REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 209 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 67.487 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

Altera dispositivos do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pelo Decreto n.º 62.964, de 9 de julho de 1968

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e de acôrdo com o que estabelecem os artigos 46, 145 e 146 (letra *b* do parágrafo único) do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterados pelos Decretos-leis nº 900, de 29 de setembro de 1969 e nº 991, de 21 de outubro de 1969, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as modificações que com êste baixam, assinadas pelo General-de-Exército Orlando Geisel, Ministro de Estado do Exército, dos artigos 2.º, 3.º, 6.º, 7.º, 9.º, 11, 12 e 13 do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173); aprovado pelo Decreto nº 62.964, de 9 de julho de 1968.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

DECRETO Nº 67.488 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

Declara caduco o Decreto nº 38.877, de 13 de março de 1956

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos têrmos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM 2.655-48, decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto número trinta e oito mil oitocentos e setenta e sete (nº 38.877) de treze (13) de março de mil novecentos e cinqüenta e seis (1956) que concedeu à S. A. de Cimento, Mineração e Cabotagem CIMIMAR o direito para lavrar quartzo em terrenos de propriedade da Companhia Agro-Industrial de Jequitaí, no lugar denominado Matão, distrito e município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 67.489 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

Declara caduco o Decreto n.º 37.799, de 29 de fevereiro de 1956

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos têrmos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM 6.841-49, decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto número trinta e oito mil setecentos e noventa e nove (nº 38.799) de vinte e nove (29) de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e seis (1956), que concedeu à S. A. de Cimento, Mineração e Cabotagem CIMIMAR, o direito de lavrar quartzo em terrenos de propriedade da Companhia Agro-Industrial de Jequitaí, no lugar denominado Buriti da Porteira, na Fazenda do Sítio, distrito e município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 67.490 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

Abre à Presidência da República e Órgãos Subordinados em favor do Serviço Nacional de Informações, o crédito suplementar de Cr$ 400.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º do Decreto-Lei nº 727, de 1º de agôsto de 1969, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Presidência da República e Órgãos Subordinados, em favor do Serviço Nacional de Informações o crédito suplementar de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 11.00.00, a saber:

Cr$ 1,00

11.00.00 — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E ÓRGAOS SUBORDINADOS
11.05.00 — Serviço Nacional de Informações
08.09.1.010 — Reequipamento do Serviço
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações 400.00

T o t a l 400.00

Art. 2º Os recursos necessários à execução dêste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao subanexo 11.00.00, a saber:

Cr$ 1,00

11.00.00 — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E ÓRGAOS SUBORDINADOS
11.05.00 — Serviço Nacional de Informações
Projeto 08.09.1.010
4.1.4.0 — Material Permanente 100.00
Atividade 08.09.2.012
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros 300.000

T o t a l 400.00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 67.491 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

Abre ao Ministério da Educação e Cultura em favor do Conselho Nacional de Serviço Social, o crédito suplementar de Cr$ 10.632,00 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º do Decreto-lei nº 727, de 1º de agôsto de 1969, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura em favor do Conselho Nacional de Serviço Social, o crédito suplementar de Cr$ ..... 10.632,00 (dez mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 15.00.00 a saber:

Cr$ 1,00

15.00.00 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇAO E CULTURA
15.11.00 — Conselho Nacional de Serviço Social
03.01.2.093 — Fiscalização de Entidades de Serviço Social e Assistencial
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros 10.632

Art. 2º Os recursos necessários à execução dêste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 15.00.00, a saber:

15.00.00 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇAO E CULTURA
15.11.00 — Conselho Nacional de Serviço Social
Atividade — 03.01.2.093
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais 10.632

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto
Jarbas G. Passarinho
João Paulo dos Reis Velloso

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ 30,00	Semestre	Cr$ 22,50
Ano	Cr$ 60,00	Ano	Cr$ 45,00
Exterior		*Exterior*	
Ano	Cr$ 65,00	Ano	Cr$ 50,00
PORTE AÉREO			
Semestre	Cr$ 102,00	Ano	Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— *O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.*

— *O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.*

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

DECRETO Nº 67.492 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

Reclassifica os cargos de Revisor do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e de acôrdo com o artigo 2º do Decreto nº 67.269, de 24 de setembro de 1970, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.307, de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Ficam reclassificados, com os respectivos ocupantes, na forma dos anexos, de acôrdo com o disposto no Decreto n.º 67.269, de 24 de setembro de 1970, os cargos de Revisor do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. A reclassificação a que se refere êste artigo e seus efeitos financeiros vigoram a partir de 21 de outubro de 1969.

Art. 2º Este Decreto não homologa situações que, em virtude de sindicância ou inquérito administrativo, venham a ser consideradas nulas, ilegais ou contrárias às normas administrativas em vigor.

Art. 3º O órgão de pessoal do Ministério da Justiça apostilará os títulos dos funcionários abrangidos por êste Decreto.

Art. 4º A despesa com a execução dêste Decreto correrá à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério da Justiça.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

(Lei nº 3.780-60)

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE		NÚMERO DE CARGOS							
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Código	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos
Revisor	EC-306.12.A	5	—	—	1	—	—	—	—
Revisor	EC-306.21.C	—	—	—	—	1	—	—	—
Revisor	EC-306.20.B	—	—	—	—	3	—	—	1
Revisor	EC-306.19.A	—	—	—	—	5	—	—	1
		5			1				

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 67.492, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

(Lei nº 3.780-60)

Série de classes: *Revisor*

Código: EC-306.21.C

1 cargo

1. Zeneya Aguiar do Monte

Código: EC-306.20.B

1 cargo

1. Enoé Borges Martins Conceição

Código: EC.306.19.A

3 cargos (1 vago)

1. Francisco da Silva Paes Filho
2. Olga Ferraz Reis
3. Vago

DECRETO Nº 67.493 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

Cria função gratificada no Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acôrdo com o artigo II da Lei ..... nº 3.780, de 17 de julho de 1960, decreta:

Art. 1º Fica criada no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Indústria e do Comércio, e classificada, provisòriamente, no símbolo 4-F, a função gratificada de Chefe da Seção de Arquivo, prevista no Regimento da Junta Comercial do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 98, de 30 de janeiro de 1968, do Ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 2º A despesa com a execução dêste Decreto será realizada pelos créditos orçamentários próprios do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Marcus Vinicius Pratini de Moraes

DECRETO Nº 67.494 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sôbre afastamento para o exterior de servidor ou empregado público da administração direta e indireta.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O servidor público federal não poderá ausentar-se do País, para estudo ou missão oficial, com ou sem ônus, sem prévia e expressa autorização do Presidente da República.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores das autarquias, emprêsas públicas ou sociedades de economia mista, bem como às fundações criadas por lei federal, que recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União.

Art. 2º E' mantido, quanto ao pessoal do quadro do Ministério das Relações Exteriores, o regime vigorante no que toca à sua movimentação para fora do País.

Art. 3º Os pedidos de autorização deverão dar entrada no Gabinete Civil ou Militar da Presidência da República, conforme o caso, com a antecedência mínima de quinze dias, instruídos nos têrmos do Decreto número 61.775, de 24 de novembro de 1967, com a alteração do Decreto número 63.012, de 18 de julho de 1968.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
Antônio Borges da Silveira Lobo
Orlando Geisel
Mário Gibson Barboza
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
L. F. Cirne Lima
Jarbas G. Passarinho
Júlio Barata
Márcio de Souza e Mello
F. Rocha Lagôa
Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Antônio Dias Leite Júnior
João Paulo dos Reis Velloso
José Costa Cavalcanti
Hygino C. Corsetti

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Estado-Maior das Fôrças Armadas

De acôrdo com o Parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e com os artigos 2º e 6º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964

I — Na Série de Classes de *Oficial de Administração*, código AF-201:

Com efeitos a partir de 30 de junho de 1970:

Por Merecimento:

Cremilda Dias de Oliveira, do nível 12.A, para o nível 14.B, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto-lei nº 1.068, de 29 de outubro de 1969.

II — Na Série de Classes de *Escriturário*, código AF-202:

Com efeitos a partir de 20 de junho de 1970:

Por Merecimento:

José de Andrade Faceiro, do nível 8.A, para o nível 10.B, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Jair Lindes de Souza.

Por Antiguidade:

Nora Miriam Heit de Freitas, do nível 8.A, para o nível 10.B, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Eduardo Barbosa.

III — Na Série de Classes de *Auxiliar de Portaria*, código GL-303:

Com efeitos a partir de 20 de junho de 1970:

Por Merecimento:

1 — Antônio Henrique da Silva, do nível 7.A, para o nível 8.B, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Brisdinao Anael Ribeiro.

2 — Severino Siqueira de Souza, do nível 7.A, para o nível 8.B, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Izaias Freire Pedroza.

Por Antiguidade:

Jorge Rodrigues de Oliveira, do nível 7.A, para o nível 8.B, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Haroldo Rodrigues de Oliveira.

IV — Na Série de Classes de *Desenhista*, código P-1001:

Com efeitos a partir de 21 de dezembro de 1969:

Por Merecimento:

Jorge Poletti, do nível 13.A, para o nível 14.B, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto-lei nº 1.068, de 29 de outubro de 1969.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

O Presidente da República resolve

NOMEAR POR ACESSO:

De acôrdo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e artigo 30 do Decreto nº .... 54.488, de 16 de outubro de 1934

Para os cargos abaixo, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Estado-Maior das Fôrças Armadas:

I — *Oficial de Administração*, código AF-201.12.A:

Com efeitos a partir de 31 de março de 1970:

1 — Maria Nazaréth Alencar Mattos, Datilógrafo AF-503.9.B, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto-lei nº 1.068, de 29 de outubro de 1969.

2 — Jair Lindes de Souza, Escriturário AF-202.10.B, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto-lei nº .. 1.068, de 29 de outubro de 1970.

3 — Eduardo Barbosa, Escriturário AF-202.10.B, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto-lei nº 1.068, de 29 de outubro de 1969.

II — *Escriturário*, código AF-202.8.A:

Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1970:

1 — Aglair Martins da Silva, Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, em vaga decorrente da promoção de Ondina Ferreira de Deus.

2 — Sebastião Gonçalves de Mello, Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, em vaga decorrente da promoção de José de Andrade Faceiro.

III — *Porteiro*, código GL-303.9.A:

Com efeitos a partir de 31 de março de 1970:

1 — Izaias Freire Pedroza, Auxiliar de Portaria GL-303.8.B, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto-lei nº 1.068, de 29 de outubro de 1969.

2 — Brisdiano Anael Ribeiro, Auxiliar de Portaria GL-303.8.B, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto-Lei nº 1.068, de 29 de outubro de 1969.

3 — Haroldo Rodrigues de Oliveira, Auxiliar de Portaria GL-303.8.B, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto-lei nº 1.068, de 29 de outubro de 1969.

IV — *Desenhista*, código P-1001.12.A:

Com efeitos a partir de 31 de março de 1970:

Heitor Gomes Ferreira, Auxiliar de Desenhista P-1002.12, em vaga decorrente da promoção de Jorge Poletti.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve:

NOMEAR;

De acôrdo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O Inspetor de Polícia Federal nível 21-A, Bacharel em Direito Firmiano Pacheco de Arruda, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe do Serviço de Diligências Especiais do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo de Intendentes da Marinha, ao pôsto de Capitão-de-Fragata, por merecimento, o Capitão-de-Corveta (IM) Attilio Marotti Filho, contando antiguidade a partir de 24 de outubro de 1970.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antonio Borges da Silveira Lobo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo de Intendentes da Marinha, ao pôsto de Capitão-de-Fragata, por merecimento, o Capitão-de-Corveta (IM) Dilmar Araujo, contando antiguidade a partir de 24 de outubro de 1970.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antonio Borges da Silveira Lobo

O Presidente da República, tendo em vista os Pareceres nºs 429-H, de 7 de novembro de 1966 e 441-H, de 1º de dezembro de 1966, ambos da Consultoria Geral da República e o contido no Processo n.º 2704-1968-DPMM, do Ministério da Marinha, resolve

ALTERAR:

O decreto de 7 de novembro de 1966, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que reformou por invalidez definitiva, no mesmo pôsto, o Primeiro-Tenente (IM) Arnoldo Bruver Júnior, para declarar que a reforma do referido oficial deve ser considerada efetivada, nos têrmos dos artigos 25, alínea b), 27, alínea c), 30, alínea d), 31 e 33, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, por invalidez definitiva, a partir de 6 de novembro de 1964 (data do têrmo de Inspeção de Saúde nº 21.581, da Junta Central de Saúde), no pôsto de Capitão-Tenente, e, nessa situação de inatividade, de acôrdo com o disposto nos artigos 1º e 3º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovido ao de Capitão-de-Corveta, percebendo os respectivos proventos integrais, na forma do artigo 146, alínea d), da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, e, a partir da vigência da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, a diária de asilado a que se refere o artigo 148 da mencionada Lei nº 4.328, de 1964, observadas as demais alterações posteriores, e não como constou no mencionado decreto.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antonio Borges da Silveira Lobo

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente da República, em cumprimento de sentença judicial, resolve

CONSIDERAR PROMOVIDO:

Ao pôsto de General-de-Brigada, a contar de 18 de julho de 1950, o Coronel Reformado Euclydes Pequeno, falecido a 20 de setembro de 1943, nos têrmos do artigo 1º, Parágrafo único, da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

REFORMAR:

De acôrdo com os artigos 23, letra b, 25, letra c, 28, letra d e § 3º, 29 e 31, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

O Major da Arma de Engenharia .. (1G-485.479) — João Carlos de Souza Ferreira, com os proventos do pôsto de Tenente-Coronel, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército, sem poder prover os meios de subsistência, a contar de 24 de julho de 1969, observados os artigos 135, letras *a* e *b*, 136, 137, 138, 140, 141, letra *b*, 146, letra *d*, e 148, tudo da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, modificada pela Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 681, de 25 de setembro de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

RETIFICAR:

A readaptação efetuada no Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, por decreto de 28 de dezembro de 1965, publicado no

Diário Oficial de 29 subseqüente, de Airton Anselmo, ocupante do cargo de Eletricista Instalador, A-802.9.B, readaptado no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Técnico de Administração, AF-601.20.A, tornando insubsistente o decreto de 30 de dezembro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 31 subseqüente que retificou a sua readaptação para Assistente de Administração, AF-602.14.A.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 659, de 22 de setembro de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

RETIFICAR:

O decreto coletivo de 25 de setembro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 26 seguinte, que alterou a readaptação dos servidores do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, abaixo indicados, a fim de considerar seus efeitos a partir da data da publicação de suas respectivas readaptações:

I — Hélio Câncio e Jair Santa Anna, no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, Newton da Costa Ferreira, no cargo de Contador, ... TC-302.20.A e Autran Santana de Oliveira, no cargo de Conservador do Patrimônio Histórico e Artístico, ... EC-604.19.A, readaptados por decreto coletivo de 23 de janeiro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 27 seguinte.

II — Armando Novaes Neto, Roberto Ferraz e Arthur de Sá Macedo, no cargo de Escriturário, AF-202.8.A e Aylton Machado Cerqueira, no cargo de Tesoureiro Auxiliar, nível 18, readaptados por decreto coletivo de 17 de março de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 20 seguinte.

III — Waldyr Vieira Corrêa, no cargo de Oficial de Administração, .. AF-201.12.A, por decreto coletivo de 19 de junho de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 22 seguinte.

IV — Haroldo da Costa Vasconcelos, no cargo de Armazenista, AF-102.8.A e José Menezes dos Santos, no cargo de Assistente Comercial, AF-103.12.A, readaptados por decreto de 15 de dezembro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 17 seguinte.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército

De acôrdo com o artigo 12, *item II, da Lei nº* 1.711, *de* 28 *de outubro de* 1952, *combinado com o artigo* 3º *da Lei nº* 5.315, *de* 12 *de setembro de* 1967

1) o ex-combatente João Luiz para exercer o cargo de Serviçal, ... GL-102.5.A, lotado no Estado do Ceará, vago em virtude do falecimento de Felix Tavares Souza Filho;

2) o ex-combatente Frederico Bessert para exercer o cargo de Serviçal, GL-102.5.A, lotado no Estado do Espírito Santo, vago em virtude da exoneração de Aldemaro Roque Ferreira;

3) o ex-combatente Claudionor José Esteves para exercer o cargo de Eletricista-Instalador, A-802.8.A, lotado no Estado da Guanabara, vago em virtude da aposentadoria de Mário de Oliveira Guerra;

4) o ex-combatente Francisco Gomes Filho para exercer o cargo de Serviçal, GL-102.5.A, lotado no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da aposentadoria de Albertino Pereira Neto;

5) o ex-combatente Manuel Saturnino da Silva para exercer o cargo de Serviçal, GL-102.5.A, lotado no Estado do Pará, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Simões da Matta;

6) o ex-combatente João Ferreira da Paz para exercer o cargo de Serviçal, GL-102.5.A; lotado no Estado de Pernambuco, vago em virtude da aposentadoria de Cesar Nunes Pereira;

7) o ex-combatente José Bezerra para exercer o cargo de Zelador, ... GL-101.7.A, lotado no Estado de Pernambuco, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 53.252, de 13 de dezembro de 1963;

8) o ex-combatente Mário Xavier de Paiva para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, lotado no Estado do Rio Grande do Norte, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 53.252, de 13 de dezembro de 1963;

9) o ex-combatente Raimundo Rafael Rodrigues para exercer o cargo de Serviçal, GL-102.5.A, lotado no Estado do Rio Grande do Norte, vago em virtude da aposentadoria de Edgar da Rocha;

10) o ex-combatente Tomaz Pereira de Araújo para exercer o cargo de Serviçal, GL-102.5.A, lotado no Estado do Rio Grande do Norte, vago em virtude da aposentadoria de Florisnela do Nascimento;

11) o ex-combatente João Barbosa Siqueira para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, lotado no Estado de São Paulo, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 53.252, de 13 de dezembro de 1963; e

12) o ex-combatente Stefano Ulandoski para exercer o cargo de Porteiro, GL-302.9.A, lotado no Estado de São Paulo, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Nunes de Lima.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, resolve

ADMITIR:

Nos têrmos do Decreto nº 22.610, *de* 4 *de abril de* 1933

Na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grão-Cruz, Sua Excelência o Senhor Francisco Lino Osegueda, ex-Embaixador da República de El Salvador no Brasil.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, *item I, da Lei nº* 1.711, *de* 28 *de outubro de* 1952

A Adilson Gomes de Oliveira, do cargo, em comissão, de Coordenador do Sistema de Tributação, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 12, *item III, da Lei nº* 1.711, *de* 28 *de outubro de* 1952

Waldyr Pires de Amorim, Agente Fiscal de Tributos Federais Classe A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Coordenador do Sistema de Tributação, da Secretaria da Receita Federal, do mesmo Quadro e Ministério.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 67.325 de 2.10.70, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, resolve

DECLARAR EXONERADOS:

Da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Fazenda:

Mario de Andrade — Chefe da Seção de Informações;

Aroldo Cavalcanti Soares dos Santos — Chefe da Assessoria Especial e Azor Xavier Müller — Chefe da Seção de Estudos e Planejamentos.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 12, *item III, da Lei nº* 1.711, *de* 28 *de outubro de* 1952 *e artigo* 5º *do Regulamento aprovado pelo Decreto nº* 67.325, *de* 2.10.70, *publicado no* Diário Oficial *da mesma data*

Mario de Andrade, Capitão-de-Mar-e-Guerra RRm para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Assessoria Especial da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Fazenda.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 12, *item III, da Lei nº* 1.711, *de* 28 *de outubro de* 1952 *e artigo* 5º *do Regulamento aprovado pelo Decreto nº* 67.325, *de* 2.10.70, *publicado no* Diário Oficial *da mesma data*

Aroldo Cavalcanti Soares dos Santos, Coronel R.I. para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Seção de Segurança da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Fazenda.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 12, *item III, da Lei nº* 1.711, *de* 28 *de outubro de* 1952 *e artigo* 5º *do Regulamento aprovado pelo Decreto nº* 67.325, *de* 2.10.70, *publicado no* Diário Oficial *da mesma data*

Azor Xavier Müller, Capitão-de-Mar-e-Guerra RRm para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Seção de Informações da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Fazenda.

Brasília, 5 de novembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 8.529-70 — Nº 386, de 5 de novembro de 1970. Submete ao Senado Federal, de conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição, a indicação do Senhor MÁRIO VIEIRA DE MELLO, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função, em comissão, de Embaixador junto ao Govêrno da Guatemala, nos têrmos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961. — (Enc. ao S. F., p/interm. da SAP., em .. 5.11.70)

PR 8.440-70 — Nº 387, de 5 de novembro de 1970. Comunica à Câmara dos Deputados, nos têrmos do artigo 30, alínea "g", da Constituição, a assinatura de decreto designando os Senhores Deputados Guilherme Machado e José Carlos Mesquita Teixeira para integrarem a Delegação do Brasil à XXV Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, em Nova York, na qualidade de Observadores Parlamentares. — (Enc. à C.D., p/interm. da SAP., em 5.11.70)

PR 8.440-70 — Nº 388, de 5 de novembro de 1970. Comunica ao Senado Federal, nos têrmos do artigo 30, alínea "g", da Constituição, a assinatura de decreto designando os Senhores Senadores Mem de Sá e Aurélio Vianna para integrarem a Delegação do Brasil à XXV Sessão da Assembléia Ge-

ral das Nações Unidas, em Nova York, na qualidade de Observadores Parlamentares. — (Enc. ao S. F., p/ interm. da SAP., em 5.11.70)

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— *Exposição de Motivos*

PR 8.284-70 — Nº 3.442, de 27 de outubro de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, de CELMO CELENO PORTO e de LUIZ RASSI, respectivamente, Professor Adjunto do Departamento de Clínica Médica e Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás, no período de 2 a 9 de novembro do corrente ano, a fim de participarem da III Conferência Panamericana de Educação Médica, a realizar-se em Buenos Aires. — "Autorizo. Em 4.11.70". — (Rest. ao M. E. C., em 6.11.70)

— MINISTÉRIO DA SAÚDE

— *Exposições de Motivos*

PR 4.190-70 — Nº 173, de 22 de outubro de 1970. Dispensa de ponto para os servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao II Congresso Brasileiro de Neuropsiquiatria Infantil, a realizar-se no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no período de 22 a 25 de novembro do corrente ano. — "Autorizo. Em 5.11.70". — (Assinado Telegrama-Circular nº 89, de 6.11.70)

PR 5.361-70 — Nº 172, de 22 de outubro de 1970. Dispensa de ponto para os servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao X Congresso Bienal da Associação Médica de Minas Gerais, a realizar-se em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no período de 22 a 28 de novembro do corrente ano. — "Autorizo. Em 5.11.1970. — (Assinado Telegrama-Circular nº 88, de 6.11.70)

PR 8.326-70 — Nº 176, de 23 de outubro de 1970. Dispensa de ponto para os servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao V Congresso Panamericano de Reumatologia, a realizar-se em Punta del Este, Uruguai, no período de 6 a 11 de dezembro do corrente ano. — "Autorizo. Em 5.11.70". — (Assinado Telegrama-Circular nº 90, de 6.11.70)

— MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

— *Exposição de Motivos*

PR 2.451-70 — Nº 166, de 21 de outubro de 1970. Em conjunto com os Ministérios dos Transportes, da Indústria e do Comércio, da Fazenda, da Marinha, das Relações Exteriores, da Agricultura, das Minas e Energia e Ministério do Interior. Proposta do Grupo de Trabalho da Indústria de Construção Naval, nos têrmos do Decreto nº 66.432, de 1970, de execução de um Programa de Construção Naval para 1971-1975, sujeito a revisão periódica, nas bases e condições especificadas. — "Aprovo. Em 23.10.70". — (Rest. ao M. P. C. G., em 6.11.70)

— MINISTÉRIO DO INTERIOR

— *Exposição de Motivos*

PR 8.279-70 — Nº 24-GB, de 26 de outubro de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, de CLÁUDIO LUIZ PINTO, RUBENS DO AMARAL PORTELLA e FERNANDO DA FRANCA MOREIRA, respectivamente, Diretor Superintendente, Gerente da Carteira de Operações Especiais e Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, do Banco Nacional da Habitação, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar de 15 de novembro do corrente ano, a fim de, em Buenos Aires, Argentina, participarem do VII Congresso Interamericano da Indústria da Construção. — "Autorizo. Em 4.11.70". — (Rest. ao M. Interior, em 6.11.70)

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— *Exposições de Motivos*

PR 7.709-70 — Nº 697, de 6 de outubro de 1970. Recurso interpôsto por ARMANDO MADEIRA BASTO, da decisão da Direção-Geral daquele Departamento, que aprovou parecer emitido pela extinta Comissão de Acumulação de Cargos, contrário ao exercício cumulativo de dois cargos de Redator. Pelo INDEFERIMENTO. — "Indefiro. Em .... 29.10.70". — (Rest. ao M. T. P. S., em 6.11.70)

PR 8.012-70 — Nº 757, de 14 de outubro de 1970. Recurso interposto por MARIA LIDIA DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A, do antigo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, hoje integrado no Instituto Nacional de Previdência Social que, inconformada com o decreto de 8 de maio de 1970, que a readaptou como Parteira, ... P-1703.11.A, pleiteia ser readaptada, mediante retificação, no cargo de Enfermeiro, TC-1201.20.A. Opina aquêle Departamento por que se negue provimento ao recurso. — "Indefiro. Em 27.10.70". — (Rest. ao .... M. T. P. S., em 6.11.70)

PR 8.016-70 — Nº 760, de 15 de outubro de 1970. Pedidos de reconsideração e recursos interpostos pelos funcionários abaixo do antigo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística contra os atos que os readaptaram nos cargos em que se encontram:

— Helena Fortes Aguiló, William dos Santos Almeida, Manoel João Borges Duran, Loecy Cordeiro de Souza, Ary Vieira da Silva, Expedito Andrade Albuquerque, Carolina Albuquerque de Vasconcelos, Furver Camargo, Geraldo Moniel da Fonseca, Manoel Guaper, Maria Eugênia Guimarães Cordeiro, Iracema de Castro Bastos, Mauro Rebelo, Maria Stella de Almeida Arruda, Francisco Freitas Wanderley, Lucy de Vasconcelos Cavalcanti, Nice Maria Morais Pacheco Almeida, Santiago Artur Babot Miranda, José Casero Diz, João Xavier de Alencar, Sebastião Amorim do Nascimento, Elza Carolina Fraga Bastos, Zulmira Alvarez de Oliveira e Silva, Dulce Viana Atta, Judith Dias da Cunha, Walkyria Raposo Valenzuela, Anna Teixeira da Rocha Krieck, Noemi Telles de Lacerda Maciel, Déa Silva Beck, Durval Coelho de Freitas, Ruth Loyola Martins, Orestes da Silva Moraes, Durval Astolfo Viana Marques, Conceição de Maria Sousa Serra, Conceição Gonçalves Abreu, Casilda Catalão Barth, Lylia Castello Branco Candeias Rogério Geminiano Cidade, Maria Lúcia Araújo Abreu Souto Maior Filizzola, Hélio Jacques, Haroldo Bastos, Jehovan de Andrade Campos, Maria de Lourdes Nascimento Oliveira, Ernani Falcão da Silva, Teresinha de Assis Rocha, Geralda Netto de Oliveira Perdigão, Péricles dos Santos Cruz, Claudionor de Andrade, Marianna de Souza Maciel, Maria Gama de Queiroz, Léa Costa Pereira Maria de Lourdes Aguiar, Waldomiro Figueiredo, Francisco Oliveira e Silva, Regina Maria Miller Miranda, Ignacio de Loyola Lima, Ruth Emmy Haasper, José Simões de Almeida, Milton Mendes Gonçalves, José Antônio de Souza Fernandes e Rainundo Clímaco Barroso. Opina aquêle Departamento por que se negue provimento aos recursos. — "Indefiro. Em 29.10.70". — (Rest. ao M. P. C. G., em 6.11.70)

PR 8.076-70 — Nº 767, de 15 de outubro de 1970. Recurso interposto por SEVERINA BORGES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1701,15-C, do antigo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, hoje integrado no Instituto Nacional de Previdência Social que, inconformada com o decreto de 8 de maio de 1970, que a readaptou como Parteira, P-1703.13-B, pleiteia ser readaptada, mediante retificação, no cargo de Enfermeiro, TC-1201.20.A. Opina aquêle Departamento pelo Indeferimento. — "Indefiro. Em 29.10.70". — (Rest. ao M. T. P. S. em 6.11.70)

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Telegramas-Circulares*

PR 5.361-70 — Nº 88, de 6 de novembro de 1970. — (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República)

88 — 6 nov 1970 — Comunico Vossência Exmo. Senhor Presidente República vg por despacho publicado *Diário Oficial* de 6 nov 1970 vg autorizou dispensa ponto funcionários públicos federais vg administração direta et autarquias que vg comprovadamente vg período de 22 a 28 novembro ano em curso vg comparecerem X Congresso Bienal da Associação Médica de Minas Gerais a realizar-se em Belo Horizonte vg Minas Gerais vg observando-se vg no que couber vg disposto Decreto 61.998 vg de 28 dezembro 1967 vg publicado *Diário Oficial* 29 seguinte pt Cordiais Saudações — *João Leitão de Abreu* Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

PR 4.190-70 — Nº 89, de 6 de novembro de 1970. — (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República)

89 — 6 nov 1970 — Comunico Vossência Exmo. Senhor Presidente República vg por despacho publicado *Diário Oficial* de 6 nov 1970 vg autorizou dispensa ponto funcionários públicos federais vg administração direta et autarquias que vg comprovadamente vg período de 22 a 25 novembro ano em curso vg comparecerem II Congresso Brasileiro de Neuropsiquiatria Infantil a realizar-se no Rio de Janeiro vg Guanabara vg observando-se vg no que couber vg disposto Decreto 61.998 vg de 28 dezembro 1967 vg publicado *Diário Oficial* 29 seguinte pt Cordiais Saudações — *João Leitão de Abreu* Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

PR 8.326-70 — Nº 90, de 6 de novembro de 1970. — (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República)

90 — 6 nov 1970 — Comunico Vossência Exmo. Senhor Presidente República vg por despacho publicado *Diário Oficial* de 6 nov 1970 vg autorizou dispensa ponto funcionários públicos federais vg administração direta et autarquias que vg comprovadamente vg período de 6 a 11 dezembro ano em curso vg comparecerem V Congresso Panamericano de Reumatologia a realizar-se em Punta del Este vg Uruguai vg observando-se vg no que couber vg disposto Decreto 61.998 vg de 28 dezembro 1967 vg publicado *Diário Oficial* 29 seguinte pt Cordiais Saudações — *João Leitão de Abreu* Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º do Decreto-lei nº 348, de 4 de janeiro de 1968 e item XI do Art. 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 63.282, de 25 de setembro de 1968 e de acôrdo com o que dispõe o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve

Nº 47 — Designar Cícero Luiz Wanderlei, do IPASE — Instituto de Pre-

vidência e Assistência dos Servidores do Estado, para a função de Ajudante, a que se refere a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 25 de maio de 1970, com a retribuição mensal de Cr$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a contar de 15 de outubro de 1970. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo*, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Coordenação de Legislação de Pessoal

PROCESSO Nº 934-70

Recurso a que se refere o § 4º do art. 15 do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, é da competência do funcionário em face de parecer contrário à sua acumulação, e não do órgão em que acumulava.

Compete ao DASP, como órgão normativo da Administração de Pessoal, emitir parecer conclusivo sôbre acumulação de cargos, podendo o funcionário interessado, a cujo interêsse foi dado parecer contrário, pedir reconsideração ou recorrer à autoridade competente.

A comissão de inquérito é soberana para decidir sôbre a boa ou má-fé em que incidiu o funcionário que acumulou ilegalmente.

PARECER

O Sr. Reitor dan Universidade Federal de Juiz de Fora, com fundamento no § 4º do artigo 15 do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, recorre ao Exmo. Sr. Presidente da República da decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) que aprovou parecer da extinta Comissão de Acumulação de Cargos (CAC) exarado no Processo nº 7.736-69 e de interêsse do Professor Geraldo Halfeld, havendo o processo sido submetido a êste Departamento pelo Gabinete Civil da Presidência da República para "reexame e pronunciamento".

2. Aduz o recorrente não haver submetido o asunto tratado naquele parecer à apreciação da antiga Comissão de Acumulação de Cargos, e que "apenas comunicou as ocorrências apuradas, para as providências que aquela Comissão julgasse necessárias, isto é, para a adoção, querendo, de medidas que esta Universidade julgava e julga imprescindível à defesa do bom nome do ensino superior brasileiro, mas que escapam ao âmbito de sua competência". Diz, assim, não ser verdadeiro que a Universidade haja submetido àquele Colegiado o processo que cogita da situação funcional do Dr. Geraldo Halfeld, Professor Adjunto da Cadeira de Clínica Odontológica da Faculdade de Farmácia e Odontologia.

3. A remessa do processo àquela extinta Comissão "foi motivada pelo fato de que o Dr. Geraldo Halfeld teria uma tríplice acumulação considerada de má-fé por aquela Universidade, embora se possa observar, de logo, não haver sido êle constituído especificamente para o exame de acumulação de cargos".

4. O arrazoado procura refutar o parecer da antiga Comissão de Acumulação de Cargos que examinou os aspectos técnicos e jurídicos que a situação envolvia dentro do âmbito de sua competência.

5. Com aquêle "recurso", datado de 26 de dezembro de 1969, pretende o Sr. Reitor "revogar" o entendimento do DASP e, conseguintemente, o ato do Exmo. Sr. Presidente da República que tornou sem efeito a nomeação do Professor Geraldo Halfeld para o cargo de Professor Titular, da Cadeira de Clínica Odontológica, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, como decorrência do parecer "recorrido", para que, assim, configure uma acumulação ilícita e prevaleça seu ato que, com êsse fundamento, demitiu o interessado do cargo de Professor Adjunto daquela Universidade.

6. Cabe, preliminarmente, advertir que o preceito invocado pelo ilustre Reitor é impertinente, pois que endereçado *ao funcionário* que pretende recorrer ao Sr. Presidente da República da decisão do Sr. Diretor-Geral do DASP aprovativo de parecer contrário à sua acumulação. Ainda que contrária ao interêsse do professor, sòmente êste poderia, com aquêle fundamento, recorrer à autoridade competente.

7. Basta a leitura do texto do parecer "recorrido" (cuja cópia anexamos) da extinta Comissão de Acumulação de Cargos, para se verificar o procedimento correto e irrepreensível daquele antigo Colegiado.

8. Vindo o expedinete àquele órgão de deliberação coletiva, com uma síntese do processo originário, em que o Sr. Reitor comunicava as ocorrências apuradas "para as providências que essa Comissão julgar necessárias", motivada que foi aquela remessa em razão de acumulação tida como ilegal, pois que de outro modo não se justificaria a comunicação àquele Colegiado, examinou êste órgão o assunto dentro de sua competência legal, bastando-lhe, para tanto, o que se continha no processo que consubstanciava aquêle expediente.

9. Do processo remetido à Comissão de Acumulação de Cargos, emergia que o professor interessado teria incidido em tríplice acumulação considerada de má-fé pela Universidade Federal de Juiz de Fora e tida como de boa-fé pela comissão de Inquérito constituída especificamente na Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, onde, acaso, ter-se-ia configurado acúmulo de um terceiro cargo. Cumpria à C. A. C. examinar a situação e decidir, e não receber a "comunicação, para as providências que julgasse necessárias", e determinar o arquivamento do processo que dessa comunicação resultou.

10. O assunto de acumulação de cargos que era da competência específica daquele Colegiado, e, portanto, do DASP, tinha que ser por êle examinado e não aceitar como fato consumado o entendimento da Universidade Federal de Juiz de Fora, que, demais disso, conduzia a Administra a verdadeiro impasse pois que a conclusão a que chegara conflitava flagrantemente com o entendimento de outro órgão federal — Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas.

11. Fazia mister, assim, fôsse o assunto, todo êle, reexaminado pela Comissão de Acumulação de Cargos, como de sua competência legal, competência essa que, como se sabe, — não podia, como não foi, delegada a qualquer outro órgão da Administração Pública.

12. Como a competência, que é atribuição ou poder, limita direitos do indivíduo ou, como na hipótese, do funcionário, é ela estabelecida em lei ou regulamento. Daí dizer Hely Lopes Meireles que "a *competência* para a prática do ato administrativo é a condição primeira para a sua validade. Nenhum ato — discricionário ou vinculado — pode ser realizado vàlidamente, sem que o agente disponha de poder legal para praticá-lo" (*Direito Administrativo Brasileiro*, 2ª ed., 1966, p. 156).

13. Ora, às Universidades só compete, por lei, como se sabe, examinar os requisitos da correlação de matérias e da compatibilidade horária e, após o órgão normativo federal (no caso, o DASP) entender que a acumulação é ilegal, mandar instaurar inquérito administrativo, na forma do art. 193 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para apurar o elemento subjetivo da boa ou ma-fé com que se dera a acumulação considerada pelo DASP como irregular.

14. Eis o preceito da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 (Estatuto do Magistério Superior):

> "Art 26. É' permitida a acumulação de 2 (dois) cargos de magistério superior ou a de um dêstes com um cargo técnico ou científico, desde que haja correlação das matérias e compatibilidade de horários, ou com um cargo de juiz, nos têrmos, — respectivamente, dos artigos 185 e 96, nº 1, da Constituição Federal.
>
> § 1º A correlação de matérias, para efeito dêste artigo, será julgada por comissões de professôres de disciplina afins, instituídas pelo Reitor da Universidade ou Diretor do estabelecimento isolado".

15. E assim dispõe o Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, que regulamentou referido Estatuto:

> "Art. 14. O julgamento da correlação de matérias e da compatibilidade de horários, para efeito de acumulação, caberá a comissões de professôres constituídas na forma do artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.
>
> § 1º O parecer das comissões, com indicação dos horários cumpridos, será obrigatòriamente publicado no *Diário Oficial*, cabendo à Comissão de Acumulação de Cargos representar à autoridade competente no caso de irregularidade.
>
> § 2º Sempre que couber o exame de outros aspectos legais atinentes à acumulação o respectivo processo será encaminhado à Comissão de Acumulação de Cargos, à qual compete apreciar a matéria, na forma da legislação vigente".

16. Logo, foi a Universidade Federal de Juiz de Fora que transbordou dos limites de sua competência legal específica, invadindo a área de competência do DASP, invertendo, inclusive, os papéis, pois que, sôbre o assunto, era à Comissão de Acumulação de Cargos, consequentemente, ao DASP, que cumpria "representar à autoridade competente", desde que se considere o "recurso" como "representação"!

17. A Comissão de Acumulação de Cargos (C. A. C.) examinou, assim, dentro de sua atribuição legal específica, se se deu, ou não, acumulação ilegal, e qual o órgão federal competente para apurar, em inquérito administrativo, o elemento subjetivo da boa ou má-fé. A C. A. C., na época órgão legalmente competente para dizê-lo, entendeu não haver chegado a suceder acumulação ilegal. Entendesse de modo contrário, isto é, que houve efetivamente acumulação ilegal e prejudicial ao Serviço Público, a comissão de inquérito, constituída no órgão em que se verificou a acumulação, diria se o servidor agiu, ou não, de boa-fé, para a consequente aplicação da pena ou para que o funcionário optasse na forma da lei. Ora, a comissão de inquérito competente, dentro de seu livre discernimento, concluiu pela boa-fé, e, segundo pensamento dominante na Administração Federal, a comissão de inquérito competente é soberana em seu pronunciamento, a saber, a autoridade julgadora do inquérito é soberana em sua decisão.

18. Que poderia fazer a Comissão de Acumulação de Cargos, vale dizer, o DASP, como órgão normativo? — Examinar os pressupostos, dirimir o impasse surgido em face de dois pronunciamentos diversos, um, que concluíra pela má-fé, outro, que concluíra pela boa-fé, não sem antes examinar se chegou a ocorrer acumulação ilegal de cargos públicos. — Acontece que o Sr. Diretor-Geral do DASP, no uso de sua competência legal específica, decidiu, ao aprovar o parecer da antiga C. A. C., que não chegou a ocorrer acumulação ilegal! *Tollitur quaestio!*

19. Retornando o processo ao Ministério da Educação e Cultura, recebeu êle nôvo parecer de sua douta Consultoria Jurídica que houve por bem adotar o ponto de vista dêsse Departamento, havendo sido o parecer devidamente aprovado pelo Senhor Ministro, de que decorreu o decreto presidencial que tornou sem efeito o ato de nomeação do interessado no cargo de Professor Titular da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas.

20. Qualquer acumulação que, — acaso, se entendesse ocorrido por amor do formalismo, estaria mais de uma vez superada — porque ficou comprovada a boa-fé pelo órgão competente e porque o ato de nomeação que ensejaria o acúmulo fôra tornado sem efeito pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

21. De modo que, não havia mais por que sobreviver o ato do Senhor Reitor que demitiu o professor por acumulação de cargos, isto é, por um fato inexistente.

22. Daí o acêrto do respeitável despacho do Sr. Ministro da Educação e Cultura, publicado no *Diário Oficial* de 4 de maio do corrente ano, ao recurso do professor interessado:

> "O ato presidencial que tornou sem efeito a nomeação constitutiva da terceira acumulação anulou a possibilidade do ilícito punível, o que torna desnecessárias quaisquer outras providências destinadas a apurar a existência, ou não, de má-fé.
>
> Dou provimento ao recurso, — usando do poder de supervisão que me facultam os artigos 19, 25 e 26 do Decreto-lei nº 200, de 1967.
>
> Encaminhe-se à Universidade Federal de Juiz de Fora para as providências complementares".

23. A vista dêsse despacho, o Magnífico Reitor, numa atitude correta e digna de louvor, baixou a Portaria de 15 de maio de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 21 de maio do corrente ano, nos seguintes têrmos:

> "O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, resolve:
>
> Nº 59 — Tornar sem efeito a demissão do Professor Geraldo Halfeld, constante da Portaria nº 259-69, de 13 de outubro de 1969, em face do despacho do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, exarado às fls. 104 do Processo n.º 203.895-70-MEC — *Gilson Salomão.*"

24. O assunto, assim, está encerrado, ficando esclarecido que àquele Colegiado, extreme de paixões, não movia nenhum propósito de ver mais do que os aspectos formais, da hipótese que lhe era apresentada, lhe ofereciam, muito menos concorrer para incriminar um professor por um fato que não chegou a se configurar como ilícito administrativo, nem trouxe qualquer prejuízo à Administração, tampouco desprestigiar o ato do Magnífico Reitor, digno de todo o respeito e de todo o nosso acatamento.

25. Consciente de nossa responsabilidade e de nosso dever, procurando dar de nós o melhor possível ao Serviço Público, temos sempre em mente aquilo que certa feita disse Maurice Hauriou de que "a Administração deve agir sempre de boa-fé, porque isto faz parte de sua moralidade".

26. Nada havendo, assim, que reexaminar no referido parecer, que

ratifico, e estando superado o assunto, sou de opinião seja o presente processo remetido ao Gabinete Civil da Presidência da República, sugerindo seu arquivamento.

Brasília, 18 de agôsto de 1970. — *Cossindio Monteiro da Silva*, Subcoordenador para Assuntos de Acumulação de Cargos Públicos.

Estou de acôrdo com o parecer do douto Subcoordenador para Assuntos de Acumulação de Cargos Publicos desta Coordenação.

O caso em exame se resume no seguinte:

a) o Professor Geraldo Halfeld acumulava o cargo de Professor-Adjunto da Cadeira de Clínica Odontológica, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, com proventos resultantes de sua aposentadoria no cargo de Cirurgião-Dentista do INPS, pela comissão de professôres constituída na forma do § 1º do artigo 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e homologada pela antiga Comissão de Acumulação de Cargos (Processo nº 1.632-68);

b) nessa situação, submeteu-se a concurso de provas e títulos para a Cátedra de Clínica Odontológica da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, estabelecimento isolado, diretamente subordinado à Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura, logrando habilitação de que resultou sua nomeação pelo Exmo. Senhor Presidente da República, havendo tomado posse a 20 de abril de 1968, sem entrar em exercício, por haver requerido seu afastamento e demais vantagens, transferência para cargo da mesma uma vez que pretendia obter sua natureza na Universidade Federal de Juiz de Fora;

c) a prestação do concurso e consequente nomeação teria por objetivo, conforme o Professor Geraldo Halfeld deixa manifestado por atitude e afirmação, obter transferência para aquela Universidade, como fórmula de ingresso na Cátedra da Universidade a que já pertencia;

d) em face da situação que se criou e que se afigurou como de acumulação irregular de um terceiro cargo a Universidade Federal de Juiz de Fora e a Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas providenciaram a constituição de comissões de inquérito para apurar, a primeira vários fatos relacionados com a situação funcional do professor interessado e, a segunda, para apurar o elemento subjetivo da boa ou má-fé na acumulação;

e) os resultados de ambos os inquéritos vieram ao conhecimento da antiga Comissão de Acumulação de Cargos através do Processo número 7.736-69, que foi, como de hábito, de imediato distribuído a um relator do Colegiado para exame e parecer;

f) pelos elementos contidos no referido processo, verificou-se que havia divergência nas conclusões de ambos os inquéritos administrativos, porquanto a primeira Comissão de Inquérito entendeu ter ocorrido má-fé e a segunda Comissão dera pela boa-fé com que agira o professor, havendo referidas conclusões sido aprovadas pelos respectivos dirigentes daquelas entidades educacionais;

g) a antiga Comissão de Acumulação de Cargos, órgão de deliberação coletiva constituído de sete Membros altamente categorizados e isentos, debateu e aprovou o parecer do Relator do processo que concluiu pela inexistência de acumulação de cargos, de vez que não houve exercício no terceiro cargo e que "a simples nomeação ou posse em um outro cargo público não basta para caracterizar a acumulação, que requer titularidade conferida pelo exercício" em face de jurisprudência administrativa constante de parecer do ilustre Consultor Jurídico dêste Departamento, Doutor Clenício da Silva Duarte, inserto no Volume III de seus *Estudos de Direito Administrativo*, p. 253, que diz: "Posse, sem exercício, não determina titularidade, pois que em consequência da ausência no prazo legal, do segundo, ter-se-á de determinar o desfazimento do ato anterior que é pressuposto dêsses dois — a nomeação;

h) referido parecer da extinta C.A.C. foi aprovado pelo Senhor Diretor-Geral por delegação de competência, conforme se vê da parte final do expediente datado de 28 de novembro de 1939 e publicado no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I) de 1º de dezembro de 1969, página 10.255;

f) remetido o processo ao Ministério da Educação e Cultura, recebeu êle parecer de sua Consultoria Jurídica que adotou o entendimento do DASP, parecer êsse aprovado pelo Senhor Ministro, havendo Sua Excelência, o Exmo. Senhor Presidente da República, a 30 de dezembro de 1969, como decorrência, baixado o ato que tornou sem efeito a nomeação do professor para a Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas.

Embora o assunto constante do recurso esteja superado, inclusive com a superveniência da Portaria numero 59, de 15 de maio de 1970, do Senhor Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, continua esta Coordenação de Legislação de Pessoal a entender, estribando-se no referido parecer da Consultoria Jurídica do DASP e nas razões aduzidas no parecer da antiga Comissão de Acumulação de Cargos, ora reafirmado no parecer do ilustre Subprocurador para Assuntos de Acumulação de Cargos Públicos, que a simples posse do professor no cargo da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, sem assunção do exercício, não acarretou acumulação de três cargos públicos.

Admitindo-se, para argumentar, que tivesse ocorrido a titularidade de um terceiro cargo o que ensejaria acumulação ilegal, a apuração do elemento subjetivo da boa ou má-fé com que agira o servidor, na forma preconizada pelo artigo 193 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, deveria processar-se no órgão onde se deu a irregularidade, vale dizer, na Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, consoante jurisprudência administrativa ora consubstanciada no item 5 da Portaria número 142, de 16 de junho de 1970, do Senhor Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I) de 24 de junho de 1970. Assim, justamente a Comissão de Inquérito que entendeu não ter ocorrido má-fé ora a legalmente competente para apurar o elemento subjetivo na forma determinada pelo referido artigo 193 da Lei número 1.711, de 1952.

Cumpre considerar, ainda, que a orientação administrativa, em matéria de responsabilidade disciplinar, tem sido sempre no sentido de valorizar as conclusões das comissões de inquérito, conforme reiterados pareceres da douta Consultoria Geral da República (Pareceres número 514-Z, de 23 de fevereiro de 1959 (D.O. de 26 de agôsto de 1959), 497-H, de 13 de março de 1967 (D.O de 21 de março de 1967) e 243-H, de 31 de agôsto de 1965 (D.O. de 26 de novembro de 1965).

Assinale-se, afinal, que, com o ato do Exmo. Senhor Presidente da República, tornando sem efeito a nomeação para o terceiro cargo, estaria elidida a situação que deu ensejo ao recurso, perdendo êste, consequentemente, seu objeto.

Estou de acôrdo, assim, em que seja remetido o presente processo ao Gabinete Civil da Presidência da República, com a proposta de seu arquivamento.

Brasília, 18 de agôsto de 1970. — *Waldyr dos Santos*, Coordenador de Legislação de Pessoal.

O assunto mereceu do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o seguinte despacho (*in Diário Oficial* de 21 de outubro de 1970, página 8998):

"Aviso

PR 853-70 — Nº 1.139, de 21 de agôsto de 1970. Recurso interposto pelo Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora da decisão do Diretor-Geral daquele Departamento aprobatória de parecer da Comissão de Acumulação de Cargos (CAC), exarada no processo número 7.736-69. O DASP, em parecer opina pelo arquivamento. "Autorizo o arquivamento nos têrmos do parecer do DASP. Em 25 de setembro de 1970" (Rest. ao MEC, em 21.10.70)".

Consultoria Jurídica

Retificação

No Parecer da Consultoria Jurídica do DASP, no processo n.º 655-70, publicado no *Diário Oficial* de 27.10.70 — pág. n.º 9.163 — no item 1, onde se lê:

... do cargo de Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense Professor investido ...

Leia-se:

... do cargo de Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense Professor nêle investido...

No item 8, onde se lê:

Mais está o intérprete diante de uma ...

Leia-se:

Mas está o intérprete diante de uma ...

No item 9, onde se lê:

... de verdade jurídica instuitiva...

...

Leia-se:

... de verdade jurídica intuitiva...

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 258-GB, DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 123 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 145, II, *b*, 1, da Constituição Federal e de acôrdo com o artigo 128 do referido Decreto-lei nº 941, solicitada em favor de: Maria Fernanda Marinho, natural de Portugal, nascida a 3 de março de 1952, filha de Alexandrino do Nascimento e de Olinda de Jesus, residente no Estado da Guanabara, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. (Validade até 3 de março de 1975.) Processo nº 29.610-70. — *Alfredo Buzaid*, Ministro da Justiça.

PORTARIA Nº 259-GB, DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 123 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 145, II, *b*, 1, da Constituição Federal e de acôrdo com o artigo 128 do referido Decreto-lei nº 941, solicitada em favor de Riso Roger Salem, natural do Egito, nascido a 25 de junho de 1955, filho de Jacob Ezra Salem e de Léa Salem, residente no Estado da Guanabara, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. (Validade até 25 de junho de 1978) — Processo nº 31.194-70. — *Alfredo Buzaid*, Ministro da Justiça.

PORTARIA Nº 260-GB, DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Doutor Walter Bonini para responder pelo expediente da Secretaria Geral dêste Ministério, durante o afastamento do respectivo titular, Professor Marcel Gonçalves Ferreira Filho. — *Alfredo Buzaid*, Ministro da Justiça.

ATOS DO MINISTRO

Subvenção:

Nos processos de pagamento de subvenções sociais abaixo indicados com as respectivas importâncias, o Senhor Ministro da Justiça exarou o seguinte despacho: "Autorizo".

Processo MJ-29.652-70 — Fundação Nacional do Bem Estar do Menor, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Cr$ 500.000,00;

Proc. MJ-29.653-70 — Fundação Nacional do Bem Estar do Menor, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Cr$ 2.600.000,00;

Proc. MJ-28.291-70 — Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Cr$ 3.000,00;

Proc. MJ-6.434-70 — Obras Sociais da Paróquia de São João do Triunfo, com sede em São João do Triunfo, Estado do Paraná, Cr$ 900,00;

Proc. MJ-55.058-70 — Educandário Padre Pereira Coelho, com sede em Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, Cr$ 7.722,00;

Proc MJ-56.388-70 — Colégio Dom Bosco, com sede em Araxá, Estado de Minas Gerais, Cr$ 1.917,00;

Proc. MJ-56.382-70 — Instituto Maria Auxiliadora, com sede em Pôrto do Velho, Território de Rondônia, Cr$ 1.386,00;

Proc. MJ-54.583-70 — Colégio Maria Auxiliadora, com sede em Brasília, Distrito Federal, Cr$ 4.149,00;

Proc. MJ-6.429-70 — Lar Infantil Amelie Boudet, com sede em Mandaguari, Estado do Paraná, Cr$ 2.800,00;

Proc. MJ-873-70 — Educandário Menino Jesus, com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, ... Cr$ 1.161,00;

Proc. MJ-54.579-70 — Patronato Madre Mazzarello, com sede em Anapolis, Estado de Goiás, Cr$ 4.158,00;

Proc. MJ-54.949-70 — Instituto Sagrado Coração de Jesus, com sede em Contagem, Estado de Minas Gerais, Cr$ 6.030,00;

Proc. MJ-5.089-70 — Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Cr$ 7.200,00.

Pedido de Reconsideração:

Proc. MJ 24.095-70 — João Fernandes de Menezes, Redator, classe B, nível 21, solicitando reconsideração do despacho que o compeliu a optar entre o cargo que exerce neste Ministério e o de Assessor Jurídico, em disponibilidade, da Câmara Municipal de Recife. Despacho: "De acôrdo com os pareceres, indefiro o pedido."

SECRETARIA-GERAL

ATO DO SENHOR SECRETARIO-GERAL

Dispensa de Licitação e Minuta de Contrato

Proc. MJ-28.916-70 — Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, solicitando dispensa de licitação e aprovação de minuta de contrato para a execução dos serviços mecanizados pela emprêsa I.B.M. do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Despacho: "No uso da competência delegada pela Portaria número 128-GB, de 28 de julho de 1970, aprovo a minuta de contrato de fls. 3 a 5 e autorizo, de acôrdo com o artigo 126, § 2.º, alínea *d*, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a dispensa de licitação para a execução dos serviços mecanizados em referência pela emprêsa I.B.M. do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., e destinados ao Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política".

Divisão de Planejamento e Coordenação

PORTARIA Nº 74, DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Planejamento e Coordenação da Secretaria Geral do Ministério da Justiça, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12, § 3º, do Decreto nº 64.416, de 28 de abril de 1969, resolve:

Designar Renée Mercúrio, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério, para substituir sua Secretária, Cecília da Silva Parada, em seus impedimentos eventuais. — *Hélio Pereira Maia Vinagre.*

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Estrangeiros

Seção de Permanência

EXPEDIENTE DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 32.582-70 — Joan Cromin — irlandêsa — Permanência definitiva — Deferido em 20.10.70.

Nº 27.535-70 — Vicente Julio Segura Bellido — peruano — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido — Em 19.10.70.

Nº 25.906-70 — Claus Christian Meyer — alemão — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 19.10.70.

Nº 32.436-70 — Glenn D. Compton, espôsa Betty Sue Compton e filhos Gladys Evaden Tucker e Robert Clinton Turner — norte-americanos — Bahia — Transformação de Visto — Deferido em 19.10.70.

Nº 32.537-70 — Albert G. Collard, espôsa Marie Louise Ducat Collard, belgas — São Paulo — Transformação de Visto — Deferido em 19.10.70.

Nº 32.465-70 — Donald R. Cope — norte-americano — Bahia — Transformação de Visto — Deferido em 19 de outubro de 1970.

Nº 33.154-70 — Ramon Ivanoes Barreto Ruiz e Aldo Anibal Oviedo — uruguaio e argentino — São Paulo — Transformação de Visto. — Deferido em 15.10.70.

Nº 31.823-70 — Nida Bussab — síria — São Paulo — Retificação de nacionalidade — Deferido em 19.10.70.

Nº 28.286-70 — Maria Palmira Rodrigues de Campos — portuguêsa — Guanabara — Retificação de nome — Deferido em 19.10.70.

Nº 61.797-70 — Mustafá Fares Fares — libanês — Distrito Federal — Permanência definitiva — Indeferido em 19.10.70.

Nº 32.113-70 — Alfonso Desiderio — italiano — Rio Grande do Sul — Transformação de Visto — Indeferido em 16.10.70.

Nº 31.275-70 — Akram Salah Fouad El Sayed — palestiniano — S. Paulo — Permanência definitiva — Indeferido em 19.10.70.

Nº 30.831-70 — Juan Gaulberto Flores Mollo — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva — Indeferido em 19.10.70.

Nº 30.857-70 — Luisa Della Morales — argentina — São Paulo — Permanência definitiva — Indeferido em 19 de outubro de 1970.

Nº 30.279-70 — Hassan Ibrahim — árabe — Guanabara — Permanência definitiva — Indeferido em 19.10.70.

Nº 29.394-70 — Giuseppe Caputo e irmã Giovanna Caputo — italianos — São Paulo Permanência definitiva — Indeferido em 19.10.70.

Nº 29.295-70 — Elda Noemi Castillo — argentina — São Paulo — Permanência definitiva — Ideferido em 19.10.70.

Nº 29.252-70 — Elsye Susana Mariño Cobella, equatoriana. — São Paulo — Permanência definitiva — Indeferido em 19.10.70.

Nº 32.591-70 — CAMI — Companhia Amazonense de Minérios — Amazonas — Visto em contrato de trabalho com F. Jesus Dávales Mendoza — boliviano — residente na Bolívia — Visado em 20.10.70.

Nº 33.319-70 — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — Guanabara — Vistos em contratos de trabalho com Charles Edwin Johnson e John Paul Pelzl — norte-americanos — residentes nos Estados Unidos da América do Norte — Visado em 20.10.70. — *Palmyra Motta de Souza* — Chefe da T. A.

EXPEDIENTE DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 22.585-70 — Kenneth Victor Capstick — inglês — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 15.10.70.

Nº 7.081-70 — Carlos Demetrio Nunes Ojeda — paraguaio — Paraná — Reconsideração de permanência — Deferido em 19.10.70.

Nº 22.234-70 — Enzo Moreni Bidone — uruguaio — São Paulo — Reconsideração de permanência — Deferido em 16.10.70.

Nº 7.998-70 — Ali Ahmad Mezher — libanês — Minas Gerais — Permanência definitiva — Deferido em 19.10.70.

Nº 39.032-69 — Ismael Mahmud Ali Abu Ali — jordaniano — Rio Grande do Sul — Resonsideração de permanência — Deferido em 19.10.70.

Nº 25.479-70 — Michael Makara — iugoslavo — Guanabara — Retificação de assentamentos — Deferido em 16.10.70.

Nº 23.538-70 — Susana Lehocky de Laicovschi — apátrida — São Paulo — Retificação de nacionalidade — Deferido em 19.10.70.

Nº 30.549-70 — Virginia da Silva Costa — portuguêsa — Guanabara — Retificação de nome — Deferido em 19.10.70.

Nº 29.831-70 — Antônio da Silva Pereira — Guanabara — Retificação de assentamentos — Deferido em 19 outubro de 1970.

Nº 27.534-70 — Antônio Lozano Escudero — espanhol — Estado do Rio de Janeiro — Reconsideração de permanência — Indeferido — Em 20 de outubro de 1970.

Nº 22.879-70 — Moussa Youssef Moussa — libanês — São Paulo — Reconsiderdação de permanência — Indeferido em 19.10.70.

Nº 17.830-70 — Isamu Oshiro — japonês — São Paulo — Permanência definitiva. — Indeferido em 19 de outubro de 1970.

Nº 16.471-70 — Marie Sylvie Rina Kishonti — inglesa — São Paulo — Permanência definitiva — Indeferido em 15.10.70.

Nº 31.522-70 — René Graf Importação e Representações S. A. — São Paulo — Visto em contrato de trabalho com Karl Heinz Guenther — alemão — residente na Alemanha — Visado em 7.10.70.

Nº 32.805-70 — Instituto Militar de Engenharia — Guanabara — Visto em contrato de trabalho com Dipankar Chandra — indiano — residente nos Estados Unidos da América do Norte — Visado em 15.10.70.

Nº 32.804-70 — Instituto Militar de Engenharia — Guanabara — Visto em contrato de trabalho com Andres Sy Ong — filipino — residente nos Estados Unidos da América do Norte — Visado em 15.10.70.

Nº 32.806-70 — Instituto Militar de Engenharia — Guanabara — Visto em contrato de trabalho com José Ginoris Martin — norte-americano — residente nos Estados Unidos da América do Norte. — Visado em 15.10.70. — *Palmyra M. Souza* — Chefe da T A do Norte — Visado em 15.10.70.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso "c" do Regimento aprovado pela Portaria do Ministro da Justiça número 60-GB, de 21 de março de 1969, resolve:

Designar os Senhores Conselheiros Érico Almeida Vieira Lopes e Adalberto Acioli de Oliveira para representarem êste Conselho junto ao Ministério da Educação e Cultura, na forma da sugestão do respectivo titular interino, com o fim de serem realizados estudos para a inclusão, nos programas de ensino, de noções de trânsito, de acôrdo com despacho exarado por Sua Excelência no Ofício CONTRAN nº 394, de 23 de outubro de 1970. — *Sylvio Carlos Dinis Borges*, Presidente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.370, DE 29 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, item IX, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nos têrmos do art. 87 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, reverter, ao Corpo da Armada, a partir de 14 de outubro de 1970, o Capitão-de-Mar-e-Guerra — Haroldo Lopes Pereira, visto haver cessado o motivo que determinou a sua agregação. — *Antonio Borges da Silveira Lobo*, Ministro da Marinha — Interino.

Retificação

No *Diário Oficial* do dia 30 de novembro de 1970, página nº 9.250, 3ª coluna.

Onde se lê: 10 de outubro de 1966;

Leia-se: 10 de outubro de 1969

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

INSTITUTO RIO-BRANCO

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor do Instituto Rio-Branco, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 37 e 40 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.355, de 10 de março de 1967, e os itens XI, XXIII e XXIV do art. 11 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 24.883, de 28 de abril de 1948; e tendo em vista o disposto no item XV da Portaria Ministerial nº 231, de 11 de julho de 1968, resolve:

I — Designar para lecionarem o Curso de Prática Diplomática e Consular a realizar-se no segundo semestre do corrente ano:

Prática Diplomática I

Ministro André Teixeira de Mesquinta;

Prática Diplomática II

Secretário Alberto Vasconcellos da Costa e Silva;

Prática Consular

Conselheiro Raymundo Nonato Loyolla de Castro;

Promoção Comercial

Secretário José Ferreira Lopes;

Organização e Administração de Chancelarias

Ministro Dário Moreira de Castro Alves;

Comunicações

Secretário Sérgio Seabra de Noronha.

II — Aplicar-se-á ao Curso de Prática Diplomática e Consular a remuneração vigente para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, fixada pela Portaria nº 4, de 6 de março de 1970. — *Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º GB-288, DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 62.459, de 25 de março de 1968, e o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 64.041, de 31 de janeiro de 1969,

Considerando que o Plano Geral de Administração dos Tributos Federais — Plangef 1969-71 — objetiva dentre outras providências, a revisão da distribuição dos órgãos sub-regionais, intermunicipais e locais da Secretaria da Receita Federal;

Considerando os estudos realizados pela mesma Secretaria, relativos à recomposição dos órgãos integrantes da Superintendência Regional da Receita Federal da 10ª Região Fiscal e tendo em vista a conveniência e oportunidade da medida sugerida, cuja concretização contribuirá para ampliar o processo de integração fisco-contribuintes, resolve:

I — Criar, na estrutura da Superintendência Regional da Receita Federal da 10.ª Região Fiscal o Pôsto da Receita Federal no Distrito de

Aceguá, município de Bagé, jurisdicionado à Delegacia da Receita Federal em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

II — O anexo IV, a que se refere o artigo 23 do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial n.º 18, de 23 de janeiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte alteração:

a) incluir o item 8 — Pôsto da Receita Federal em Aceguá, Distrito do Município de Bagé, subordinado a Delegacia da Receita Federal em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Antonio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda.

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 29 de outubro de 1970

S.C. 20.827-70 — Caixa Econômica Federal. — Aprovo a proposta de fôlhas 94-95, constante de IX itens, da Caixa Econômica Federal. Publique-se e restitua-se o processo àquela Caixa."

Conselho de Política Aduaneira

RESOLUÇÃO Nº 563

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57 e seu § 1º, do Decreto número 60.079, de 16 de janeiro de 1967, que aprovou o "Regulamento Geral do Plano de Valorização Econômica da Amazônia", resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do impôsto de importação e taxas incidentes nos materiais constantes da Guia de Importação abaixo citada, a serem importados pela emprêsa Corebrasa — Colonizadora e Representações do Brasil S.A. segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM):

Guia de importação — 18-67-36558.
Valor Lit/FOB — 5.258.600,00.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Rio de Janeiro, 1 de agôsto de 1968. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 44.246 — 30-10-70 — Cr$ 18,00).

RESOLUÇÃO Nº 696

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57 e seu § 1º, do Decreto número 60.079, de 16 de janeiro de 1967, que aprovou o "Regulamento Geral do Plano de Valorização Econômica da Amazônia", resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do impôsto de importação incidente nos equipamentos constantes da Guia de Importação abaixo citada, a serem importados pela emprêsa Pescomar — Companhia Nacional de Pesca, segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, em sessão de 13 de setembro de 1968.

Guia de importação — 3-69-7.
Valor em US$/FOB — 28.560,00.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Rio de Janeiro — *Milton Machado*. — Vice-Presidente em exercício da Presidência.

(Nº 44.326 — 30-10-70 — Cr$ 18,00).

Diretoria da Despêsa Pública

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 9 DE 17 DE AGÔSTO DE 1970

O Diretor da Despesa Pública, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando que o princípio de descentralização é iniciativa da própria administração;

Considerando que a descentralização importa em economia processual e simplificação burocrática, resolve: recomendar

1.0 — *Da Descentralização*

1.1 — Fica descentralizado o processamento de «exercícios-anteriores» e «reposições, restituições e indenizações», cuja liquidação deva ser efetuada através das Delegacias Fiscais nos Estados, obedecidas as seguintes normas:

a) no corrente exercício, esta D.D.P. emitirá nota de provisão e respectivo repasse, a fim de atender aos processos ora existentes nesta Diretoria, os quais, relacionados, serão restituídos às Delegacias Fiscais, para pagamento e;

b) a partir desta data, não serão remetidos à D.D.P. os processos que se encontram em trânsito nas Delegacias Fiscais ou que ali venham a dar entrada.

1.2 — Neste exercício — e nos subseqüentes, se fôr o caso, o crédito consignado a êste Ministério não atenderá a despesas de outros órgãos, porquanto não se destina a «Encargos Gerais da União», mas, a despesas próprias, devendo os processos não pertencentes a êste Ministério serem restituídos à origem.

1.3 — Os outros órgãos da Administração Direta poderão utilizar-se das Estações Pagadoras do Tesouro Nacional, desde que remetam às Delegacias Fiscais o competente repasse, procedendo, no caso, na forma da Circular nº 2, de 29 de abril de 1970, da Inspetoria Geral de Finanças dêste Ministério, publicada no *Diário Oficial* de 13 de maio seguinte.

2.0 — *Da Instrução*

2.1 — Em princípio, a instrução do processo de «exercícios-anteriores» obedecerá às seguintes normas:

a) requerimento individual, contendo a expressão «exercícios-anteriores»;

b) classificação da despesa pelo exercício a que corresponder a dívida;

c) citação, expressa, de que a despesa foi anotada na fôlha de pagamento, a fim de evitar-se duplicidade (art. 328, parágrafo único, do R.G.C.P.);

d) dedução no crédito por onde corria a despesa, na época própria. Na inexistência de saldo, mencionar taxativamente que não se procedeu à dedução (art. 410 do R.G.C.P.);

e) reconhecimento da dívida pela autoridade competente, definida no Decreto nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968;

f) o motivo de não pagamento, na época própria, de acôrdo com o art. 406 do R.G.C.P.;

g) cópia autêntica do ato que concedeu o benefício (promoção, designação, gratificação, etc.);

h) freqüência do servidor no período da dívida e;

i) rigorosa observância do aspecto prescricional.

2.2 — No caso de despesa relativa a serviços de terceiros, além das normas compreendidas nas alíneas *a, b, d, e f, e i* do item anterior, observar-se-á o seguinte:

a) atestado da prestação dos serviços no verso das contas ou faturas apresentadas (§ 4º do art. 258 do RGCP);

b) tratando-se de aluguel de móvel, declaração de que a locação decorre de contrato, registrado pelo Tribunal de Contas, caso o mesmo tenha sido lavrado anteriormente à vigência do Decreto-lei nº 199, de 25-7-1967 (Portaria nº GB-340, de 9.9.1967, *Diário Oficial* seguinte);

c) requisição de transporte ou passagem devidamente datada e assinada ou bilhete da passagem e cópia autêntica do ato de que tenha decorrido a movimentação, configurando-se nêle o objeto do serviço;

d) tratando-se de serviços telefônicos, atestar nos originais dos comprovantes de chamadas interurbanas de que forem dadas em objeto de serviço.

2.3 — O pagamento de diferença devida a inativos e pensionistas dependerá, sempre, do prévio registro da concessão inicial pelo Tribunal de Contas. Igualmente, dependerá de nôvo registro quando, embora registrada a concessão inicial, a dívida decorrer de inovação (Resolução 44-67 do T. Contas).

2.4 — Ficam isentos da exigência de que trata o item anterior, dispensada a anexação do processo de aposentadoria ou pensão:

a) pagamento normal de abono provisório, quando não efetuado por motivo de emissão e;

b) auxílio-funeral, dado o caráter sumário de que é revestido.

2.5 — Em caso de diferença decorrente de Mandado de Segurança, passado em julgado, sòmente será devido, como despesa de «exercícios-anteriores», o período após o ajuizamento, nos têrmos da Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966.

2.6 — Em se tratando de pagamento calculado em razão de moeda estrangeira, o processo deverá ser remetido a D.D.P. Guanabara para apreciação.

2.7 — Entende-se como «reposição e restituição,» para efeito desta Instrução de Serviço, a despesa decorrente de «rendas extintas», cujo pagamento não possa ser efetuado mediante anulação de receita (Lei nº 4.862-65).

3.0 — *Disposições Gerais*

3.1 — As Delegacias Fiscais nos Estados remeterão à D.D.P. Guanabara, a relação dos pagamentos a serem efetuados pela rubrica de «exercícios-anteriores» e «reposições, restituições e indenizações», no valor total dos processos ali retidos (modêlo anexo) caso haja parcela diferida, a D.D.P. atendida a conveniência do serviço, emitirá nota de provisão, para efeito de relacionamento em «Restos a Pagar» nas Delegacias Fiscais Inexistindo diferimento, a D.D.P. procederá a emissão no exercício seguinte, por conta do nôvo recurso orçamentário. Para efeito do dispositivo neste item as Delegacias Fiscais remeterão a relação de pagamento obdecendo o seguinte cronograma:

Em 1970, impreterivelmente, até o dia 15 de outubro.

Nos demais exercícios dia 31 de março — 30 de junho — 30 de setembro e 30 de dezembro.

3.2 — Sempre que possível, observar-se-á o princípio de ordem cronológica, estabelecido no art. 37 da Lei nº 4.320-64, considerando-se como base a data de entrada do processo na Delegacia Fiscal.

3.3 — Os casos omissos e dúvidas suscitadas na execução da presente instrução de serviço serão resolvidos pela Diretoria da Despesa Pública. — *Darcílio Madeira Évora.*

ANEXO DA I.S. Nº 9 DE 17-8-70

Relação dos processos a serem pagos pelo crédito de .....
Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em .....

Processo	Nome	Valor
	Total	

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Fiscalização

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

Autorização para o comércio de pedras preciosas, semi-preciosas, carbonados, metais nobres e demais substâncias minerais, em bruto, nos têrmos do art. 18, do Decreto nº 6.694-70.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I, da Instrução Normativa SRF nº 39, de 11 de agôsto de 1970,

Declara que, por despacho desta data, exarado no processo fichado neste Ministério sob o nº 108.976-69, autorizou a firma Treves da Amazônia Sociedade Anônima — Trevezônia, estabelecida em Manaus, Estado do Amazonas, CGC-MF nº 04.388.393-001, a comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas, carbonados, metais nobres e demais substâncias minerais, em bruto cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, nos têrmos do art. 18, do Decreto nº 66.694-70, cumprindo-lhe, todavia, observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sôbre o objeto da referida autorização, que foi concedida a título precário. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*, Coordenador.

(Nº 44.271 — 30-10-70 — Cr$ 22,00).

1ª REGIÃO FISCAL DF-GO-MT

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA Nº 286, DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal da 1ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Designar Joaquim de Carvalho Bueno, Exator Federal, nível 16, matrícula nº 1.390.069, substituto eventual do Chefe do Pôsto da Receita Federal em Pires do Rio, símbolo 4-F, no Estado de Goiás. — *Lafayette José Machado*, Superintendente Regional — Substituto.

4ª REGIÃO FISCAL PE-RN-PB-AL

Delegacia da Receita Federal em Recife — PE

PORTARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal no Recife, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 862 — Designar o Exator Federal, nível 12, José Ferreira Leite, matrícula nº 1.926.634, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de I.P.I., da Seção de Preparo e Julgamento — Pessoa Jurídica — do Serviço de Tributação desta Delegacia, vago em virtude da dispensa de Armando Wanderley Antunes. — *Alvaro Pereira Barbalho*, Delegado substituto.

6ª REGIÃO FISCAL — MG

Delegacia da Receita Federal — Governador Valadares

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Governador Valadares, MG, no uso de suas atribuições, e

Considerando o elevado número de contribuintes jurisdicionados à Agência da Receita Federal em Teófilo Otôni,

Considerando que deve ser facilitado a êsses contribuintes todo e qualquer contacto mais direto e imediato com as Repartições da Secretaria da Receita Federal,

Considerando a existência naquela Agência de Turma de Tributação e Fiscalização, com possibilidade de melhor aproveitamento de sua estrutura,

Considerando que o instituto da delegação de competência, além de propiciar uma aceleração em andamento dos feitos fiscais, permite uma descentralização administrativa com maior flexibilidade em todos os órgãos,

Considerando que o artigo 79 do Regimento da Secretaria da Receita Federal impõe responsabilidade pela observância dos princípios preconizados no artigo 6º do Decreto-lei número 200, de 25-2-67, entre os quais se inclui o da delegação de competência, resolve:

1. Compete ao Agente da Receita Federal em Teófilo Otôni, dentro da sua jurisdição:

1.1 Solucionar os pedidos de retificação de declarações e de prorrogação de prazo para entrega das mesmas, observadas as normas legais e regulamentares em vigor:

1.2 Solicitar esclarecimentos dos contribuintes antes de qualquer procedimento de revisão de declarações:

1.3 Determinar procedimentos "ex officio" e exigência de recolhimento de Impôsto e Multas por infração à legislação tributária:

1.4 Homologar lançamento suplementar bem como aprovar os respectivos cálculos e mandar notificar em decorrência da revisão de declarações de rendimentos de pessoas físicas.

1.5 Apreciar reclamações e minutar pareceres de decisão final, a serem homologados por esta Delegacia:

1.6 Expedir Certidões Negativas de tributos:

1.7 Baixar atos declaratórios de devedor remisso e encaminhar diretamente à Procuradoria da Fazenda Nacional os processos fiscais, cujos débitos devam ser inscritos para cobrança executiva, enviando à Seção de Arrecadação desta Delegacia cópia dos mesmos atos e sanções:

2. Determinar que, mensalmente, seja apresentado a esta Delegacia relatório de tôdas as atividades empreendidas pela T.T.F. da ARF. — Teófilo Otôni. — *Expedito Tobias de Mesquita*, Delegado.

Delegacia da Receita Federal em Varginha — MG

ATO DECLARATÓRIO Nº 94-70

O Delegado da Receita Federal em Varginha, no uso de suas atribuições e de acôrdo com a Portaria GB-227-69, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.929-69, resolve.

Reconhecer, à Sociedade de São Vicente de Paulo, da cidade de São Gonçalo do Sapucaí, neste Estado, o direito à isenção do Impôsto Único Sôbre Energia Elétrica, nos têrmos da letra "c", artigo 6º, do Decreto número 57.617, de 7 de janeiro de 1966.

D.R.F., Varginha, 17 de agôsto de 1970. — *Haroldo José de Figueiredo.*

(Nº 4.206-B — 4-11-70 — Cr$ 20,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 100-70

Declara isenta de pagamento do Impôsto de Renda de Pessoa Jurídica a entidade que menciona.

O Delegado da Receita Federal em Varginha, no uso da atribuição que lhe confere a letra "c", do item 4, da Portaria Ministerial GB-227, de 25 de junho de 1969 e considerando que a requerente atendeu às exigências do artigo 25, letra "a" a "d", e art. 31, letra "c", do Regulamento do Impôsto de Renda ,aprovado pelo Decreto de nº 56.400-66, resolve:

I — Declarar isenta do pagamento do Impôsto de Renda de pessoa jurídica a entidade Sindicato Rural de São Sebastião do Paraíso, com sede na Praça Comendador José Honório, 147, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 24.902.371/001.

II — Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao Impôsto de Renda, cessando a isenção em caso de inobservância das normas regulamentares, de acôrdo com o artigo 129, da Instrução Normativa SRF-2, de 12 de setembro de 1969.

Remetam-se, à interessada, duas vias dêste Ato Declaratório com os esclarecimentos de que a requerente deverá providenciar a sua publicação no *Diário Oficial* da União, a fim de produzir os efeitos legais.

Dê-se ciência e registre-se.

D.R.F., Varginha, 18 de agôsto de 1970. — *Haroldo José de Figueiredo*, Delegado da Receita Federal.

(Nº 4.192-B — 3-11-70 — Cr$ 26,00)

7ª REGIÃO FISCAL GB-ES-RJ

Inspetoria da Receita Federal — 1ª Região Administrativa

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

O Inspetor da Receita Federal na Primeira Região Administrativa no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 860 — Conceder dispensa, ao Fiel do Tesouro Nível "13", matrícula nº 1.182.794, Solange Robinault de Carvalho — da função gratificada símbolo 6-F de Encarregada da Turma de Material desta Inspetoria.

O Inspetor da Receita Federal na Primeira Região Administrativa no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Portaria DRF-GB-Nº 638, de 27.10, de 1970 — publicada no Boletim do Pessoal de 30 seguinte, resolve:

Nº 861 — Designar Ernani Salgado Frazão — Almoxarife Nível "14" matrícula nº 2.031.582 para exercer a função gratificada símbolo 6-F de Encarregado da Turma de Material desta Inspetoria. — *Bento Afonso dos Santos*, Inspetor.

10ª REGIÃO FISCAL — RS

Delegacia da Receita Federal em Passo Fundo

ATO DECLARATÓRIO N.º 10-70

Isenção do Impôsto de Renda prevista no art. 25 do Decreto n.º 58.400, *de* 10.5.66. *Processo DRF* 9.020-70.

O Delegado da Receita Federal em Passo Fundo (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4.º, item "c" da Portaria n.º GB-227, de 25 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 16 de julho de 1969, e considerando o que consta do Processo nº DRF 9.020-70, resolve:

Considerar isento de tributação do Impôsto de Renda o Colégio Evangélico Panambi, com sede na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob nº 91.984.377, sociedade civil sem fins lucrativos, cujos objetivos são Cultural e científico.

Outrossim, fica a entidade acima, obrigada ao cumprimento das demais exigências fiscais, inclusive prestar informações às Repartições da Secretaria da Receita Federal nos prazos estipulados por lei, previstas nos artigos 17 e 363 do Decreto n.º 58.400, de 10.5.66, cujo inadimplemento incidirá nas sanções dos parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 25 do mencionado decreto.

Remeta-se duas (2) vias dêste Ato, ao contribuinte, esclarecendo que o mesmo deverá providenciar sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Delegacia da Receita Federal em Santa Maria, em 1.º de outubro de 1970. — *Paulo Vetga Marques* — Delegado.

(N.º 4.198 — 3.11.70 — Cr$ 24,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA GERAL

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério dos Transportes, usando das atribuições conferidas pelo Art. 14, item II, do Regimento Interno da Secretaria-Geral, aprovado pela Portaria nº 576, de 24 de setembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 6 de outubro de 1970, resolve:

Nº 636 — Dispensar Itália de Azevedo Feio, Oficial de Administração nível 12, dos Encargos de Encarregado da Turma de Mecanografia e Conferência do Serviço de Administração da Secretaria-Geral, a partir de 6 de outubro de 1970.

Nº 637 — Designar Itala de Azevedo Feio, Oficial de Administração nível 12, para exercer os encargos de Encarregado da Turma de Pessoal e Material, do Serviço de Administração da Secretaria-Geral, a partir de 6 de outubro de 1970.

Nº 638 — Dispensar Maria Tereza Valente, Escriturário nível 8-A, dos encargos de Encarregado da Turma de Protocolo e Arquivo, do Serviço de Administração da Secretaria-Geral, a partir de 6 de outubro de 1970.

Nº 639 — Designar Maria Tereza Valente, Escriturário nível 8-A, para exercer os encargos de Encarregado da Turma de Protocolo e Arquivo, do Serviço de Administração da Secretaria-Geral, a partir de 6 de outubro do 1970.

Nº 640 — Designar Emília Soares de Carvalho, Oficial de Administração nível 12-A, para exercer os encargos do Encarregado da Turma de Mecanografia, do Serviço de Administração da Secretaria-Geral, a partir de 6 de outubro de 1970.

Nº 641 — Dispensar Hermano José Ribeiro Bezerra, Escrevente-datilógrafo nível 7 dos encargos de Chefe do Serviço de Administração da Secretaria-Geral a partir de 6 de outubro de 1970.

Nº 642 — Designar o Escrevente-datilógrafo nível 7 — Hermano José Ribeiro Bezerra, para exercer os en-

cargos de Chefe do Serviço de Administração da Secretaria-Geral, a partir de 6 de outubro de 1970. — *Rodrigo Ajace de Moreira Barbosa.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS 29 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 11, § 2º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 47.894, de 11 de março de 1960, resolve:

Nº 3.992 — Dispensar o Técnico de Administração TC-601.20.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, Maria Auxiliadora Pinto de Andrade, da função de substituto do Chefe da Seção de Movimentação (DP-2), símbolo 4-F, da mesma Divisão.

Nº 3.993 — Designar o Oficial de Administração AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, Maria da Penha Marinho Barboza, Encarregada da Turma de Aposenatdoria, símbolo 7-F, para substituir o Chefe da Seção de Movimentação (DP-2), símbolo 4-F, da Divisão, em seus impedimentos ocasionais.

Nº 3.994 — Dispensar o Oficial de Administração (Cr$ 371,52), do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-Companhia Nacional de Navegação Costeira-A.F) — dêste Ministério, Ed Bretas Lima, da função de substituto do Chefe da Seção de Administração (DP-5), símbolo A-F, da mesma Divisão.

Nº 3.995 — Designar o Oficial de Administração (Cr$ 371,52), do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-Companhia Nacional de Navegação Costeira-AF) — dêste Ministério, Joaquim Neves Filho, Encarregado da Turma de Serviços Gerais, símbolo 16-F, para substituir o Chefe da Seção de Administração (DP-5), símbolo 4-F, da mesma Divisão, em seus impedimentos ocasionais.

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIA Nº 643 DE 29 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações, no uso da competência prevista no item III, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria número 211, de 20 de março de 1970, resolve:

Revogar a Portaria nº 502, de 12 de agôsto de 1970 e delegar competência ao Coronel R/1 — Luiz de Aquino Leite, Chefe da Seção de Informações, para praticar os atos relacionados com a admlnistração financeira da Divisão.

No uso da presente delegação a mencionada autoridade poderá assinar Cheques de liquidação de dívidas relacionadas com as atividades ora delegadas. — *Joel Maciel de Moura.* Ten Cel Diretor da D.S.I.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 446, DE 29 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a pedido, o Almirante Carlos Eduardo Neiva, da função de Co-Diretor do Projeto do Fundo Especial para o Desenvolvimento da Pesca no Brasil, para a qual foi designado pela Portaria Ministerial nº 694, de 15 de dezembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1967. — *L. F. Cirne Lima.*

PORTARIA Nº 447, DE 29 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido na cláusula 3.13, do Plano de Operação do P. D. P., resolve:

Designar Doutor Fernando Araújo Santos para exercer as funções de Co-Diretor do Projeto do Fundo Especial para o Desenvolvimento da Pesca no Brasil. — *L. F. Cirne Lima.*

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS

Escritório de Pesquisas e Experimentação

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* do dia 27 de outubro de 1970, página ... 9.176, façam-se as seguintes retificações:

Onde se lê:
Escritorof de Pesquisas e Experimentação
Leia-se:
Escritório de Pesquisas e Experimentação
Onde se lê:
Ary de Medeiros Trancoso
Leia-se:
Ayri de Medeiros Trancoso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.583, DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso I, o parágrafo 1º do inciso III, do Decreto nº 63.888, de 20 de dezembro de 1968, que regulamenta o art. 6º, do ato complementar nº 39, resolve:

a) Conceder dispensa ao General Waldemar Raul Turola da função de Membro da Comissão de Investigação Sumária dêste Ministério — .... CISMEC; e

b) Designar para substituí-lo o Senhor Milton Villela da Silva, servidor do INPS pôsto à disposição desta Secretaria de Estado. — *Júlio Ribeiro Gontijo.*

PORTARIA Nº 3.585, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar processo de seleção dos candidatos à matrícula inicial em cursos superiores;

Considerando a pletora de candidatos que afluem aos concursos vestibulares à matrícula nas áreas da Tecnologia e da Saúde, em todo o território nacional;

Considerando a conveniência de, em cada um dos campos — Tecnologia e Saúde — proceder-se a um único exame vestibular à matrícula nos diversos cursos dêsses campos, resolve:

Art. 1º Fica o Diretor do Departamento de Assuntos Universitários, dêste Ministério, autorizado a manter contato com Reitores, Presidentes e Diretores dos Estabelecimentos de Ensino Superior de todo o território nacional, no sentido de preparar a constituição de comissões inter-universitárias e inter-escolares, com a incumbência de programarem e realizarem concursos vestibulares unificados à matrícula inicial nas áreas da Tecnologia e da Saúde.

Art. 2º As referidas Comissões serão constituídas oportunamente por ato do Diretor do Departamento de Assuntos Universitários e delas poderão fazer parte Reitores, Presidentes, Decanos e Diretores das Universidades ou Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, ou seus representantes, que acordem realizar vestibular unificado, nos têrmos do artigo anterior desta Portaria.

Art. 3º As comissões serão orientadas pelo Departamento de Assuntos Universitários, ao qual deverão prestar contas dos recursos arrolados e despesas feitas e encaminhar suas decisões relativas a taxas, tipos de provas e critérios do concurso para serem homologadas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Júlio Ribeiro Gontijo.*

PORTARIA Nº 3.585-A, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, Interino, tendo em vista o que consta do Processo número 101.818, de 1970, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a José Pedro Ferreira da Costa, matrícula nº 1.224.491, com fundamento no artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Assistente Jurídico, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado. — *Júlio Ribeiro Gontijo.*

PORTARIA Nº 3.586, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, Interino, tendo em vista o que consta do Processo número 119.120, de 1960, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Bento da Gama Monteiro, matrícula número 1.203.480, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Inspetor de Ensino, código ..... EC-401.21-B, com as vantagens da função gratificada de Inspetor Seccional, símbolo 1-F, da Inspetoria Seccional de Educação Física, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado. — *Júlio Ribeiro Gontijo.*

PORTARIA Nº 3.586-A, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições,

Considerando os relevantes serviços prestados à administração pública e, principalmente, ao Ministério da Educação e Cultura, como Ministro de Estado Interino e Chefe de Gabinete, resolve, ao ensejo da decretação de sua aposentadoria, elogiar o Dr. José Pedro Ferreira da Costa, pelo zêlo, dedicação e alto espírito público com que sempre se houve no desempenho das atribuições que lhe foram acometidas. — *Júlio Ribeiro Gontijo.*

PORTARIA Nº 3.587, DE 29 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuiçes, resolve:

Designar o Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura, Coronel Mauro Costa Rodrigues, para, juntamente com o Sr. Sidney de Castro Veras, Assessor-Chefe da Campanha Nacional de Educação Física, movimentar os recursos financeiros previstos, para a então Divisão de Educação Física, na Lei de Meios do presente exercício, a fim de atender à programação daquela Divisão, tendo em vista o que dispõe o artigo 18 do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970. — *Jarbas G. Passarinho.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 86 DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e, em especial do disposto no artigo 49, do Decreto número 67.227, de 21 de setembro de 1970, resolve:

Art. 1º Para a ampliação de recursos destinados à concessão de empréstimos simples a previdenciários-sindicalizados, o Ministério do Trabalho e Previdência Social firmará convênio com a Caixa Econômica Federal, com a interveniência do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) que assegurará o retôrno dos referidos recursos.

Art. 2º A habilitação dos segurados-sindicalizados ao programa de empréstimos far-se-á sempre através dos respectivos sindicatos de classe, observados os seguintes requisitos:

a) Do Sindicato

1 — Estar a entidade em dia com as suas obrigações no pertinente à comprovação da boa gestão financeira e patrimonial (artigos 550 e 551, da C.L.T.);

II — Possuir como associados, dentro do Programa trienal, número de associados equivalente pelo menos a:

1 — 20% do número de integrantes da categoria para os empréstimos solicitados no primeiro ano, ou seja de 1970 a 1971;

2 — 30% para o período 1971 a 1972;

3 — 50% para o período 1972 a 1973.

III — Estar reconhecido há pelo menos 12 meses anteriores à data da solicitação do empréstimo.

b) Do Sindicalizado-Previdenciário

I — Estar há 6 (seis) meses pelo menos como empregado em determinada emprêsa;

II — Possuir um mínimo de 12 (doze) meses de tempo de sindicalizado;

III — Autorizar, mediante declaração expressa, o desconto em fôlha de pagamento do empréstimo que lhe é concedido.

Art. 3.º As emprêsas ficam autorizadas a procederem ao desconto dos empréstimos na fôlha de pagamento de seus empregados.

§ 1.º O Sindicato anotará na Carteira Profissional do empregado a data em que estiver liquidado o débito, constituindo tal informação elemento hábil para habilitação do segurado a outro empréstimo.

§ 2.º As emprêsas recolherão mensalmente ao sindicato de classe a que estiver vinculado o empregado o montante dos descontos efetuados, devidamente relacionados e individualizadas as prestações e respectivos titulares, cabendo ao Sindicato, no caso de falta de recolhimento, promover a imediata cobrança executiva.

Art. 4º As Delegacias Regionais do Trabalho receberão os processos de habilitação dos sindicatos e, após exame preliminar, dado sempre ao processo tramitação prioritária, aprovados os pedidos pelo Delegado, serão os mesmos encaminhados ao INPS para habilitação perante a Caixa Econômica.

Art. 5.º Os Sindicatos efetuarão o reembôlso das prestações amortizadas diretamente à Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 10 dias subsequentes ao vencimento do mês a que se referir.

Parágrafo único. As emprêsas deverão efetuar o recolhimento das prestações a que se refere o artigo 3.º, § 3.º da presente, no máximo até o 5.º dia útil subseqüente ao mês de desconto.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHOS

N.º 119.193-69 (3-11-B) — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo à deliberação do Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Oficiais de Máquinas, Motoristas, Condutores, Foguistas e Eletricistas em Transportes Marítimos e Fluviais, reunido em 20 de fevereiro de 1969, resolvo, com fundamento no artigo 555, letra *a*, da Consolidação das Leis do Trabalho, cassar a Carta Sindical outorgada à entidade em 31.8.54 e registrada no referido DNT, no livro 2, fls. 17. Outrossim, determino à Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Guanabara promover junto ao Ministério Público a dissolução da entidade atendidas as normas legais e o Estatuto Social vigentes. — Transmita-se e publique-se. — Em 20 de junho de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 310.921-70 (3-11-B) — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Administradores de Consórcios do Estado de São Paulo, resolvo, dispensando a exigência da alínea *a* do artigo 515, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecê-la sob a denominação de Sindicato dos Administradores de Consórcios no Estado de São Paulo, como entidade sindical de 1.º grau, representativa da correspondente categoria econômica autônoma, criada pela Portaria número 3.123, de 3.3.69, incluída no 3.º grupo — agentes autônomos — do Plano da Confederação Nacional do Comércio, na base territorial do Estado de São Paulo, aprovado sos Estatutos com as alterações sugeridas. Transmita-se e publique-se. — Em 16 de outubro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 310.921-70 (3-11-B) — Em 16 de outubro de 1970, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos têrmos da legislação em vigor, do Sindicato dos Administradores de Consórcios no Estado de São Paulo.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 89, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Inspetor Geral de Finanças, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o item IV, do art. 2º do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.193, de 24 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 1º de abril de 1970, págs. 2.423-25;

Considerando que os objetivos da Portaria IGF 04, de 12 de janeiro de 1970, não puderam ser integralmente alcançados uma vez que os dados chegados a esta Inspetoria não permitiram uma suficiente análise comparativa dos serviços médico-assistenciais prestados pelas respectivas entidades vinculadas ao MTPS, relativas ao exercício de 1969, à vista de homogeneidade nas informações prestadas;

Considerando que a maioria das aludidas entidades vinculadas declaram, em seus relatórios anuais dos respectivos setores médico-assistenciais, não terem recebido dos órgãos executivos regionais, as informações devidas sôbre os serviços prestados, de modo uniforme e tempestivo;

Considerando ser inadiável a iniciativa desta Inspetoria, visando, com a participação dos órgãos interessados, a uniformização dos processos de coleta de dados e a sistematização das normas de informação sôbre os serviços médicos prestados, a fim de serem analisados juntamente com as despesas realizadas com tais serviços;

Considerando que, com a vigência do Decreto nº 67.227, de 21 de setembro de 1970 mais necessária se torna a uniformidade de formas e critério na coleta e informação de dados sôbre a prestação de serviços médicos resolve:

I — Constituir Grupo-tarefa para elaborar as normas sistematizadoras de coleta de dados e de elaboração de relatórios anuais sôbre os serviços médicos prestados pelas entidades vinculadas a êste Ministério.

II — Designar os seguintes servidores, como elementos desta Inspetoria, para integrarem o Grupo-tarefa acima citado:

Nome — Carreira — Matrícula

Itamar Demétrio de Souza — médico — 472.662 e 697.127

Lucilio Feliciano de Castilho — médico — 496.999

Miguel de Souza Santos — contador — 602.240

Rubens de Brito — contador — .. 400.697

III — Determinar que êste Grupo-tarefa fique sob a Coordenação do médico Itamar Demétrio de Souza, ao qual caberá, de imediato, indicar as entidades que deverão designar servidores para participarem efetivamente do Grupo-tarefa.

IV — Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão de seus trabalhos, independentemente da informação em relatório-síntese, de 30 em 30 dias, do andamento dos trabalhos. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos* — Inspetoria-Geral de Finanças.

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARITIMO

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, tendo em vista o que consta do Processo MTPS. 116.277-69, e usando da atribuição conferida pela Portaria Ministerial nº 370, de 13 de dezembro de 1969, resolve:

Nº 65 — Dispensar Roberto Nóbrega de Almeida, da função de Representante do Ministério da Fazenda no Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado do Paraná, em Paranaguá.

Nº 66 — Dispensar José Abílio Coelho, da função de Representante Suplente do Ministério da Fazenda no Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado do Paraná, em Paranaguá.

Nº 67 — Designar Alice Lotufo, Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, nível 11, para exercer a função de Representante do Ministério da Fazenda no Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado do Paraná, em Paranaguá.

Nº 68 — Designar Otávio Alves da Costa, Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, nível 14, para exercer a função de Representante Suplente do Ministério da Fazenda no Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado do Paraná, em Paranaguá. — *Ernani Araújo Braga.*

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Distrito Federal

DESPACHO DA DELEGADA

Em 21 de outubro de 1970

Proc. DRT-DF. 3.780-70. — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 24, de 10 de fevereiro de 1969, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, e de acôrdo com a informação prestada pela Seção Sindical do Serviço de Relações do Trabalho, desta Delegacia, homologo a reforma no Estatuto do Sindicato Rural de Brasília, aprovada em Assembléia-Geral realizada em 30 de junho de 1970. — *Therezinha Maria Stuart Dias.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Diretor

SESSÃO REALIZADA EM 22-9-1970

MTPS. 130.424-70 — Resolução nº 403-70 — Assunto: Alteração de Programa e homologação de deslocamento de dotação orçamentária no Plano de Obras para 1970. Remetente: Instituto Nacional de Previdência Social. Destinatário: Departamento Nacional da Previdência Social. Relator: Conselheiro Leova Bernstein. Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, Considerando as razões do Parecer nº 20 238, da Divisão de Contrôle Patrimonial, resolve: autorizar a alteração de Programa do Plano de Obras aprovado para 1970 e homologar o deslocamento da seguinte forma: De 41 — Investimentos — Programa Saúde 411 — Obras Públicas 03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras Hospital Agamenon Magalhães, em Recife — Pernambuco 923.000,00 para 41 — Investimentos — Programa Administrativo 411 — Obras Públicas 03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras Agência em Mafra — Santa Catarina ... 923.000,00. Ausente: Conselheiro Lauro Fabiano de Almeida.

MTPS. 128.798-70 — Resolução nº 404-70 — Assunto: Regularização de valôres recolhidos a crédito do INPS e que se referem à Quota de Previdência. Remetente: INPS. Destinatário: CD do DNPS. Relator: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck. Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por maioria, vencido o Conselheiro Leova Bernstein, com declaração de voto, Considerando que as contribuições devidas como Quota de Previdência foram recolhidas a crédito do INPS; Considerando que o INPS já registrou em sua contabilidade referidas importâncias a crédito do Fundo de Liquidez da Previdência Social, resolve: declarar transferida para o INPS a importância de Cr$ ..... 179.311,79 cujo recolhimento se fêz a seu crédito, como consta dos processos MTPS. 128.798-70, 128.799-70 — 128.800-70 — 128.801-70 — ..... 128.802-70 — 128.803-70 — 128.804-70 e 128.810-70. Ausente: Conselheiro Lauro Fabiano de Almeida. — *Dinah Xavier de Brito,* Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 25-9-1970

MTPS. 173.728-66 — Assunto: Transferência de recursos do ..... "FLPS". Resolução nº 405-70 — Proponente: Divisão do Fundo Comum. Proposto: Conselho Diretor do ..... DNPS. Relator: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck. Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, Considerando as disponibilidades bancárias verificadas em 23 do corrente; Considerando a informação da DFC e INPS aos valôres dos duodécimos das Despesas de Pessoal e Administração Geral do INPS; Resolve: 1 — transferir para o INPS a quantia de Cr$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), a título de "Despesas de Pessoal e Administração Geral". 2 — Manter em depósito a importância de Cr$ ..... 109.068,71 (cento e nove mil e sessenta e oito cruzeiros e setenta e um centavos), que corresponde ao saldo remanescente, para fazer face a eventuais encargos de que trata o § 3º do art. 167 do RGPS. 3 — Esclarecer que na transferência ora promovida foi incluída a parcela mandada reter pela Resolução número DNPS.CD-365-70, de 25 de agôsto de 1970. Ausente: Conselheiros Lauro Fabiano de Almeida, José Francisco da Silva e Clóvis Matos de Sá.

MTPS. 130.426-67 — Resolução número 406-70 — Assunto: Obras Complementares realizadas no Hospital Presidente Dutra-São Luís-Maranhão. Interpretação da Resolução nº CD-DNPS-91-69. Remetente: Instituto Nacional de Previdência Social. Destinatário: Departamento Nacional da Previdência Social. Relator: Conselheiro José Francisco Thompson da Silva Ramos. Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, Considerando que a despesa tratada nos autos foi devidamente homologada pelo Conselho Fiscal da autarquia, através da Resolução nº 6396-69; Considerando o parecer proferido pela DCP dêste Departamento, resolve: restituir os autos à autarquia, por não se aplicar ao caso as condições estabelecidas na Resolução nº CD-DNPS-91, de 20 de fevereiro de 1969. Ausentes: Conselheiros Clóvis Matos de Sá, Lauro Fabiano de Almeida Griebeler e José Francisco da Silva.

MTPS. 131.950-70 — Resolução nº 407-70 — Assunto: Inclusão de dotação orçamentária no Plano de Obras para 1970, e homologação do respectivo deslocamento. Remetente: Instituto Nacional de Previdência So-

cial. Destinatário: Departamento Nacional da Previdência Social. Relator: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck. Presidente Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, Considerando as razões do Parecer nº 20.243, da Divisão de Contrôle Patrimonial, resolve: incluir no Plano de Obras para 1970, a dotação de Cr$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros-para a obra do edifício da Agência em São Jerônimo — RS, homologando o respectivo deslocamento no Orçamento Analítico, da seguinte forma: De 41 — Investimentos — Programa Administração 411 — Obras Públicas 03 — Prfosseguimento e Conclusão de Obras Edif. sede em Pôrto Alegre rua dos Andradas, 686 — RS — 14.500,00 para 41 — Investimentos — Programa Administração 411 — Obras Públicas 03 — Prosseguimentos e Conclusão de Obras Agência em São Jerônimo — RS — 14.500,00. Ausentes: Conselheiros Clóvis Matos de Sá, José Francisco da Silva e Lauro Fabiano de Almeida. — *Dinah Xavier de Brito*, Chefe da Secretaria.

PROGRAMA ESPECIAL DE BÔLSAS DE ESTUDO

PORTARIA Nº 82, DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Administrativo do Programa Especial de Bôlsas de Estudo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, parágrafos 1º e 3º, letra "a", do Decreto número 63.177, de 27 de agôsto de 1968, resolve:

Dispensar, a partir de 6 de novembro de 1970, o Adjunto de Administração "A" José Telêmaco Martins, contratado por êste órgão, sob o regime da C.L.T., da função de Chefe da Seção de Concessão de Bôlsas, símbolo 2-FC, do Serviço de Bôlsas de Estudo, em virtude de sua transferência para Brasília, determinada pela Portaria nº 675, de 9 de setembro de 1970.

MTPS. 138.437-70.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DA GM-3 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo nº 04-01-1733-70, do Centro Técnico de Aeronáutica, resolve:

Delegar competência ao Brigadeiro Paulo Victor da Silva, Diretor Geral Interino do Centro Técnico de Aeronáutica, para, como representante do Ministério da Aeronáutica, assinar, com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, do Estado de São Paulo, convênio e os demais atos dêle decorrentes, objetivando colaboração do Centro Técnico de Aeronáutica, dêste Ministério, a programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino da Física.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Márcio de Souza e Mello*, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA Nº 077/GM-3 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

Aprova as "Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial na Aeronáutica", em 1971 e seus Anexos.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o art. 70 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (RLSM), parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (RLMFDV) e Decreto nº 63.948, de 23 de julho de 1970 e a proposta do Comandante Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar as "Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial na Aeronáutica", em 1971, e seus anexos I, II e III, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Márcio de Souza e Mello*, Ministro da Aeronáutica.

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NA AERONÁUTICA EM 1971

1 — *Introdução*

1.1 — Finalidades

As presentes Instruções Complementares de Convocação para a prestação do Serviço Militar Inicial na Fôrça Aérea Brasileira, destinam-se a regular as condições do recrutamento dos brasileiros da Classe de 1952, à prestação do Serviço Militar Inicial, em 1971.

As peculiaridades e os pormenores de interêsse restrito de cada Zona Aérea, serão reguladas nas Instruções para a Execução de Convocação da alçada das respectivas Zonas Aéreas.

2 — *Execução*

2.1 — Classe Convocada

Com vistas à prestação do Serviço Militar na Fôrça Aérea Brasileira, no ano de 1971, estão convocados para a seleção no 2º semestre de 1970 os brasileiros pertencentes à Classe de 1952, inclusive os estudantes do último ano dos Institutos de Ensino de Medicina, Farmácia e Odontologia (I. E. M. F. O.), e os que, pertencentes às Classes anteriores, ainda estejam em débito com o Serviço Militar (Art. 13, parágrafo único; Art. 17 e § 1º da LSM; Art. 48 e §§ 1º e 2º, Art. 11 e parágrafo único do RLSM e Art. 5º do Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (RLMFDV).

3 — *Aceitação de voluntários*

3.1 — A Aceitação de Voluntários, permitida pelo Art. 27 da LSM, pelos §§ 3º e 4º do Art. 5º e § 1º do Art. 6º do RLMFDV e autorizada pelos parágrafos 4º e 5º do Art. 49 e Art. 127 do RLSM poderá ocorrer exclusivamente durante a época da Seleção Geral, respeitadas as percentagens:

— de 10 % (dez por cento) de médicos, farmacêuticos ou dentistas, por Zonas Aéreas.

3.1.1 — A aceitação de voluntários de que tratam os §§ 3º e 4º Art. 5º e § 1º do art. 6º do RLMFDV, ficará a cargo do Ministério da Aeronáutica, consideradas as necessidades de formação da Reserva, dentro da política de contenção das despesas.

3.2 — Os brasileiros em débito com o Serviço Militar não poderão ser considerados, nem aceitos, como voluntários.

3.3 — Os pertencentes às classes ainda não convocadas, que forem aceitos como voluntários, prestarão o Serviço Militar nas mesmas condições fixadas pela LSM e respectivo Regulamento, para os conscritos.

3.4 — Os voluntários para a prestação do Serviço por 2 (dois) anos, após o primeiro ano, a contar da data de incorporação, passarão a prestá-lo em condições idênticas às do militar engajado, desde que estejam no "Bom Comportamento".

3.5 — Os pertencentes às classes anteriormente convocadas prestarão o Serviço Militar em condições idênticas às do militar engajado, se Reservistas de 1ª ou 2ª Categoria, e em condições análogas às do conscrito, se portadores de Certificado de Dispensa de Incorporação ou de Reservista de 3ª Categoria.

4 — *Tributação*

4.1 — Constará do Anexo 1 das presentes Instruções, a designação dos Municípios Tributários prescrita pelos Arts. 35, 36 e 37 do RLSM e conforme determina o § 2º do Art. 67 do mesmo Regulamento.

4.2 — As Instruções para a execução de Convocação de Zona Aérea deverão discriminar, obrigatòriamente, em separado os:

— "Municípios Tributários de Organizações Militares da Ativa".

— "Municípios Tributários de Órgãos de Formação da Reserva" (CPOR Aér e Aeroclubes).

— Municípios simultâneamente, tributários de Organizações Militares da Ativa e órgão de Formação da Reserva (os Municípios constantes dessa discriminação figuram também nas outras duas).

4.3 — Os Municípios não tributários deverão ser discriminados apenas, nos Planos Regionais de Convocação.

5 — *Seleção*

5.1 — Exigência da Apresentação do Certificado de Alistamento ou Certificado Militar.

5.1.1 — Nenhum brasileiro poderá ser submetido a Seleção sem que apresente Certificado de Alistamento respectivo (Art. 41 e § 3º do Art. 48 do RLSM).

5.1.2 — Aos demais voluntários, conforme o caso, será exigida a apresentação do respectivo Certificado de Reservista de 1ª ou de 2ª Categoria, de Dispensa de Incorporação ou de 3ª Categoria, já extinto.

5.2 — As Comissões de Seleções deverão diligenciar no sentido de serem organizadas relações com nome, filiação e endereço.

5.2.1 — Dos analfabetos, para à apresentação na Secretaria de Educação do Município, tendo em vista a alfabetização de que trata a Lei nº 5.400, de 4 de março de 1968.

5.2.2 — Dos incapazes fisicamente, recuperáveis ou portadores de doenças infecto-contagiosas, para o envio aos Órgãos Públicos de Saúde local, com vistas ao tratamento e providências aconselháveis, na forma prevista no § 2.3 das IGISC e Art. 242 do RLSM.

5.2.3 — As Comissões de Seleções deverão diligenciar ainda, na aplicação dos "testes" previstos no 5.1.2 do PGC/70.

5.3 — Seleção dos MFD

5.3.1 — A Seleção será realizada por Comissões de Seleção Especiais (CSE). Estas Comissões, formadas por elementos das Três Fôrças, serão organizadas sob a responsabilidade das RM, com a participação dos Distritos Navais (DN) e Zonas Aéreas (ZAE) correspondentes (Art. 13 da LMFDV).

5.3.2 — As CSE serão constituídas, no mínimo, de três oficiais, dos quais pelo menos um médico, e das praças auxiliares necessárias. Poderão ser fixas ou volantes.

5.3.3 — Serão baixadas oportunamente, pelas Zonas Aéreas, Instruções para orientação e distribuição dos selecionados com especificação das Organizações Militares para fins de incorporação.

5.3.4 — Ao comparecer à Seleção, o estudante deverá apresentar além do documento comprobatório de Situação Militar, mais os seguintes.

5.3.4.1 — Atestado de boa conduta passado por dois oficiais das Fôrças Armadas ou por autoridade policial ou judiciária competente, com declaração do tempo em que o interessado reside na Zona de sua Jurisdição.

5.3.4.2 — Atestado de bons antecedentes, sociais e políticos, passado por autoridade policial competente.

5.3.5 — A Seleção compreenderá:

a) A inspeção de saúde que comprove aptidões físicas para o oficialato;

b) Apreciação das informações provenientes dos IEMFO, dos atestados de boa conduta e de bons antecedentes, sociais e políticos, além de outros elementos disponíveis;

c) Testes de Seleção, sempre que possível e necessário; e

d) Entrevista.

A Seleção de que tratam as letras "a", "b" e "d" serão submetidos, apenas, os julgados aptos em inspeção de saúde.

5.4 — *Seleção Geral*

Executada nos moldes preconizados pelo Capítulo VIII do RLSM, a Seleção Geral será realizada durante o segundo semestre do corrente ano (1970).

Início: 31 de agôsto.

Término: em 13 de novembro.

5.5 — *Seleção Suplementar*

Para atender a determinadas situações legais específicas, inclusive a convocados que tenham deixado de comparecer à Seleção Geral, por impedimento justificado, serão realizadas Seleções Suplementares, nas seguintes épocas:

1ª época: de 4 a 14 de janeiro de 1971;

2ª época: de 1 a 12 de julho de 1971.

Para a Seleção Suplementar, deverão ser instaladas apenas, as Comissões de Seleção que forem consideradas estritamente necessárias.

5.6 — *Seleção Complementar*

(Art. 78 do RLSM)

Os convocados, selecionados e designados seja para incorporação nas Organizações Militares da Ativa, seja para matrícula nos órgãos de Formação da Reserva (CPOR Aér e Aeroclubes) serão submetidos, ainda, antes do Ato Oficial de Incorporação ou de Matrículas a uma última triagem de complementação e revisão à Seleção Complementar.

A Seleção Complementar dos designados para a incorporação será realizada nas próprias Organizações Militares da Ativa, de destino durante a época da apresentação para a incorporação. A dos designados para a matrícula será feita nos órgãos de Formação da Reserva (CPOR Aér e Aeroclubes), na conformidade do que dispuserem os Regulamentos correspondentes e de acôrdo com o que constar das Instruções das Zonas Aéreas.

Prazo: Na semana que antecede a incorporação ou matrícula.

6 — *Inspeção de Saúde*

As Inspeções de Saúde da Seleção serão realizadas obedecendo as novas Instruções Gerais de Inspeção de Saúde de Conscritos (IGISC aprovadas pelo Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967).

7 — *Distribuição*

7.1 — Critério

A distribuição dos selecionados aptos, obedecendo o que preceitua o RLSM, deverá processar-se segundo os critérios até então adotados na Fôrça Aérea Brasileira.

7.1.2 — Os conscritos julgados aptos na seleção, que excederam à

necessidade de incorporação ou de matrícula na Aeronáutica deverão ser apresentados aos Órgãos de Serviço Militar adequados do Exército, até o dia 16 de novembro de 1970, a fim de concorrerem à incorporação ou matrícula daquela Fôrça (§§ 2º e 3º do Art. 74 e § 1º do Art. 79 do RLSM).

Caso algum motivo superior impeça a apresentação até o dia 16 de novembro de 1970, esta deverá ocorrer impreterivelmente, até o dia 10 de janeiro de 1971.

7.2 — Os conscritos julgados aptos, que não forem incorporados, nem matriculados, serão indicados pelos Órgãos de execução da Seleção, aos Comandantes de Região Militar, jurisdicional, para inclusão no Excesso de Contingente. Idênticamente, os preferenciados da Aeronáutica e os residentes em Municípios Tributários exclusivos desta Fôrça, serão incluídos no Excesso de Contingente da mesma pelos respectivos Comandantes de Zonas Aéreas (Art. 93 e respectivo § 1º do RLSM).

8 — *Incorporação*

8.1 — Épocas de apresentação para a incorporação:

— 1ª época — de 4 a 14 de janeiro de 1971.

— 2ª época — de 1º a 12 de julho de 1971.

8.2 — Data de incorporação:

— 1ª época — 18 de janeiro de 1971.

— 2ª época — 15 de julho de 1971.

8.3 — Matrícula:

8.3.1 — Época de apresentação para matrícula.

Estando as datas de matrícula condicionadas a prescrição da legislação específica, as épocas de apresentação para matrícula nos Órgãos de Formação de Reserva, assim como também, as datas de matrícula, constarão das Instruções para a Execução da Convocação das Zonas Aéreas.

8.4 — Consumação da Insubmissão

Aquêle que designado para a incorporação ou matrícula, não se apresentar na Organização Militar de destino dentro do prazo que lhe tenha sido determinado, será, na forma da Lei, declarado Insubmisso.

A insubmissão consumar-se-á às 24:00 (vinte e quatro) horas, do último dia das épocas de apresentação para a incorporação ou matrículas fixadas nestas Instruções.

9 — *Prescrições Diversas*

9.1 — Candidatos à matrícula em Estabelecimentos de Ensino Militar

Os convocados que, por qualquer motivo, não tiverem obtido adiantamento de incorporação e que durante a época de Seleção Geral provarem estar inscritos nos exames de admissão à Academia Militar das Agulhas Negras, à Escola Naval, à Academia da Fôrça Aérea Brasileira, à Escola Preparatória de Cadetes do Ar, ao Colégio Naval, ao Instituto Militar de Engenharia, ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica, à Escola de Sargento das Armas, à Escola de Especialistas de Aeronáutica, às Escolas de Formação de Oficiais das Polícias Militares e Corpo de Bombeiro, à Escola de Marinha Mercante e Escola de Aprendizes de Marinheiro; deverão ser designados para Organizações Militares integrantes de Grupamento da 2ª época de Incorporação das Fôrças Os Estabelecimentos de Ensino da Aeronáutica incluídos entre os acima citados, informarão à RM, DN ou ZA interessados, até 15 de abril de 1971, quanto aos convocados, nas condições acima, que nêles tenham sido matriculados, com vistas ao cancelamento das respectivas designações para a incorporação e demais providências administrativas que devam ser tomadas no caso.

9.2 — Reforço à incorporação de Tropas Especiais.

Para que se possa atender às peculiaridades de incorporação das Tropas Especiais, pode ao ser distribuídos, às mesmas, na medida do indispensável, conscritos julgados aptos, de outras áreas jurisdicionais, inclusive diferentes Zonas, desde que ditas áreas integrem a Zona de Serviço Militar a que pertence a Tropa Especial considerada. As providências e as medidas gerais que devam ser tomadas em decorrência da adoção do recurso acima, serão iniciativas (única e) exclusiva dos Chefes do Serviço de Recrutamento e Mobilização de Zona Aérea, que deverão manter restrita ligação com os Serviços Militares Regionais que deverão constar, com todos os pormenores de execução, das Instruções para a execução de convocação da respectiva Zona Aérea interessada e pelas mesmas elaboradas.

9.3 — Instruções e Plano de Convocação.

O Diretor de Administração de Pessoal da Aeronáutica (DIRAP), e os Comandantes de Zonas Aéreas deverão efetuar remessa de um exemplar das respectivas Instruções aos seguintes Órgãos interessados: EMFA — EMA — EME — EMAER — DPM — DSM — DN — RM — ZAE — ECEME — FCEMAR — EOAR — COMGEP — EGN.

10 — *Organizações relacionadas com a Segurança Nacional*

10.1 — Sòmente poderá ser concedido Certificado de dispensa de Incorporação aos empregados de Organizações declaradas pelo EMFA, como relacionadas diretamente com a Segurança Nacional, não atingindo necessàriamente a todos e qualquer empregado: mas sòmente àqueles que exerçam ou desempenhem atividades peculiares técnico - especializadas na Organização ou Emprêsa.

10.2 — Aos conscritos operário ou funcionário imprescindível ao funcionamento da organização relacionada diretamente com a Segurança Nacional, que obtiver dispensa do Serviço Militar Inicial até 31 de dezembro do ano de incorporação da classe, será fornecido a partir desta data, o competente Certificado de Dispensa de Incorporação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 107 do RLSM.

10.3 — Os conscritos abrangidos pelo item 8.2. acima, deverão ser classificados em Situação Especial, com os mesmos deveres dos Reservistas.

10.4 — As Zonas Aéreas devem exigir, além do previsto nos §§ 6º e 7º do Art. 105 do RLSM, que as Organizações declaradas a pedido ou "ex officio" diretamente relacionadas com a Segurança Nacional forneçam uma relação: (Reservista, Dispensado, dos admitidos no Estabelecimento e Oficial da Reserva), excluído ou classificado por uma das Fôrças Armadas como em *"Situação Especial"*.

10.5 — As Organizações citadas nos itens anteriores, constarão de documentos específicos, a serem oportunamente, distribuídos aos Órgãos do Serviço Militar.

10.6 — São consideradas de interêsse da Segurança Nacional, as organizações civis constantes do Boletim-Reservado do COMGEP nº 20, de 21 de julho de 1970.

10.7 — Deslocamento de Comissões Volantes (CSV)

Na medida das necessidades, ficam autorizados os deslocamentos de Comissões e Seleções Volantes, a partir de 10 (dez) dias antes da data fixada para o início da Seleção na Fôrça Aérea Brasileira.

10.8 — As Zonas Aéreas, valendo-se, em particular, dos elementos de Relações Públicas e dos Órgãos de execução do Serviço Militar, deverão promover ampla divulgação dos planos locais, e bem assim, de tôdas as informações que não só propiciem as indicações e os esclarecimentos necessários aos brasileiros convocados, que afinal possam contribuir para o melhor e mais proveitoso desenvolvimento dos trabalhos de recrutamento da classe convocada.

10.8.1 — São necessários, esclarecimentos aos conscritos preferenciais de forma a orientá-los para a Fôrça adequada.

10.8.2 — O "slogan", para o triênio 69-71, será: *Serviço Militar — União — Ordem — Desenvolvimento.*

10.8.3 — Recrutamento de Tropas Aeroterrestres.

A critério da Fôrça interessada, o recrutamento para a Tropa Aeroterrestre poderá ser realizado em todo o Território Nacional, independente de Zona de Serviço Militar.

Deverão ser atendidos favoràvelmente pelos Comandos de Zonas Aéreas os requerimentos de Alistados da Aeronáutica que desejarem servir em Unidades de Tropa Aeroterrestres e que passarão a ser preferenciados para a incorporação naquelas Unidades.

10.8.4 — Relatório

A Fôrça Aérea Brasileira remeterá ao EMFA, até 30 de abril de 1971, o seguinte:

Relatório sôbre a conscrição da Classe de 1952, de acôrdo com o previsto no § 2º do Art. 61 do RLSM no qual constarão por Zona Aérea e por espécie de seleção:

— Efetivos necessários;

— Conscritos apresentados (destacando os "Preferenciados");

— Populações totais tributadas;

— Totais dispensados;

— Excesso de Contingente para a "Chamada Complementar";

— As disposições constantes do item 3 do PGC; e

— Observações e outras sugestões

(Em conseqüência, as Zonas Aéreas remeterão à Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica — DIRAP —, até o dia 15 de março de 1971, os dados constantes do item acima).

ANEXO I

1 — As Instruções da Zona Aérea preservarão apenas os Municípios considerados Tributários da Aeronáutica constantes dêste Anexo.

Os não tributários, contudo, deverão constar dos Planos Regionais de Convocação, a serem baixados pelos Comandantes das Regiões Militares, não sendo necessário constar das Instruções das Zonas Aéreas.

2 — Médicos, Farmacêuticos e Dentistas.

A tributação dos Municípios de que trata o presente Anexo, não é considerada para os médicos, farmacêuticos e dentistas.

3 — Os Municípios Tributários e Organizações Militares da Ativa, são os seguintes:

1ª ZONA AÉREA

3.1 — Do *Amazonas*: Manaus.

3.2 — Do *Pará*: Belém e Santarém.

2ª ZONA AÉREA

3.3 — De *Alagoas*: Maceió.

3.4 — Da *Bahia*: Caravelas, Feira de Santana, Ilhéus, Paulo Afonso e Salvador.

3.5 — Do *Ceará*: Cratéus, Fortaleza e Iguatu.

3.6 — De *Fernando de Noronha*: Fernando de Noronha.

3.7 — Do *Maranhão*: Carolina e São Luiz.

3.8 — Da Paraíba — Alagoa Grande, Cabedelo, Campina Grande e João Pessoa.

3.9 — De *Pernambuco*: Cabo, Caruaru, Garanhuns, Gravatá, Jaboatão, Olinda, Palmares, Paulista, Recife, Vitória de Santo Antão e São Lourenço da Mata.

3.10 — Do *Piauí*: Campo Maior, Floriano, Parnaíba, Teresina e União.

3.11 — Do *Rio Grande do Norte*: Caicó, Monte Alegre, Mossoró e Parnamirim.

3.12 — De *Sergipe*: Aracaju.

3ª ZONA AÉREA

3.13 — Da *Guanabara*: Rio de Janeiro.

3.14 — De *Minas Gerais*: Araguari, Barbacena, Belo Horizonte, Uberaba, Uberlândia e Ituiutaba.

4ª ZONA AÉREA

3.15 — De *Mato Grosso*: Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Nioaque, Sidrolândia, Terenos e Três Lagoas.

3.16 — De *São Paulo*: Aparecida, Cachoeira Paulista, Campo de Jordão, Cruzeiro, Campinas, Cubatão, Guaratinguetá, Guarujá, Guarulhos, Guararema, Itanhaem, Lorena, Pirassununga, Pindamonhangaba, Piquete, Poá, Praia Grande, Ribeirão Prêto, Santos, São Paulo, São Vicente, Taubaté, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca e Monteiro Lobato.

5ª ZONA AÉREA

3.17 — Do *Paraná*: Antonina, Apucarana, Araucaria, Barbosa Ferraz, Castro, Cornélio Procópio, Curitiba, Foz do Iguaçu, Guaira, Guarapuava, Ivaí, Lapa, Londrina, Maringá, Palmas, Paulo Frontin, Ponta Grossa e União da Vitória.

3.18 — Do *Rio Grande do Sul*: Alegrete, Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Caxias do Sul, Candelária, Canoas, Carazinho, Cruz Alta, Dom Pedrito, Erechim, Frederico Westphalen, Garibaldi, Getúlio Vargas, Gravataí, Guaíba, Ijuí, Jaguarão, Lageado, Monte Negro, Nôvo Hamburgo, Osório, Palmeiras das Missões, Passo Fundo, Pelotas, Pôrto Alegre, Rio Pardo, Rosário do Sul, Santana do Livramento, Santo Ângelo, São Borja, São Leopoldo, Sapiranga, Uruguaiana, Veranópolis, Viamão, Santa Maria e Santa Cruz do Sul.

3.19 — De *Santa Catarina*: Araguari, Blumenau, Brusque, Concórdia, Criciúma, Florianópolis, Jaraguá do Sul, Joassaba, Joenville, Lages, Laguna, Mafra, Pôrto União, Rio das Antas, São Carlos, Tangará, Tijucas, Tubarão e Turvo.

6ª ZONA AÉREA

3.20 — Do *Distrito Federal*: Brasília.

3.21 — De *Goiás*: Alexânia, Anápolis, Catalão, Cristalina, Formosa, Goiânia, Goiatuba, Itauçu, Inhumas, Itumbiara, Luziânia, Morrinhos Pedro Afonso, Peixe, Pirenópolis, Pires do Rio, Porto Nacional e Filadélfia.

Nota — Da discriminação acima, constam sem exceção, todos os Municípios Tributários de Organização Militar da Ativa, inclusive os que, concomitantemente, por possuírem Aeroclubes ou Escolas de Formação de Mecânicos de Aviação homologados pelo Departamento de Aviação Civil, também o são de Órgãos de Formação da Reserva.

ANEXO II

Guarnições e Órgãos de Formação da Reserva

1 — Êste Anexo será elaborado pelos Serviços de Recrutamento e Mobilização das Zonas Aéreas, tendo em vista que o Anexo I indica apenas genèricamente, as Guarnições e Órgãos de Formação da Reserva (Art. 89 do RLSM).

2 — As Instruções para a Execução da Convocação de alçada das Zonas Aéreas, todavia, além de indicá-los deverão discriminar os Órgãos de Formação da Reserva — CPOR e Aeroclubes —, e às Guarnições a que os mesmos estão destinados a atender.

Observação — Deverá ser observado o Aviso nº 002/GM3, de 25 de janeiro de 1967, e a Solução de Consulta do Estado-Maior da Aeronáutica, de 15 de agôsto de 1968, publicada no Boletim da DPAer, de 26 de agôsto

de 1968, que tratou do Serviço Militar dos Alunos, Pilotos Civis formados pelas Escolas de Aviação Civil e Técnico-Profissionais e número 3 do Anexo II do PGC/71.

ANEXO III

Instruções Particulares para a Execução da Convocação e Incorporação

Nas Instruções Particulares elaboradas pelos SRM-ZAé, deverão constar:

a) As bases das Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial na Aeronáutica em 1971;

b) as condições exigidas dos Candidatos à Incorporação;

c) altura média de acôrdo com o biotipo da região;

d) índice alfabético da região;

e) seleção dependente do número de candidatos apresentados;

f) meios de comunicações e transporte;

g) duração do período de instrução dos recrutas de 1ª e 2ª fases (Básica e Especializada);

h) o número aproximado de claros existentes em cada Organização, às épocas das 1ª e 2ª incorporações, e de acôrdo com os Quadros de Dotação do Pessoal respectivos. Para êste cômputo, serão considerados os licenciamentos das Classes anteriores e o número dos elementos engajados em cada uma das OM, consideradas;

i) os índices de altura mínima exigidas aos elementos a serem selecionados para as Subunidades de Polícia da Aeronáutica e dos demais, destinados a outros contingentes;

j) discriminação das Unidades de Insvtruções da Zona Aérea, encarregadas de ministrar a instrução dos contingentes a incorporar; e

l) o número de elementos a serem incorporados em cada uma das Organizações sediadas em território da Zona Aérea, de forma que fiquem as mesmas com seus efetivos compatos dentro dos Quadros de Dotação do Pessoal, respectivo.

RELAÇÃO Nº 22

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 29 de outubro de 1970

Despacho em Requerimentos:

Jorge Alberto Rodrigues Zózimo — 1º Ten R/2 da Arma de Infantaria de Exército, solicitando seu aproveitamento no Quadro de Infantaria de Guarda, dêste Ministério. — Indeferido. Face ao parecer do COMGEP (Processo nº 01-01-3.370-70).

João Pedro Mello, ex-aluno da Escola de Aviação Militar, solicitando pela 3ª vez, o cumprimento do Mandado de Segurança nº 31.898-DF. — Indeferido. O assunto está encerrado na esfera administrativa. (Processo nº 00-04-3.842-70.)

Noel Alves Tenório, ex-Taifeiro de 2ª Classe, solicitando sua reinclusão nas fileiras da FAB. — Indeferido, em face do parecer da Consultoria Jurídica (Processo nº 00-04-3.738-70). — *Luiz Pedro Miranda da Costa* Ten Cel Av Secretário do Gabinete.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, resolve:

Nº 315 — Conceder dispensa ao Dr. Oswaldo Iório, da função de membro representante dos Ministérios do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda na Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde.

Nº 316 — Designar o Dr. Marco Zonissein, suplente do representante dos Ministérios do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda na Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde, para exercer em caráter efetivo essa representação, em substituição ao atual representante. — *Francisco de Paula Rocha Lagoa.*

DESPACHO DO MINISTRO

Proc. nº 29.534-69 — Aprovo o Plano de Aplicação do Govêrno do Estado do Paraná referente à parcela de Cr$ 65.000,00, autorizada no Processo nº 17.124-68, à conta da seguinte dotação orçamentária de 1968:

5.14.00 — Ministério da Saúde

5.14.16 — Serviço Nacional de Doenças Mentais

354.1. 1.862 — Obras de Recuperação em Estabelecimentos Psiquiátricos

4.3.0.0 — Transferência de Capital

4.3.2.0 — Auxílio para Obras Públicas

4.3.2.2 — Entidades Estaduais

A referida parcela será aplicada na recuperação do Hospital Psiquiátrico de Londrina. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa,* Ministro de Estado da Saúde.

Proc. nº 5.127-70 — Aprovo a reformulação do Plano de Aplicação da Divisão Nacional de Câncer, relativo à parcela de Cr$ 66.648,94, proveniente de recursos extra-orçamentários da Campanha Nacional de Câncer, publicado no *Diário Oficial* de 30 de setembro de 1970, que passa a ter o seguinte detalhamento:

1 — Pessoal — Despesas Variáveis — Cr$ 2.648,94.

2 — Material de Consumo — .... Cr$ 16.800,00.

3 — Serviços de Terceiros — ..... Cr$ 43.200,00.

4 — Encargos Diversos — ..... Cr$ 4.000,00.

Total — Cr$ 66.648,94.

Francisco de Paula da Rocha Lagoa, Ministro de Estado da Saúde.

Proc. 18.098-70 — A Organização de Assistência Neuro-Psiquiátrica "ORGANEP" Ltda., razão social de Casa de Saúde e Clínica de Repouso "Ulyases Pernambucano", sediada em Maceió — Estado de Alagoas, solicita registro da Entidade, no Serviço Nacional de Doenças Mentais, de acôrdo com o Decreto nº 24.559, de 3 de julho de 1934. — Autorizo. Em 25 de setembro de 1970. — *Francisco de Paula da Rocha Lagôa.*

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 265, DE 29 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Fundação Serviço de Saúde Pública, usando da atribuição que lhe confere o artigo 19, letra "q" dos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 49.464, de 7 de dezembro de 1960, tendo em vista a aprovação do Senhor Ministro da Saúde, exarada no expediente de fôlhas do Processo n.º 4.579-70 M.S. e o disposto no item 56 da Portaria nº 15, de 23 de janeiro de 1970, do Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, resolve

Delegar competência ao Dr. Aldo Villas Boas, Superintendente das Campanhas de Saúde Pública (SUCAM) para, no corrente exercício, promover a emissão de notas de provisão e de empenho e respectivas notas de anulação, à conta dos recursos consignados no Decreto-lei número 727, de 1 de agôsto de 1969, na Unidade Orçamentária 25.08.01 Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para o Programa de Trabalho 15.09.1.006 Construção e Ampliação de Sistemas de Abastecimento d'Água, do saldo de Cr$ 3.251.400,00 (três milhões, duzentos e cinqüenta e um mil e quatrocentos cruzeiros), conforme consta do Orçamento da Fundação Serviços de Saúde Pública referente ao vigente exercício, aprovado pela Resolução nº 450-69, de seu Conselho Deliberativo. — Dr. *Gastão Cesar de Andrade,* Superintendente.

DIVISÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 12 DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão Nacional de Fiscalização, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14, letra t, da Portaria nº 224, de 3 de agôsto de 1970, publicada no *D. O.* de 13 de agôsto de 1970, que aprovou o Regimento da D. N. F. resolve:

Delegar competência ao Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia para assinar registros de diplomas e certificados referentes a cirurgiões-dentistas, protéticos, dentário e radiologia odontológica, até ulterior deliberação, tendo em vista a extinção do Serviço Nacional de Fiscalização de Odontologia. — *Armando Pêgo de Amorim,* Diretor.

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão Nacional de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Grupo de Trabalho composto pelos seguintes representantes de entidades de Ensino e de Pesquisas, de órgãos sanitários estaduais, do Serviço de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes da Polícia Federal, de Sindicatos do classe, da indústria farmacêutica, da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, da classe médica e do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia:

Professor Aníbal Nogueira Júnior — Presidente

Dr. Gilberto Carvalho Junqueira

Dr. Ernesto Schwartz

Dr. Antônio Costa

Dr. Newton Luis Andreucci

Dr. Afonso Celso Galvão

Dr. Alcyr Sadock de Freitas

Drª Maria de Lourdes Cavalleiro de Macedo Motta de Almeida

Dr. Alvaro Monteiro Ribeiro

Dr. Jayme Leão Guitmann

Dr. Júlio Guimarães Alves

Dr. Murilo de Campos Vilela

Prof. Lauro Sollero

Prof. Rubens de Araujo

Prof. João Batista Domingues

Prof. Enódio Mesquita Marques Porto

Dr. Fausto Spina

Dr. Adalberto de Carvalho Neves

Sr. Sylvio de Magalhães Couto

Sr. Lacordaire Duarte Netto e

Sr. Rodolpho Roth Júnior, para reexaminar as portarias que baixaram normas relativas ao contrôle do uso de substâncias e produtos que causam dependência física e psíquica e apresentar uma reformulação que melhor atenda a suas finalidades. Dr. *Armando Pêgo de Amorim* — Diretor.

ZOOTECNISTA

Exercício da Profissão

Divulgação nº 1.085

PREÇO: Cr$ 0,30

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente de Campanhas de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial n.º 222 de 31 de julho de 1970, resolve:

N.º 158 — Conceder dispensa ao Dr. Alexandre Gomes de Menezes, ocupante do cargo de nível 21-A da Série de Classe de Médico, da função gratificada símbolo 3-F de Assessor da Circunscrição Sergipe do extinto DNERu. *Aldo Vilas Bôas.*

N.º 159 — Designar o Dr. Solon de Camargo, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da parte permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para responder pelo Expediente da Circunscrição Guanabara do extinto DNERu, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 3 de novembro do corrente ano correspondente ao período de afastamento do atual responsável — Dr. Zamir de Oliveira —, conferindo ao designado, na forma do disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, Delegação de Competência para praticar os seguintes atos:

a) movimentar os recursos repassados pela Superintendência da SUCAM, emitir cheques, ordens de pagamento e autorizar sub-repasses e suprimentos de fundos;

b) autorizar despesas e pagamentos, bem como a provar licitações nos têrmos da legislação vigente e dentro dos limites dos recursos redistribuídos à Circunscrição;

c) assinar contratos de locação que se fizerem necessários, desde que autorizados pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, aos serviços da Circunscrição;

d) determinar a instauração de processo administrativo no âmbito de sua jurisdição. — *Aldo Villas Bôas.*

PORTARIA N.º 160 DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial número 222, de 31 de julho de 1970 e de acôrdo com o Parecer do Consultor Jurídico da FIOCRUZ, aprovado pelo Presidente da referida Fundação, resolve:

Designar Haroldo de Oliveira, ocupante do cargo de nível 20 da série de classes de Técnico de Administração, da parte permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para responder pelo expediente da Turma de Administração do Instituto Nacional de Endemias Rurais. — *Aldo Villas Bôas*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos têrmos do art. 65, letra "c", e art. 66, letra "b", do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 706 — I — É outorgada à Centrais Elétricas do Pará S.A. concessão para distribuir energia elétrica no município de Capitão Poço, Estado do Pará, ficando autorizada a instalar a usina termelétrica e a estabelecer o sistema de distribuição constante do projeto aprovado;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
(Nº 37.739 — 4-9-70 — Cr$ 25,00).

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

Nº 707 — I — É outorgada à Centrais Elétricas de Santa Catarina Sociedade Anônima concessão para distribuir energia elétrica no município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes dos projetos aprovados;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III — A concessionária concluirá as obras no prazo que fôr fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acôrdo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

IV — A concessionária ficará sujeita à multa diária de até Cr$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros), pela inobservância do prazo fixado, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

V — O prazo referido no item III poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

VI — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

VII — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

VIII — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

IX — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

X — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
(Nº 39.848 — 23-9-70 — Cr$ 25,00).

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

Nº 709 — I — É outorgada à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. concessão para distribuir energia elétrica no município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes dos projetos aprovados;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III — A concessionária concluirá as obras no prazo que fôr fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acôrdo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

IV — A concessionária ficará sujeita à multa diária de até Cr$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros), pela inobservância do prazo fixado, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

V — O prazo referido no item III poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

VI — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

VII — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

VIII — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

IX — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

X — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
(Nº 39.847 — 23-9-70 — Cr$ 30,00).

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1.º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

Nº 710 — I — Fica transferida para a Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba, a concessão para distribuir energia elétrica no município de Souza, de que era titular a Prefeitura Municipal de Souza, em virtude do Decreto n.º 47.136, de 27 de outubro de 1959;

II — Fica aprovada a transferência dos bens e instalações da Prefeitura Municipio de Souza para a Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba;

III — Não importa o presente ato, no reconhecimento do valor atribuído aos bens e instalações como investimento a remunerar, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, de conformidade com as leis em vigor.

IV — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
(N.º 37.896 — 8.9.70 — Cr$ 20,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º, do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, e nos têrmos do art. 65 letra c), do Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e, ainda de acôrdo com o que consta do processo MME 700.372, de 1969, resolve:

N.º 711 —I — Fica declarada a cessação, para os efeitos do art. 139, parágrafo 1.º do Código de Águas, da exploração dos serviços de energia elétrica de que era titular, no município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, a Companhia Fôrça e Luz de Monte Carmelo, em virtude do manifesto processo no D.Ag. número 1.213-34;

II — E' outorgada à Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. concessão par distribuir energia elétrica no município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes do projetos aprovado no processo MME 700.372-69;

III — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

IV — A concessionária concluirá as obras no prazo fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acôrdo com os mesmos, com as modificações que foram autorizadas, se necessárias;

V — A concessionária ficará sujeita à multa diária de até Cr$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros), pela inobservância do prazo fixado, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

VI — O prazo referido nos itens IV e V poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

VII — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

VIII — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

IX — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

X — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

XI — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
(N.º 39.154 — 17.9.70 — Cr$ 45,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5.º, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.810, de 14 de fevereiro de 1966 combinado com o artigo 64 do Decreto n.º 41.019 de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto número 56.227, de 30 de abril de 1965, e, ainda de acôrdo com o que consta do processo DNAEE 700.597-69 resolve:

N.º 712 — I — Declarar desvinculados do acervo da Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CEMIG, para alienação a terceiros, os bens e instalações que constituem a rêde de distribuição da sede no município de Três Pontas Estado de Minas Gerais área de sua concessão;

II — Declarar que não importa a autorização consignada no item I no reconhecimento do valor atribuído à transação como investimento a remunerar, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, de conformidade com as leis em vigor;

III — Os bens e instalações referidos no item I, sòmente poderão ser retirados e alienados, à medida que sejam substituídos pelas novas instalações, cujo projeto foi aprovado por ato da Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no processo n.º DNAEE .. 700.597-69;

IV — Determinar que o valor atribuído aos bens e instalações objeto da presente autorização, será obrigatòriamente investido pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CEMIG, em benefício dos serviços públicos de energia elétrica a seu cargo, ficando, desde já, obrigada a apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia os comprovantes da transação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da efetivação da mesma;

V — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
(N.º 39.863 — 23.9.70 — Cr$ 30.00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos têrmos dos artigos 65, letra "c" e 66, letra "b", do Decreto nº 41.019, de 25 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 713 — I — Fica transferida para a Centrais Elétricas do Maranhão S. A. a concessão para distribuir energia elétrica no município de Grajaú, no Estado do Maranhão, de que era titular a Companhia de Eletrificação Rural do Nordeste, em virtude do Decreto nº 55.469, de 5 de janeiro de 1965, ficando autorizada a instalar usina termelétrica e a estabelecer o sistema de distribuição constante do projeto aprovado;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Água, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III — A concessionária concluirá as obras nos prazos que forem fixados no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acôrdo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

IV — A concessionária ficará sujeita à multa diária de até Cr$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros), pela inobservância dos prazos fixados, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

V — Os prazos referidos nos itens III e IV poderão ser prorrogados por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

VI — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
(Nº 39.491 — 21-9-70 — Cr$ 25,00).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos têrmos dos artigos 65, letra "c" do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 714 — I — E' outorgada à Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. concessão para distribuir energia elétrica no município de Papagaios, Estado de Minas Gerais, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes dos projetos aprovados;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
(Nº 41.622 — 5-10-70 — Cr$ 28,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º, do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos têrmos do artigo 66, letra "b", item II do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 715 — I — Fica autorizada a Companhia Fôrça e Luz Cataguazes — Leopoldina, a construir a subestação abaixadora de Além Paraíba, bem como a instalar 2 (duas) unidades Diesel, no mencionado município, no Estado de Minas Gerais;

II — A referida subestação se destina a melhoria do fornecimento de energia elétrica do sistema da concessionária;

III — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos;

IV — A concessionária concluirá as obras no prazo que fôr fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acôrdo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas se necessárias;

V — A concessionária ficará sujeita à multa diária de até Cr$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros), pela inobservância do prazo fixado, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

VI — O prazo referido no item IV, poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

VII — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
(Nº 37.711 — 4-9-1970 — Cr$ 30,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos têrmos do artigo 65, letra "c", do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 716 — I — Fica ampliada a zona de concessão de distribuição de energia elétrica, de que é titular a Companhia de Eletricidade da Borborema por fôrça do Decreto nº 62.638, de 30 de abril de 1968, pela inclusão dos distritos, Boa Vista, Catolé, Galante, Santa Terezinha, São José da Mata, do município de Campina Grande, e dos municípios de Lagoa Sêca, Fagundes, Queimadas e Massaranduba, no Estado da Paraíba, ficando autorizada a instalar os sistemas de distribuição constantes do projeto aprovado;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão os bens e instalações que no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
(Nº 37.764 — 4-9-1970 — Cr$ 30,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos têrmos do art. 65, letra c, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 718 — I — É outorgada à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba concessão para distribuir energia elétrica, no município de Bom Sucesso, Estado da Paraíba, ficando autorizada a estabelecer o sistema de distribuição constante do projeto aprovado e a receber suprimento da Comanhia Hidrelétrica do São Francisco;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
(Nº 38.026 — 9-9-70 — Cr$ 27,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

Nº 719 — I — Autorizar a Companhia Fôrça e Luz Cataguazes — Leopoldina a desmontar o trecho Sereno — Miraí — Boa Família, da antiga linha de transmissão entre a Nova Usina Maurício e Muriaé no Estado de Minas Gerais, para aproveitar ou alienar o material proveniente dessa desmontagem ,conforme o requerido no Processo DNAEE. 2.068-66;

II — No caso de alienação, a importância resultante deverá ser incorporada ao ativo da concessionária, para investimento em benefício dos serviços a seu cargo;

III — A Companhia Fôrça e Luz Cataguazes — Leopoldina deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, os comprovantes da transação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da efetivação da venda.
(Nº 38.135 — 9-9-70 — Cr$ 20,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos têrmos do art. 65, letra "c", do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 720 — I — é outorgada à Centrais Elétricas do Maranhão S. A. concessão para distribuir energia elétrica no município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, ficando autorizada a estabelecer o sistema de distribuição constante do projeto aprovado;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Nº 40.257 — 28.9.70 — Cr$ 25,00).

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos têrmos do art. 65, letra "c", do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 721 — I — E' autorgada à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba concessão para distribuir energia elétrica no município de Seridó, Estado da Paraíba, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes dos projetos aprovados e a receber suprimento da Companhia Hidrelétrica do São Francisco;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
(Nº 40.121 — 25.9.70 — Cr$ 22,00).

O Ministro de Estado das Minas e Energia usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos têrmos do art. 65, letra "c", do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 722 — I — E' outorgada à Centrais Elétricas do Maranhão S. A. concessão para distribuir energia elétrica no município de Timbiras, Estado do Maranhão, ficando autorizada a estabelecer o sistema de distribuição constante do projeto aprovado e a receber suprimento da Companhia Hidro Elétrica da Boa Esperança;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos,

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
(Nº 41.579 — 5-10-70 — Cr$ 30,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos têrmos do art. 65, letra "c", do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 723 — I — É outorgada à Centrais Elétricas do Maranhão S. A. concessão para distribuir energia elétrica no município de Lima Campos, Estado do Maranhão, ficando autorizada a estabelecer o sistema de distribuição constante do projeto aprovado e a receber suprimento da Companhia Hidro Elétrica da Boa Esperança;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos,

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos,

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A Concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a se estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
(Nº 41.679 — 6-10-70 — Cr$ 30.00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos têrmos do art. 65, letra "c", do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 724 — I — É outorgada à Sociedade Anônima de Eletricidade da Paraíba, concessão para distribuir energia elétrica no município de Caaporã, Estado da Paraíba, ficando autorizada a estabelecer o sistema de distribuição constante do projeto aprovado e a receber suprimento da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III — a presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da conces-

são, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entrar em vigor na data da sua publicação. (Nº 40.122 — 25-9-70 — Cr$ 25,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, combinado com o art. 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, e, ainda de acôrdo com o que consta do processo MME 704.676-70, resolve:

Nº 725 — I — Autorizar a Companhia Fôrça e Luz do Parana a desmontar para alienar, conforme o requerido no processo MME 4 676-70, os bens e instalações constantes do seu acervo e que constituem a Usina Diesel "Capanema", vinculada aos serviços de energia elétrica da sede do município de Curitiba, Estado do Paraná, e instalada na avenida Centenário, naquela Capital;

II — Declarar que não importa, ésta autorização, no reconhecimento do valor atribuido à transação como investimento a remunerar, o qual será encaminhado pelo Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, de conformidade com as leis em vigor;

III — A importância resultante da alienação autorizada no item I, será obrigatòriamente incorporada ao ativo da concessionária, para investimento em benefício dos serviços públicos de energia elétrica a seu cargo;

IV — A Companhia Fôrça e Luz do Paraná deverá apresentar ao Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, os comprovantes da transação dentro do prazo de noventa (90) dias, contados a partir da data da efetivação da venda;

V — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. (Nº 40.397 — 29-9-70 — Cr$ 30,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos têrmos do art. 65, letra "c", do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 726 — I E' outorgada à Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. concessão para distribuir energia elétrica no município de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes dos projetos aprovados;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III — A concessionária concluirá as obras no prazo que fôr fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acôrdo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

IV — A concessionária ficará sujeita à multa diáária de até Cr$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros), pela inobservância do prazo fixado, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

V — O prazo referido no item III poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

VI — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

VII — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

VIII — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

IX — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

X — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. (Nº 41.623 — 5-10-70 — Cr$ 40,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, combinado com o art. 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, e, ainda de acôrdo com o que consta do processo MME 706.158-70 resolve:

Nº 727 — I — Declarar desvinculada dos bens e instalações da Light-Serviços de Eletricidade S.A., para alienação à Prefeitura Municipal de Cubatão, Estado de São Paulo, área de terra configurada na planta número 388.403, apresentada no processo

II — Declarar que não importa, esta autorização, no reconhecimento do valor atribuído à transação como investimento a remunerar, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, de conformidade com as leis em vigor;

III — Determinar que o valor atribuído à transação, objeto da presente autorização, será obrigatòriamente reinvestido pela Light — Serviços de Eletricidade S.A., em benefício dos serviços públicos de energia elétrica a seu cargo;

IV — A Light-Serviços de Eletricidade S.A., deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia comprovantes da transação, dentro do prazo de noventa (90) dias, contados a partir da data da efetivação da mesma;

V — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. (Nº 41.469 — 2-10-70 — Cr$ 27,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

Nº 728 — I — É outorgada à Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. concessão para distribuir energia elétrica no município de Pescador, Estado de Minas Gerais, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes dos projetos aprovados;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subseqüentes e seus regulamentos;

III — A concessionária concluirá as obras no prazo que fôr fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acôrdo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

IV — A concessionária ficará sujeita à multa diária de até 221 (duzentos e vinte e um cruzeiros), pela inobservância do prazo fixado, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

V — O prazo referido no item III, poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

VI — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos;

VII — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à Uniao;

VII — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

IX — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior, até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

X — A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação. (Nº 40.212 — 25-9-70 — Cr$ 40,00).

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, combinado com o art. 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Nº 729 — I — Declarar desvinculada dos bens e instalações da Light — Serviços de Eletricidade S.A., para alienação a terceiros, uma área de terra situada no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, configurada na planta nº 364.885, apresentada no processo MME 706.495-1970;

II — Declarar que não importa, esta autorização, no reconhecimento do valor atribuído à transação como investimento a remunerar, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia;

III — Determinar que o valor atribuído à transação, objeto da presente autorização, será obrigatòriamente reinvestido pela Light — Serviços de Eletricidade S.A. em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular a referida emprêsa;

IV — A Light — Serviços de Eletricidade S.A. deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, os comprovantes da transação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetivação da mesma;

V — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. (Nº 38.449 — 11-9-70 — Cr$ 28,00)

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, combinado com o art. 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr$ 0,30

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Nº 730 — I — declarar desvinculada dos bens e instalações da Light — Serviços de Eletricidade S.A., para transferência, por doação, à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, uma área de terra situada no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, configurada na planta nº 371.440, apresentada no processo MME 707.026-70;

II — a Light — Serviços de Eletricidade S.A. deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, os comprovantes da transferência, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da efetivação da doação;

II — apresente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

(Nº 41.886 — 7-10-70 — Cr$ 22,00)

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere o art. 5.º, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, resolve:

N.º 732 — Dispensar Hamilton Favilla, Contador, nível 22-C, matrícula n.º 1.107.985, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, do encargo de responsável pela Divisão de Auditoria da Inspetoria Geral de Finanças, tarefa que lhe foi cometida pela Portaria n.º 228 de 7-4-69.

N.º 733 — Dispensar Jamil Suaiden, Economista, da Fundação Universidade de Brasília, do encargo de responsável pela Divisão de Administração Financeira, da Inspetoria Geral de Finanças, dêste Ministério, tarefa essa que lhe foi cometida pela Portaria n.º 134, de 4-3-68.

N.º 734 — Dispensar José Augusto Taveira Filho, Contador, nível 21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, matrícula n.º 1.522.601, do encargo de responsável pela Divisão de Contabilidade da Inspetoria Geral de Finanças, tarefa essa que lhe foi cometida pela Portaria n.º 537, de 21-7-69. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

ALVARÁ Nº 764, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Pavam Ltda., constituida por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 243.468, com sede na cidade de Belo Horizonte, no referido Estado, a funcionar como emprêsa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934 de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sôbre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica dêste Alvará que será transcrito no livro D — Registro das Emprêsas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da Sede da Emprêsa.

Brasília, 5 de novembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Junior.*

(Nº 37.854 — 4-9-70 — Cr$ 20,00)

ALVARÁ Nº 765, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a firma Moralles & Cia. Ltda., a pesquisar calcário em terrenos de propriedade de João Hermogenes Marangon no lugar denominado Pedreiras, 1º distrito do município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de quatro hectares, quarenta e oito ares e noventa e quatro centiares (4,4894 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a cento e setenta e quatro metros (174 m) no rumo verdadeiro de trinta e um graus noroeste (31º NW), do forno Monego para cal (ruínas) e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e sessenta e sete metros (267 m), norte (N); trinta e dois metros (32 m), este (E); quarenta e nove metros e oitenta e quatro centímetros (49,84 m), sul (S); quarenta e sete metros (47 m), este (E); trinta e quatro metros e oitenta e três centímetros (34,83 m), sul (S), vinte metros (20 m), este (E); vinte e três metros e oitenta centímetros (23,83 m), sul (S); setenta e sete metros (77 m), este (E); setenta e sete metros oitenta e três centímetros (77,83 m), sul (S); seis metros (6 m), este (E); sessenta metros e oitenta e três centímetros (60,83 m), sul (S); cinco metros (5 m), este (E); sessenta e seis metros oitenta e três centímetros (66,83 m), sul (S); cinco metros (5 m), este (E); cinqüenta e quatro metros oitenta e três centímetros (54,83 m), sul (S); dezenove metros (trinta e três centímetros (19,33 m), oeste (W); onze metros oitenta e três centímetros (11, 83 m), sul (S); dezenove metros trinta e três centímetros (19,33 m), oeste (W), doze metros oitenta e três centímetros (12,83 m), sul (S); dezenove metros trinta e três centímetros (19,33 m), oeste (W); onze metros oitenta e três centímetros (11,83 m), sul (S); dezoito metros trinta e três centímetros (18,33 m), oeste (W); vinte e quatro metros (24 m), norte (N); quatro metros trinta e quatro centímetros (4,34 m), oeste (W); vinte e três metros (23m), norte (N); quatro metros e trinta e quatro centímetros (4,34m), oeste (W); vinte e seis metros (26 m), norte (N); quatro metros trinta e quatro centímetros (4,34 m), oeste (W); vinte e cinco metros (25 m), norte (N); quatro metros trinta e três centímetros (4,33 m), oeste (W); vinte e três metros (23 m), norte (N); quatro metros e trinta e três centímetros (4,33 m), oeste (W); trinta metros (30 m), norte (N); vinte e oito metros trinta e três centímetros (28,33 m), oeste (W); quatro metros oitenta e quatro centímetros (4,84 m), sul (S); trinta e quatro metros trinta e três centímetros (34,33 m), oeste (W); sete metros oitenta e quatro centímetros (7,84 m), sul (S); trinta e um metros trinta e três centímetros (31,33 m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica dêste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 5 de novembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 40.452 — 29.9.70 — Cr$ 65,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 124, DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, tendo em vista o disposto no artigo 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar, de acôrdo com o artigo 5º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, o Assessor Nelcy Carlos Louro Pereira, para exercer as funções de Subchefe do Gabinete do Ministro. — *João Paulo dos Reis Velloso.*

PORTARIA Nº 125, DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral tendo em vista o disposto no artifo 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar, de acôrdo com o artigo 5º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, o Assessor Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves, para exercer as funções de Subchefe do Gabinete do Ministro. — *João Paulo dos Reis Velloso.*

Alteração do Plano de Aplicação de recursos no valor de ..... Cr$ 89 700.000,00 (oitenta e nove milhões e setecentos mil cruzeiros), anteriormente aprovado conforme portaria Ministerial n.º 29, de 4-3-70, para atender despesas com o VIII Recenseamento Geral do Brasil sob a seguinte classificação:

28.02.00 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

	Cr$
01.02 1.002 — VIII Recenseamento Geral do Brasil	
4 0.0.0 — Despesas de Capital	
4.3 0.0 — Transferências de Capital	
4.3.7.0 — Contribuições Diversas	
4.3.7.1 — Entidades Federais	
03.00 — Outras Contribuições	89.700 000,00

Natureza da Despesa		Valor em Cr$
Despesas Correntes		
Despesas de Custeio		
Pessoal		
Despesas Variáveis		12.640.000,00
Material de Consumo		3.366.000,00
Serviços de Terceiros		
Remuneração de Serviços Pessoais	60.274.300,00	
Outros Serviços de Terceiros	10.669.000,00	70.943.300,00
Encargos Diversos		148.500,00
Transferências Correntes		
Contribuições de Previdência Social		385.200,00
Despesas de Capital		
Investimentos		
Equipamentos e Instalações		1.525.000,00
Material Permanente		692.000,00
TOTAL		89.700.000,00

Aprovo. — Em 27-10-70 — *João Paulo dos Reis Velloso*

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 54 DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

No uso da delegação de competência que me foi conferida a Portaria nº 7, de 19 de janeiro de 1970, do Sr. Secretário-Geral dêste Ministério, tendo presentes os têrmos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acôrdo com o disposto no Artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo aprovar, conforme o quadro em anexo, o orçamento para o exercício de 1970, da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura. — *Antonio Alvês de Oliveira Neto,* Subsecretário de Orçamento e Finanças.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

LEGISLAÇÃO: Lei Delegada nº 10

NCR$

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.4.0.00 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES			
			3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO			
1.4.6.10 — CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	14.588.500		3.1.1.0 — Pessoal	12.202.900		
			3.1.2.0 — Material de Consumo	69.000		
			3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	1.000.000		
1.5.0.00 — RECEITAS DIVERSAS	1.150.000	15.738.500	3.1.4.0 — Encargos Diversos	109.000		
			3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	23.000	13.402.900	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		377.500	3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.3.0 — Transferências da Assistência e Previdência Social			
2.0.0.00 — RECEITAS DE CAPITAL			3.2.3.1 — Inativos	822.000		
			3.2.3.2 — Pensionistas	6.800		
2.6.0.00 — TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			3.2.3.3 — Salário Família	703.200		
			3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social	828.000		
2.6.3.10 — AUXÍLIO DA UNIÃO	23.000	23.000	3.2.7.0 — DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.7.5 — Pessoas	28.300	1.228.100	14.631.000
			PROVISÃO (§ 2º Art. 13 Dec. 66.116/70).			700.000
			SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE			377.500
						15.708.500
			4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 — INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	200.000		
			4.1.4.0 — Material Permanente	194.500	394.500	
			4.2.0.0 — INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.3.0 — Aquisições de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento		6.000	400.500

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	15.708.500	14.631.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	23.000	400.000
PROVISÃO (§ 2º Art. 13 Dec. 66.116/70)	15.731.500	15.731.500
TOTAIS	15.731.500	15.731.500

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 46 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1970

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 2.490, de 19 de outubro de 1966, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fôsse reconhecida prioritária do desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, consignados à emprêsa «COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA S/A — (FERBASA)», da cidade de Salvador, Estado da Bahia e destinados à ampliação de sua indústria;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem:

1º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à emprêsa «COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA S/A — (FERBASA)», da cidade de Salvador (Ba):

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
1	Máquina para carregar o fôrno, marca DANCO & DIENENTHAL K. G. — DDS — Auto Floor Box Charging Machine 3 mt, equipada	1	29.600
	Total	—	29.600

2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Costa Cavalcanti — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Velloso.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 47 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1970

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 4.531, de 27 de agôsto de 1969, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fôsse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, consignados à emprêsa «COMPANHIA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA — FÁBRICA CAMARAGIBE», de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco e destinados ao aperfeiçoamento e aumento da produtividade de sua unidade industrial têxtil;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem:

1º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à emprêsa «COMPANHIA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA — FÁBRICA CAMARAGIBE», de São Lourenço da Mata (Pe):

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
01	Máquina de estampar automática a quadros, marca Zimmer (fabricação e fornecimento de Johannes Zimer — Áustria) tipo Standard 15,6 m de comprimento útil 2,20 m de largura útil de estampagem, podendo estampar até 8 côres, podendo trabalhar também com dois tecidos estreitos, sistema de aplicação de tintas tipo		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
	«Magnet-ro» sistema, caixa de sucção conectadas com o movimento, sistema automático hidráulico para movimento paralelo dos quadros, comando automático e hidráulico da seqüência dos quadros com um motor e duas bombas a óleo, o raport comandado por dois motores conjugados aos movimentos do rôlo magnético, tolerância máxima do raport 1/10 mm, suspensão dos quadros em 4 pontos mesmo trabalhando com dois tecidos, secador automático com contrôle de célula foto-elétrica ...	1	89.056
02	Conjunto de máquinas para elaborar quadros, marca LUSCHER composto de Poly-Cop de copiar e multiplicar negativos e dispositivos para medidas externas máximas de 240x200 cm com vidro de 110x100 cm; máquina Standard de esticar com acionamento pneumático; máquina Standard para absorver o verniz; peças para aplicação e absorção do verniz; emulsão, verniz e cola para o início de fabricação dos quadros; e peças de reposição	1	19.215
	Total	—	108.271

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Delegacia Fiscal competente, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Resolução n 467, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Politica Aduaneira.

Art. 2°) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Costa Cavalcanti — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Velloso.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 48 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de podêres de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 4.285, de 26 de março de 1969, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fôsse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, consignados à emprêsa «PRODUTOS CANDY S/A», de Fortaleza, Estado do Ceará e destinados à implantação de indústria de balas duras e recheadas;

Considerando o atestado pelo Conselho de Politica Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem:

1°) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à emprêsa «PRODUTOS CANDY S/A», de Fortaleza (CE):

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
1	Máquina para ensacar VISTAPACK 9500 a ser fornecida por OTTO HANSEL GM BH HANNOVER — com alcance de tamanho máximo .. 200 x 280 mm e mínimo de 80x80 mm, Inclui um jôgo de peças de torneado para um tamanho de saco. Um registro fotoelétrico de impressão. Um transportador de caçamba com 2 metros de largura horizontal para encher. Três balanças semi-automáticas MOS; inclui sincronização. *Motores elétricos para a Máquina VISTAPACK* 1 Motor elétrico de 2 HP, 380/220 V 50/60 ciclos, trifásico 450 RPM sincrônico. 1 Motor elétrico de 0.02 HP 380/220 volts 50/60 ciclos, trifásico, 31 RPM, assíncrono	1	14.635
2	Máquina automática para embrulhar balas modêlo X 8000 S com capacidade de 600 embalagens por minuto, inclui dois cabeçotes de empacotamento para diversos estilos de embalagens e dois motores 3 HP 380/220 V 50/60 ciclos trifásicos de 1410 RPM	2	35.400
	Total	—	50.035

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Delegacia Fiscal competente, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Resolução nº 467, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Politica Aduaneira.

2°) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Costa Cavalcanti — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Velloso.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 49 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de podêres de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 4.668, de 22 de outubro de 1969, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fôsse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, consignados à emprêsa «INDÚSTRIAS SILICIO — CAL NORDESTE S/A — SILICAL», de Salvador, Estado da Bahia com vistas a implantação de uma unidade industrial, destinada a produzir elementos para alvenaria, especificamente blocos e tijolos do tipo silício-cal;

Considerando o atestado pelo Conselho de Politica Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem:

1°) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à emprêsa «INDÚSTRIAS SILICIO — CAL NORDESTE S/A — SILICAL», de Salvador (Ba):

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
01	Separador do FINO por meio de ar, tipo NS de alta eficiência, c/revestimento à prova de poeira, tendo 1800 mm de diâmetro, consistindo de parte superior cilíndrica e parte inferior cônica, com área p/separação da massa e das impurezas, c/turbo-compressor radial para a mais alta saída de ar e com uma ventoinha suplementar para determinar o grau desejado de finura, com eixo principal montado em mancais auto-reguladores, c/dispositivo p/espalhamento do material, separação suplementar por meio de venezianas, saídas para o produto final e impurezas, pés de apoio para a porta de inspeção, tubo alimentador lateral, inclusive as partes para acionamento direto por meio de motor vertical sem engrenagem, consistente de duas polias para correias em «V», um jôgo de correias em V, placa de apoio ajustável para o motor, sem o motor vertical, cap. 200 Kg, a ser fornecido pela GEBR-PFEIFER — Alemanha Ocidental ..	1	5.913
02	Instalação automática de pesagem e pré-mistura (scraperplant) para preparo de materiais p/tijolos de areia e cal, de 15 m3/h, consistindo dos seguintes componentes: 1 depósito p/agregados; 1 instalação raspadeira radial; 2 anéis da parte superior; 3 estruturas de apoio; 3 válvulas de		

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
	segmento; 1 instalação de pesagem automática de agregados; 1 transmissão elétrica remota de pêso; 2 silos p/cal; 2 trancas deslizadoras de emergência p/silos de material ligante; 2 reguladores de dosagem p/o material ligante; 1 instalação de pesagem automática de material ligante c/2 componentes; 1 medidor automático de H2O — NW40 — 1 vaporizador; 1 misturador rápido estacionário em contra-corrente, tipo DE-18A — 1810; 1 jôgo de segmento de desgaste p/a parede do tacho; 1 fôrma de agitador de serviço pesado; 1 extensão de armação do elevador de caçambas; 1 parada intermediária do elevador de caçambas; 1 alimentador UE-62; 1 painel luminoso montado. Fornecedor: INTEZTECHNIK — RUDOLF GUNZELMANN & CO. — Alemanha Ocidental	1	63.327
03	Prensa de tijolos e blocos c/ sistema de compactação combinada, estática e dinâmica, de contrôle elétrico e eletrônicos, operação automática, consistindo de: quatro colunas com base e travessas feitas de aço fundido e/ou estrutura soldada c-mesa deslisadora receptora dos moldes; equipamento hidráulico p/a prensa; dispositivo de enchimento, eletromecânico quanto ao sistema de caixa de dosagem com depósito; 2 dispositivos automáticos de empilhamento, eletromecânicos c/garras substituíveis e regulagem de empilhamento variável, incluindo eletro-motores especiais, sistema de enchimento controlado eletrônicamente, tubulação de conexão, com a produção nominal de 5500 blocos standard por hora é acompanhado dos seguintes acessórios: 4 carcaças de molde; 1 embôlo duplo p/tamanho standard; 2 embôlos duplos p/ tamanho standard de 1 1/2; 1 embôlo duplo p/tamanho standard 2 1/4; 2 jogos de revestimento e peças de desgaste p/tamanho standard 1 1/2; 3 jogos de revestimento e peças de desgaste para 2 1/4. INTERTECHNIK — Rudolf Gunzelmann & Co. — Alemanha Ocidental	1	147.802
04	Conjunto de 3 plataformas automáticas p/ transporte do produto de acôrdo com as seguintes características: a) Posição 1 — um transvertidor p/vagão plataforma carregado de calcário c/comprimento de 2.500 mm; largura 1800 mm, pêso total do vagão 9 ton, bitola 750 mm, guiado manualmente por cima de travessa principal, completado c/ trilhos de cabo, fabricado-montado para engrenagem de curso eletromecânica 75 PS/HP e operações eletromecânicas para o mecanismo de empurrar em ambas as direções 10 HP — total da engrenagem de curso do transvertidor 3,5m, voltagem 380; posição 2: um transvertidor semelhante ao anterior porém c/linha de contacto com comprimento da engrenagem de curso de 3,5 m, posição 3; um transvertidor sòmente para um vagão vazio sem mecanismo de empurrar operando manualmente. Fornecedor: INTERTECHNIK — Rudolf Gunzelmann & Co.	1	31.980
05	Portas Scholz de rápido fechamento, tipo 2000 mm de diâmetro 16 atm de pressão operatriz, apropriadas p/topos eletrônicamente soldados e recipientes de 2000 mm externos, inclusive dispositivo de ferrolho e fixação da vedação, automática e forçada conforme o prospecto SF-804 anexado e em conformidade com as normas e regulamentos da associação profissional, além disto com material vedante de borracha e tipo sela, engrenagem semfim p/ girar a tampa c/2 excêntricos fixos p/limitação de rotação e com placas terminais soldadas e abauladas para cada porta, acompanha: - dispositivo para suspensão da tampa; 1 braço móvel sob mancal de esferas para mover a tampa tanto para o lado direito como para o esquerdo. Fornecedor: MASCHINENBAU SCHOLZ & CO. — Alemanha Ocidental	3	8.663
	Total	—	247.055

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Delegacia Fiscal competente, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Resolução nº 467, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Politica Aduaneira.

2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Costa Cavalcanti — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Velloso.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 1861 (2) DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16 de dezembro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.119-68, anexo ao nº 10.764-65, resolve:

I — Aprovar o Plano Integrado para as comunicações da Rêde Ferroviária Federal — 6ª Divisão — Central que permitirá executar a título precário o Serviço Limitado Privado. — *Kleber Rollin Pinheiro*, Diretor Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações.

(Nº 44.335 — 30-10-70 — Cr$ 15,00).

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral do DENTEL e, de acôrdo com o artigo 61 do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.645-70, resolve:

Nº 1.847 (5) — Autorizar à Telecomunicações de Patrocínio S. A., a cobrar, exclusivamente em sua área de concessão, no Município de Patrocínio, no Estado de Minas Gerais, a partir desta data, nos serviços de telefonia urbanos, as tarifas constantes da tabela anexa, a fim de atender a remuneração do Investimento.

II — A partir desta data, as novas admissões de pessoal, sòmente serão computadas nas despesas se comprovadas as suas reais necessidades. — *Francisco Silveira Médici.*

TELECOMUNICAÇÕES DE PATROCÍNIO S. A.

Tabela de Serviço Local, anexa à Portaria nº 1.847

Discriminação	Tarifas Automático Cr$
A) Assinaturas Mensais	
1. *Linhas Individuais*:	
— Residenciais e Podêres Públicos	8,36
— Outras Classes	12,54
2. Troncos de P (A) BX	16,72
3. *Extensões*:	
— Externas	6,27
— Internas	8,36

4.	Ramais privilegiados de P (A) BX	2,93
5.	Linhas privadas permanentes	11,12
6.	Linhas de Telex	11,12
7.	Conservação de linha, fora da área básica, por quilômetro	1,25
8.	Acessórios (campainha, chave comutadora, tomada, caixa protetora para telefone de ponto de táxi)	0,84
9.	Aparelho de luxo (côr diferente da fornecida pela Emprêsa)	0,84
	B) Telefones Públicos	
	— Ligações Locais	0,15
	C) Serviços Eventuais	
1.	*Instalações:*	
	Percentagem Sôbre o Salário-Mínimo Regional	
	— Linhas Individuais	25 %
	— Troncos de P (A) BX por tronco	12 %
	— Extensões Internas	12 %
2.	*Mudanças:*	
	— Na mesma propriedade do assinante	12 %
	— Para outra propriedade	25 %
3.	Transferência de responsabilidade	25 %
4.	*Religações:*	
	— A pedido do assinante	5 %
	— Por culpa do assinante ou por falta de pagamento de assinatura	7 %

(Nº 44.270 — 30.10.70 — Cr$ 130,00)

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral do DENTEL e, de acôrdo com o artigo 61 do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.107-70, resolve:

Nº 1.865 (5) — Autorizar à Companhia Telefônica de Vinhedo S. A., a cobrar, a partir desta data, nos serviços de telefonia urbanos que executa em sua área de concessão, em Vinhedo, no Estado de São Paulo, as tarifas constantes da tabela anexa, a fim de atender a elevação das despesas salariais, conforme os novos níveis autorizados pelo Conselho Nacional de Política Salarial, em reunião de 3 de setembro de 1970.

II — A partir desta data, as novas admissões de pessoal, sòmente serão computadas nas despesas se comprovadas as suas reais necessidades. — *Francisco Silveira Médici.*

COMPANHIA TELEFÔNICA DE VINHEDO S. A.

Tabela de Serviço Local, anexa à Portaria nº 1.865

Discriminação — Tarifas	Cr$
A) Assinaturas Mensais	
1. *Linhas Individuais:*	
— Residenciais e Podêres Públicos	15,88
— Outras Classes	23,82
2. Troncos de P (A) BX	21,76
3. *Extensoes:*	
— Externas	15,88
— Internas	11,91
4. Ramais privilegiados de P (A) BX	5,56
5. Linhas privadas permanentes	21,12
6. Linhas de Telex	21,12
7. Conservação de linha, fora da área básica, por quilômetro	2,33
8. Acessórios (campainha, chave comutadora, tomada, caixa protetora para telefone de ponto de táxi)	1,59
9. Aparelho de luxo (côr diferente da fornecida pela Emprêsa)	1,59
B) Telefones Públicos	
— Ligações Locais	0,15
Percentagem Sôbre o Salário-Mínimo Regional:	
C) Serviços Eventuais	
1. *Instalações:*	
— Linhas Individuais	25 %
— Troncos de P (A) BX por tronco	12 %
— Extensões Internas	12 %
2. *Mudanças:*	
— Na mesma propriedade do assinante	12 %
— Para outra propriedade	25 %
3. Transferência de responsabilidade	25 %
4. *Religações:*	
— A pedido do assinante	5 %
— Por culpa do assinante ou por falta de pagamento de assinatura	7 %

(Nº 44.238 — 30.10.70 — Cr$ 132,00)

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral do DENTEL e, de acôrdo com o artigo 61 do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.694-70, resolve:

Nº 1.888 (5) — Autorizar à Emprêsa Telefônica de Americana S. A., a cobrar, a partir desta data, nos serviços de telefonia urbanos que executa em sua área de concessão, em Americana, no Estado de São Paulo, as tarifas constantes da tabela anexa, a fim de atender a remuneração do Investimento e a elevação das despesas salariais, conforme os novos níveis autorizados pelo Conselho Nacional de Política Salarial, em reunião de 3 de setembro de 1970.

II — A partir desta data, as novas admissões de pessoal, sòmente serão computadas nas despesas se comprovadas as suas reais necessidades. — *Francisco Silveira Médici.*

EMPRÊSA TELEFÔNICA DE AMERICANA S. A.

Tabela de Serviço Local, anexa à Portaria nº 1.888

Discriminação	Tarifas — Automático	Tarifas — Não Automático
	Cr$	Cr$
A) Assinaturas Mensais		
1. *Linhas Individuais:*		
— Residenciais e Podêres Públicos	10,07	9,06
— Outras Classes	16,11	13,59
2. Troncos de P (A) BX	20,14	18,12
3. *Extensões:*		
— Externas	10,07	9,06
— Internas	7,55	6,78
4. Ramais privilegiados de P (A) BX	3,52	3,17
5. Linhas privadas permanentes	13,39	12,05
6. Linhas de Telex	13,39	12,05
7. Conservação de linha, fora da área básica, por quilômetro	1,01	1,36
8. Acessórios (campainha, cheve comutadora, tomada, caixa protetora para telefone de ponto de táxi)	1,01	0,91
9. Aparelho de luxo (côr diferente da fornecida pela Emprêsa)	1,01	0,91
B) Telefones Públicos		
— Ligações Locais	0,15	
C) Serviços Eventuais	*Percentagem Sôbre o Salário-Mínimo Regional*	
1. *Instalações:*		
— Linhas Individuais	25%	
— Troncos de P (A) BX por tronco	12%	
— Extensões Internas	12%	
2. *Mudanças:*		
— Na mesma propriedade do assinante	12%	
— Para outra propriedade	25%	
3. Transferência de responsabilidade	25%	
4. *Religações:*		
— A pedido do assinante	5%	
— Por culpa do assinante ou por falta de pagamento de assinatura	7%	

(Nº 44.269 — 30.10.70 — Cr$ 132,00)

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Industrial

Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial e a Associação Joseense de Ensino, Entidade Mantenedora da Escola Técnica "Everardo Passos" de São José dos Campos — SP., para aquisição de equipamentos da referida Escola.

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Diretor do Ensino Industrial, presentes o respectivo titular, Dr. Paulo José Dutra de Castro e o Presidente da Associação Joséense de Ensino, entidade mantenedora da Escola Técnica Everardo Passos, de São José dos Campos — SP., foi firmado o presente Convênio Especial, em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial, prestará, à Associação Joséense de Ensino, entidade mantenedora da Escola Técnica "Everardo Passos", de São José dos Campos, Estado de São Paulo, auxílio no valor de Cr$ ..... 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para aquisição de equipamentos.

Cláusula Segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá à conta do projeto nº 09.08.1.187 — Verba 4.3.4.0 — "Entidades de Ensino Técnico Industrial mediante Convênio".

Cláusula Terceira — O presente Convênio Especial terá vigência de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme conveniência desta Diretoria.

Cláusula Quarta — A verificação das obrigações decorrentes do presente Convênio Especial caberá à Diretoria do Ensino Industrial, obrigando-se a beneficiária, a conservar em seus arquivos o presente Convênio Especial, bem como tôda a sua documentação correspondente.

Cláusula Quinta — As prestações de contas serão efeitas perante o Setor de Contrôle Contábil da Diretoria do Ensino Industrial, comprometendo-se a entidade beneficiária a facilitar, por todos os meios, os trabalhos de fiscalização.

Cláusula Sexta — Ao firmar o presente Convênio Especial, as partes declaram que aceitam, sem restrições, as condições estabelecidas, e que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de tôdas as cláusulas, de cuja inobservância resultará denúncia do presente Convênio Especial, com a conseqüente devolução do numerário indevidamente aplicado, ressalvadas as medidas que se fizerem necessárias no sentido de resguardarem-se os interêsses do Ensino e do Ministério da Educação e Cultura — *Paulo José Dutra de Castro*, Diretor do Ensino Industrial — *José de Carvalho Florence*, Presidente da Associação Joséense de Ensino.

Of. 371, de 19.10.70.

Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura através da Diretoria do Ensino Industrial e o Colégio Técnico Industrial "Conselheiro Antonio Prado de Campinas — SP., para continuação de obras.

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta no Gabinete do Diretor do Ensino Industrial, presentes o respectivo titular, Dr. Paulo José Dutra de Castro e o Presidente do Conselho Técnico Administrativo do Colégio Técnico Industrial "Conselheiro Antonio Prado", Prof. Lucien Genevois, foi firmado o presente Convênio Especial em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial, prestará, ao Colégio Técnico Industrial Conselheiro Antonio Prado, de Campinas — SP., auxílio no valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para continuação de obras.

Cláusula Segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá à conta do projeto nº 09.08.1.187 — Verba 4.3.3.0 — "Entidades de Ensino Técnico Industrial mediante Convênio".

Cláusula Terceira — O presente Convênio Especial terá vigência de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme conveniência dêste Departamento.

Cláusula Quarta — A verificação das obrigações decorrentes do presente Convênio Especial caberá ao Departamento de Ensino Médio, obrigando-se a beneficiária, a conservar em seus arquivos o presente Convênio Especial, bem como tôda a sua documentação correspondente.

Cláusula Quinta — As prestações de contas serão feitas perante o Setor de Contrôle Contábil do Departamento de Ensino Médio, comprometendo-se a entidade beneficiária a facilitar, por todos os meios, os trabalhos de fiscalização.

Cláusula Sexta — Ao firmar o presente Convênio Especial, as partes declaram que aceitam, sem restrições, as condições estabelecidas, e que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de tôdas as cláusulas, de cuja inobservância resultará denúncia do presente Convênio Especial, com a conseqüente devolução do numerário indevidamente aplicado, ressalvadas as medidas que se fizerem necessárias no sentido de resguardarem-se os interêsses do ensino e do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, em 16 de setembro de 1970. — *Paulo José Dutra de Castro*, Diretor do Ensino Industrial — *Lucien Genevois*, Presidente do Conselho Técnico Administrativo do Colégio Técnico Industrial "Conselheiro Antonio Prado".

Of. 370, de 19.10.70.

Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio e o Centro de Educação Técnica do Nordeste (CETENE) — Natal — Estado do Rio Grande do Norte, para realização de Cursos de Retreinamento e Especialização para 400 Professôres de disciplinas — específicas de Cursos Técnicos.

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Diretor do Ensino Médio presentes o respectivo titular, Dr. Paulo José Dutra de Castro e o Diretor do Centro de Educação Técnica do Nordeste (CETENE), Prof. Jurandir da Cunha Tahin, foi firmado o presente Convênio Especial, em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio, prestará, ao Centro de Educação Técnica do Nordeste (CETENE), Natal — RN,. auxílio no valor de Cr$ ..... 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para ministrar cursos de retreinamento e especialização para 400 professôres de disciplinas específicas de cursos técnicos em Centros de Educação Técnica.

Cláusula Segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá à conta do projeto nº 09 08.2.158 — Verba 3.1.4.0 — "Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal para o Ensino Industrial" — item j) Cursos de Retreinamento e Especialização para 400 professôres de disciplinas específicas de Cursos Técnicos em Centros de Educação Técnica.

Cláusula Terceira — O presente Convênio Especial terá vigência de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme conveniência dêste Departamento.

Cláusula Quarta — A verificação das obrigações decorrentes do presente Convênio Especial caberá ao Departamento de Ensino Médio, obrigando-se a beneficiária, a conservar em seus arquivos o presente Convênio Especial, bem como tôda a sua documentação correspondente.

Cláusula Quinta — As prestações de contas serão feitas perante o Setor de Contrôle Contábil do Departamento de Ensino Médio, comprometendo-se a entidade beneficiária a facilitar, por todos os meios, os trabalhos de fiscalização.

Cláusula Sexta — Ao firmar o presente Convênio Especial, as partes declaram que aceitam, sem restrições, as condições estabelecidas, e que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de tôdas as cláusulas, de cuja inobservância resultará denúncia do presente Convênio Especial, com a conseqüente devolução do numerário indevidamente aplicado, ressalvadas as medidas que se fizerem necessárias no sentido de resguardarem-se os interêsses do ensino e do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 22 de outubro de 1970. — *Paulo José Dutra de Castro*, Diretor do Ensino Médio — *Jurandir da Cunha Tahin*, Diretor do Centro de Educação Técnica do Nordeste.

Of. 506, de 23.10.70.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

Têrmo de Contrato de prestação de serviço que entre si fazem a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRÁS e a Emprêsa Elevadores Schindler do Brasil S. A., para inspeção e manutenção de 8 (oito) elevadores, na forma abaixo:

Nesta data, no 11º andar do Edifício Alvorada, em Brasília, sede da Coorderação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRÁS, neste Têrmo de Contrato e doravante denominada CODEBRÁS, representada pelo seu Diretor Executivo Senhor Amantino da Silva Marreco e a emprêsa Elevadores Schindler do Brasil S. A., neste Têrmo de Contrato representada pelo Senhor Rolf Adolph Brammann, Gerente da filial de Brasília, doravante denominada Contratada, presentes as testemunhas abaixo assinadas, foi lavrado êste Têrmo de Contrato, de acôrdo com o Edital de Tomada de Preços nº 07-70, publicado no *Diário Oficial* da União de 1º de setembro de 1970, ficando ajustado que as partes contratantes cumprirão as seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula Primeira — A *Contratada*, por via dêste instrumento, obriga-se e compromete-se a executar os serviços de assistência técnica de inspeção e manutenção de 8 (oito) elevadores do Bloco H da Super Quadra Sul 114, mediante a remuneração mensal total de Cr5 616,00 (seiscentos e dezesseis cruzeiros) a serem pagos pela CODEBRÁS, mediante a apresentação das respectivas faturas.

Cláusula Segunda — A CODEBRÁS fica com a obrigação:

a) de mandar fazer às suas expensas: pinturas, limpeza e nova cromagem de metais; instalação de luz elétrica, até e inclusive a chave de entrada e de fuzíveis na casa das máquinas; instalação de iluminação e lâmpadas fluorescentes, suportes e receptores de cabine, se fôr o caso; b) — indenizar as peças substituídas e os serviços de reparos executados peça *Contratada*, quando ocorrer danos ao equipamento resultante de negligencia ou mau tratamento do mesmo, ou qualquer outro motivo fora de seu contrôle; c) — mandar instalar por sua conta novos acessórios para os elevadores em virtude de exigência resultante de novos regulamentos de autoridades competentes; d) — comunicar imediatamente a *Contratada* qualquer irregularidade observada no funcionamento dos elevadores.

Cláusula Terceira — A *Contratada* fica com as seguintes obrigações:

a) manter completo o equipamento dos elevadores; b) — proceder por intermédio de seu pessoal especializado, ao exame periódico dos elevadores ajustado, lubrificando tôda a maquinaria, dispositivos de segurança, contatos, reguladores, etc., para mantê-los em boas condições de funcionamento e segurança; c) — consertar ou substituir sem ônus para a ..... CODEBRÁS, cabos de tração, cabo de manobra flexível, enrolamento de motores; eixo sem fim e coroa de bronze para máquina; reguladores, sapata de guia, cabos de aço para comando e regulador de velocidade; amortecedores e dobradiças para as portas contratas; portas pantográficas de latão de ferro; instalações elétricas de comando, cabine e poço, lâmpadas torpedo; fuzíveis; parafusos diversos; carvões e demais peças para os elevadores; d) — lustragem de portas cabines e pinturas do teto de cabine, caso seja necessário; e) — fornecer todos os lubrificantes necessários; f) — atender imediatamente as solicitações da CODEBRÁS, para restabelecer o funcionamento dos elevadores; g) atender imediatamente as solicitações da CODEBRÁS, entre 22 e 6 horas, para socorrer pessoa presa no interior da cabine.

Cláusula Quarta — *A Contratada* não terá responsabilidade alguma, à prestação de serviço, objeto do presente contrato, por acidentes pessoais que venham a ocorrer a terceiros, salvo os que resultarem direta e exclusivamente de atos ou omissões de seus prepostos, igualmente não lhe caberá responsabilidade por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de acidentes graves, lock-outs, falta de transporte, falta de material ou mão de obra, incêndio, explosões, ou por quaisquer prejuízos de caso fortuito ou fôrça-maior, ou por outra causa inevitável ou fora de seu controle razoável.

Cláusula Quinta — Fica eleito o Fôro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida de cumprimento do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, que venha ou que venham a ter por privilegiado ou especial que seja.

Cláusula Sexta — O presente contrato terá a duração de um (1) ano a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, o que deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura, correndo a despesa relativa a essa publicação por conta da *Contratada*, e poderá ser prorrogado, por igual período, se assim for de conveniência das partes contratantes.

Cláusula Sétima — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília.

E por estarem justos e contratados, foi lavrado êste instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, para um só

efeito, sem rasuras e emendas, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes, e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprirem e fazerem cumprir o presente Contrato tão inteiro e fielmente como nele se contém, em tôdas as cláusulas e condições por si e por seus sucessores cando-lhes sempre, por firme, bom e valioso.

Brasília, 23 de outubro de 1970. — CODEBRÁS — *Amantino da Silva Marreco* — Diretor Executivo. — ... CONTRATADA — *Rolf Adolph Brammann*.

Testemunhas: *Heloisa Andrade* — *Marlene Xavier Pinheiro*.

(Nº 4.195-B — 3.11.70 — Cr$ 90 00)

Contrato de locação de serviços que entre si fazem a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (Codebrás), como locatária, e a firma Empal — Empreiteira Auxiliar de Obras Limitada como locadora, na forma abaixo:

(Ref. Processo n.º 3.274-70).

Pelo presente instrumento particular de Contrato de locação de Serviços, a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (Codebrás), devidamente representada por seu Diretor Executivo, Senhor Amantino da Silva Marreco na qualidade de locatária, e a firma Empal — Empreiteira Auxiliar de Obras Limitada, como locadora, têm entre si ajustado e contratado a prestação de serviços de limpeza e conservação do Edifício Alvorada — sede da locatária, nos têrmos, cláusula e condições seguintes:

Primeira — O Contrato tem por objetivo a limpeza geral e conservação dos pavimentos do Edifício Alvorada ocupados pela locatária, constantes de sub-solo, térreo, sobreloja, 5.º 6.º; 7.º; 9.º e 11º pavimentos, incluindo-se limpeza geral da escadaria de todo o Edifício Alvorada, bem como limpeza geral do hall dos elevadores dos pavimentos supra mencionados, ficando por conta da locadora todos os encargos necessários à execução dos serviços, na forma adiante estipulada, cabendo à locatária o fornecimento de água e energia elétrica.

Segunda — O prazo do presente Contrato é de 1 (um) ano, a iniciar-se 10 (dez) dias após sua publicação no *Diário Oficial* da União, nos têrmos do Edital de Tomada de Preços.

Terceira — A locatária pagará mensalmente na sua caixa, nesta cidade, o mais tardar até o décimo dia subsequente ao da apresentação da fatura do mês vencido, como remuneração dos serviços ora contratados a importância certa de Cr$ 5.240,28 (cinco mil duzentos e quarenta cruzeiros e vinte e oito centavos).

Quarta O valor ora ajustado é certo e definitivo e só poderá ser modificado se, na vigência do Contrato, ocorrer aumento de salário dos operários em trabalho no serviço contratado, por fôrça de fixação de novos níveis de salário-mínimo ou decisão final em dissídio coletivo, caso em que será permitido um reajustamento do valor contratado, apenas, porém, nas partes referentes à mão-de-obra e encargos sociais que tenham sido diretamente afetados na mesma percentagem do aumento verificado e a partir da data em que o mesmo entrar em vigor.

Quinta — Tôdas as despesas decorrentes do presente Contrato, inclusive material de limpeza, aparelhos e utensílios necessários à execução dos trabalhos salários de empregados e quaisquer outras ficarão exclusivamente a cargo da locadora, à qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso de férias, indenizações etc., ficando responsáveis, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao prédio.

Sexta — A locadora expressamente se obriga a executar os serviços de limpeza objeto dêste Contrato, a seguir especificados.

a. — *Diàriamente* varer tôdas as salas, reservados, corredores, halls, áreas externas, limpar com espanador e flanela as mesas cadeiras, aquivos, armários, ventiladores, elevadores, etc.; passar pano úmido nos tampos de mesas de vidro ou borracha assim como nas portas, inclusive nas dos armários embutidos, para a retirada de quaisquer manchas; lavar com água, sabão, sapólco e desinfetante os vasos sanitários, banheiros, pias, azulejos, pisos de ladrilho e granito, escadas, halls etc.; conservar com máquina de lustrar e flanela os assoalho, encerados e os envernizados; limpar com aspirador de pó os tapetes capachos, passadeiras, poltronas e persianas; remover os papéis usados dos coletores de lixo, limpar o cinzeiros e abastecer os filtros;

a.1 — manter 4 (quatro) serventes devidamente uniformizados, durante o horário de expediente desta repartição, para executarem serviços de limpeza e conservação eventuais, carregar mesas, cadeiras, armários ou quaisquer outros volumes, etc.

b) Semanalmente — espanar as luminárias, conservando-as limpas, interna e externamente; polir os metais das maçanetas, torneiras, etc.; encerar os assoalhos, empregando máquina de lustrar e flanela para o polimento.

c) Mensalmente — lavar com produtos apropriados, as vidraças das portas e janelas, esquadrias, elevadores e persianas; encerar os lambris raspar com palha de aço os assoalhos encerados, para a retirada da cêra aderente e limpar o envernizado e sinteco com polvax; lavar as manchas das paredes portas, globos, luminárias e colunas.

Sétima — Fiscalização — Sem prejuízo da plena responsabilidade da locadora perante a locatária ou para com terceiros, todos os serviços ora contratados, estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização pela Codebrás a qualquer hora.

§ 1º A locadora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Codebrás, a cuja reclamação se obriga a atender prontamente.

§ 2.º A Codebrás terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da locadora que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

§ 3º No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação da Codebrás, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento mensal a ser feito à locadora a qual não poderá impugnar o seu valor.

Oitava — Disposições Gerais — A locadora se obriga a manter em serviço um mínimo de 14 (quatorze) empregados que, diàriamente executarão os trabalhos objeto do presente Contrato, bem como a manter um responsável que supervisionará a execução dos serviços, obedecidas, ainda, as seguintes condições e obrigações.

a) 10 (dez) empregados, no mínimo, deverão trabalhar dentro do horário de 19:00 horas às 03:00 horas do dia seguinte, de 2ª às 6ªs-feiras e de 7:00 às 18:00 horas, aos sábados;

b) 4 (quatro) empregados deverão trabalhar dentro do horário de 7:00 às 18,00 horas de 2as. feiras aos sábados, para execução dos serviços indicados na subalínea a.1 da cláusula Sexta;

c) O responsável, que supervisionará a execução dos serviços, ficará obrigado ao cumprimento da jornada de trabalho de 8 horas, das 2as. feiras aos sábados, em horário a ser determinado pela locatária;

d) A locadora responderá por quaisquer danos ou avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos nos bens da Codebrás, que se acham nos locais em que serão executados os serviços.

Nona — Rescisão e multa — A infração de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente Contrato importará na sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dêste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

Décima — Garantia — Em garantia das obrigações assumidas a locadora depositará na Caixa Econômica Federal a importância de Cr$ .... 1.257.67 (hum mil duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos) em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública Federal tomados à cotação em bôlsa do dia do depósito, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total dêste Contrato, que a Codebrás lhe restituirá quando findo ou rescindido o presente, deduzidas prèviamente as quantias porventura devidas pela locadora.

Décima-Primeira — A despesa decorrente da execução dêste Contrato correrá à conta da verba própria, na rubrica 3.1.3.2 — 06.00 — Serviços de Terceiros — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

Décima-Segunda — Fôro — O fôro dêste Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o de Brasília (D.F.), com a renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam, com as testemunhas abaixo assinadas, em seis vias, para um só efeito legal o presente instrumento, que está isento do sêlo *ex vi* da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964 (Lei do Impôsto do Sêlo).

Brasília, 30 de outubro de 1970. — *Amantino da Silva Marreco*, Diretor-Executivo.

Testemunhas: — *Heloisa Andrade* — *Marlene Xavier Pinheiro*.

(Nº 4.196-B — 30-10-70 — Cr$ 109,00)

Contrato de prestações de serviços celebrado entre a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRÁS — E o Arquiteto Germano Gultzgoff.

REF. PROC. Nº 6.174-70

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 1970 (mil novecentos e setenta) a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, instituída pelo Decreto-lei número 302 de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), neste ato designada CODEBRÁS e representada por seu Diretor-Executivo, Senhor Amantino da Silva Marreco, e o Arquiteto Germano Gultzgoff, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Uberaba-MG, portador da Carteira Profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia número .... 8023/D da 8ª Região, com visto na 12ª Região, neste ato denominado simplesmente Contratado, têm entre si justo e contratado na forma da carta proposta de 20 (vinte) de agôsto de 1970 (mil novecentos e setenta), constante do processo ..... CODEBRÁS nº 6174-70 o projeto arquitetônico de uma residência para Ministro de Estado, a ser construída nesta Capital, observadas as condições que se seguem:

Cláusula Primeira — O Contratado se obriga a executar para a ..... CODEBRÁS o projeto arquitetônico de uma residência para Ministro de Estado, a ser construída na QL 4/14, Lote 7, nesta Capital, conforme estudo já apresentado e aprovado pela CODEBRÁS.

Cláusula Segunda — Como projeto arquitetônico compreende-se anteprojeto, projeto definitivo, detalhes construtivos e especificações, bem como todos os elementos e detalhes de arquitetura que forem considerados necessários à execução da obra até sua conclusão.

Cláusula Terceira — A CODEBRÁS pagará ao Contratado a importância de Cr$ 35.136,00 (trinta e cinco mil, cento e trinta e seis cruzeiros), sendo 30% (trinta por cento) correspondente a Cr$ 10.540,80 (dez mil, quinhentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos) após aprovado pela CODEBRÁS o anteprojeto; 30% (trinta por cento), ou seja Cr$ 10.540,80 (dez mil, quinhentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos), na entrega do projeto e especificações básicas, aprovados pela Divisão de obras do Govêrno do Distrito Federal e 40% (quarenta por cento) equivalente a Cr$ 14.054,40 (quatorze mil, cinqüenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), na entrega dos detalhes de execução.

Cláusula Quarta — A CODEBRÁS reterá 5% (cinco por cento) das parcelas descritas na Cláusula Terceira, no ato de seus pagamentos, para garantia de cumprimento do presente Contrato. As importâncias descontadas serão restituídas ao Contratado, após decorridos 60 (sessenta) dias, findo o prazo contratual.

Cláusula Quinta — O projeto arquitetônico, ora contratado, terá como base para seu desenvolvimento o programa elaborado pela CODEBRÁS, com a área mínima de construção estimada em 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados). A variação desta área, fixada no programa fornecido pela CODEBRÁS, para maior ou para menor, não implicará em alteração do valor global a que se refere a Cláusula Terceira.

Cláusula Sexta — O Contratado se obriga: *a)* prestar durante o período da construção, tôda a assistência necessária no que se referir ao projeto descrito na Cláusula Segunda, fornecendo sem qualquer outro ônus para a CODEBRÁS, os esclarecimentos e detalhes que se tornarem necessários à boa execução da obra até seu término; *b)* a fornecer em original todos os desenhos do projeto referido na Cláusula Segunda, os quais passarão a pertencer a ..... CODEBRÁS.

Cláusula Sétima — A CODEBRÁS, por sua vez, se obriga: *a)* a utilizar o projeto ora contratado sòmente no citado terreno, não podendo, do mesmo modo, cedê-lo a terceiros; *b)* a não alterar o projeto ou modificá-lo sem prévia anuência do Contratado.

Cláusula Oitava — Todos os encargos para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, correrão por conta do Contratado, inclusive material, mão-de-obra de terceiros, impostos e taxas, encargos da legislação social do trabalho e outros que possam decorrer do Contrato ora ajustado.

Cláusula Nona — O Contratado se obriga a concluir os trabalhos de que trata o presente Contrato no prazo total de 50 (cinqüenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, fixados os seguintes prazos parciais: 1ª etapa dos serviços — na aprovação e entrega do anteprojeto; 2ª etapa dos serviços, 25 (vinte e cinco) dias a contar da data de assinatura dêste Contrato, para o projeto e especificações básicas dêvidamente aprovados pela Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras do Govêrno do Distrito Federal e 3ª etapa dos serviços, 50

(cinqüenta) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato, na entrega dos detalhes construtivos, ficando estipulada a multa de 1% (um por cento) sôbre o valor dêste Contrato, por dia de atraso até o máximo de 15 (quinze) dias corridos, a ser recolhida em favor do Tesouro Nacional. Findo êste prazo o presente instrumento poderá ser considerado rescindido, independentemente de qualquer notificação ou citação, podendo, a CODEBRAS, reter para pagamento de multa, qualquer importância que ainda fôr devida ao Contratado por serviços já executados e entregues.

Cláusula Décima — O recebimento dos serviços se dará mediante a entrega dos projetos descritos nas Cláusulas Segunda e Terceira, através de aceitação pela Coordenação Técnica da CODEBRÁS, mediante têrmo de recebimento dos citados projetos.

Cláusula Décima Primeira — Fica estipulado em Cr$ 35.136,00 (trinta e cinco mil, cento e trinta e seis cruzeiros) o valor do presente Contrato, que correrá por conta dos recursos postos a disposição da CODEBRÁS no presente exercício, sob a rubrica 23.02.00, recursos sob a supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília, 14 de outubro de 1970. — *Amantino da Silva Marreco*, Diretor-Executivo da CODEBRÁS (CPF ..... 000198951 — D.F.) — Arquiteto *Germano Gultzgoff*.

Testemunhas:

Marcos Vinicius Mendes Bastos — *Archibaldo Deslandes Figueira*.

(Nº 4.203-B — 4-11-70 — Cr$ 104,00)

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — ... CODEBRÁS e a firma Facit S. A. Máquinas de Escritório, para manutenção de máquinas de calcular na forma abaixo:

Nesta data, no Edifício Alvorada, em Brasília, sede da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — .... CODEBRÁS, neste ato representada pelo Diretor Executivo Senhor Amantino da Silva Marreco e a firma Facit S. A. — Máquinas de Escritório, neste ato e instrumento designada Conservadora, representada pelo Senhor Joel Bento dos Santos, Procurador, face ao que consta do processo nº 4.763-70, lavrou-se o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A Conservadora, por via dêste instrumento, obriga-se e compromete-se a executar, em Brasília, os serviços de assistência técnica e manutenção das seguintes máquinas de calcular: modêlo CL-13 números 53.132, 49.050, 51.709, 53.141, 53.140, 37.616, 40.656, 37.618, 39.511, 32.489, 39.496 e 100.081.

Segunda — Os serviços mencionados na Cláusula Primeira serão prestados da seguinte forma:

1º) Serão feitas 2 (duas) revisões durante a vigência dêste contrato em períodos semestrais, além de outras suplementares, desde que necessárias ao bom desempenho dos serviços que cada máquina deve executar;

2º) Se, apesar dessas inspeções, outros reparos forem exigidos, a Conservadora intervirá sem custo adicional;

3º) A eventual substituição de peças estragadas por desgaste decorrente do uso normal das máquinas, ou mesmo quebra, será feita sem ônus para a CODEBRÁS;

4º) Os consertos de maior importância, quando a máquina necessitar de reparos complexos (exceto o caso de reforma geral), que exijam a retirada da mesma para a oficina da Conservadora, também serão executados sem ônus para a CODEBRÁS, ficando o transporte da máquina por conta da Conservadora.

Terceira — A Conservadora não se responsabiliza por danos ao equipamento causados por acidentes, negligência do pessoal ou por intervenções nas máquinas por parte de terceiros por ela não autorizados.

Quarta — A CODEBRÁS pagará à Conservadora, pela execução dos serviços ora contratados, a importância de Cr$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte cruzeiros), que será dividida em 2 (duas) parcelas semestrais no valor de Cr$ 660,00 (seiscentos e sessenta cruzeiros) cada uma e mediante a apresentação das respectivas faturas.

Quinta — A vigência dêste contrato é de 1 (um) ano, a se iniciar na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União e a terminar nos mesmos dia e mês do ano seguinte, podendo ser prorrogado, por igual período, caso seja do interêsse de ambas as partes.

Sexta — A CODEBRÁS poderá declarar rescindido o presente contrato de prestação de serviços, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que a Conservadora tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando: *a*) deixar a Conservadora de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato; *b*) ficar evidenciada a incapacidade ou má-fé da Conservadora durante a execução dos serviços contratados; *c*) falir, entrar em concordata, desvincular-se ou desaparecer; *d*) transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CODEBRÁS; *e*) ocorrer interêsse do Serviço Público, devidamente comprovado.

Parágrafo único — Ocorrendo a rescisão contratual, por culpa da Conservadora, ficará esta sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dêste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

Sétima — A publicação dêste contrato no *Diário Oficial* da União deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do mesmo correndo as despesas com essa publicação por conta da Conservadora.

Oitava — A despesa decorrente dêste contrato correrá à conta da dotação orçamentária de 1970 e 1971, no Elemento de Despesa 3.1.3.2 — Serviços de Terceiros e Subelementos .. 06.00 Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis.

Nona — Fica eleito o fôro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado êste instrumento em seis (6) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras e emendas, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se ditas partes a fielmente cumprirem e fazerem cumprir o presente contrato em tôdas as cláusulas e condições, dando-o por firme, bom e valioso.

Brasília, 23 de outubro de 1970. — *Amantino da Silva Marreco*. — ... CODEBRÁS. — *Joel Bento dos Santos*, Conservadora.

Testemunhas: *Nilton Rocha Rezende*. — *Heloisa Andrade*.

(Nº 4214-B — 4-11-70 — Cr$ 83,00)

Têrmo de contrato de prestação de serviço que entre si fazem a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS e a Empresa Vertical — Conservação e Manutenção de Elevadores Ltda., para inspeção e manutenção de 32 (trinta e dois) elevadores na forma abaixo:

Nesta data, no 1º andar do Edifício Alvorada, em Brasília, sede da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRÁS, neste Têrmo de Contrato e doravante denominada CODEBRÁS, representada pelo seu Diretor Executivo, Senhor Amantino da Silva Marreco e a emprêsa Vertical — Conservação e Manutenção de Elevadores Ltda., neste Têrmo de Contrato representada pelo seu Procurador, Senhor Geraldo Liberal Ferreira, doravante denominada Contratada, presentes as testemunhas abaixo assinadas, foi lavrado êste Têrmo de Contrato, de acôrdo com o Edital de Tomada de Preços número 7-70, publicado no *Diário Oficial* da União de 1º de setembro de 1970, ficando ajustado que as partes contratantes cumprirão as seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula Primeira — A Contratada, por via dêste instrumento, obriga-se e compromete-se a executar os serviços de assistência técnica de inspeção e manutenção de 4 (quatro) elevadores do Bloco I da SQS. 104, 6 (seis) elevadores do Bloco E da SQS. 104, 6 (seis) elevadores do Bloco G da SQS. 104, 8 (oito) elevadores do Bloco G da SQS. 210, 4 (quatro) elevadores do Bloco I da SQN. 104 e 4 (quatro) elevadores do Bloco I da SQN. 105, mediante a remuneração mensal e total de Cr$ ..... 2.512,00 (dois mil quinhentos e doze cruzeiros) a serem pagos pela .... CODEBRÁS, mediante a apresentação das respectivas faturas.

Cláusula Segunda — A CODEBRÁS fica com a obrigação:

a) de mandar fazer às suas expensas: pinturas, limpeza e nova cromagem de metais; instalação de luz elétrica, até e inclusive a chave de entrada e de fuzíveis na casa das máquinas; instalação de iluminação e lâmpadas fluorescentes, suportes e receptores de cabine, se fôr o caso; *b*) indenizar as peças substituídas e os serviços de reparos executados pela Contratada, quando ocorrer danos ao equipamento resultante de negligência ou mau tratamento do mesmo, ou qualquer outro motivo fora do seu contrôle; *c*) mandar instalar por sua conta novos acessórios para os elevadores em virtude de exigência resultante de novos regulamentos de autoridades competentes; *d*) comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade observada no funcionamento dos elevadores.

Cláusula Terceira — A Contratada fica com as seguintes obrigações:

a) manter completo o equipamento dos elevadores; *b*) proceder por intermédio de seu pessoal especializado, ao exame periódico dos elevadores, ajustando, lubrificando tôda a maquinaria, dispositivos de segurança, contatos, reguladores, etc., para mantê-los em boas condições de funcionamento e segurança; *c*) consertar ou substituir sem ônus para a ..... CODEBRÁS, cabos de tração, cabo de manobra flexível, enrolamento de motores; eixo sem fim e coroa de bronze para máquina; reguladores, sapata de guia, cabos de aço para comando e regulador de velocidade; amortecedores e dobradiças para as portas; contatos; portas pantográficas de latão de ferro; instalações elétricas de comando, cabine e poço, lâmpadas torpedo; fusíveis; parafusos diversos; carvões, e demais peças para os elevadores; *d*) lustragem de portas e cabines e pinturas do teto de cabine, caso seja necessário; *e*) fornecer todos os lubrificantes necessários; *f*) atender imediatamente as solicitações da CODEBRÁS, para restabelecer o funcionamento dos elevadores: *g*) atender imediatamente as solicitações da CODEBRÁS, entre 22 e 6 horas, para socorrer pessoa presa no interior da cabine.

Cláusula Quarta — A Contratada não terá responsabilidade alguma, à prestação de serviço, objeto do presente Contrato, por acidentes pessoais que venham a ocorrer a terceiros, salvo os que resultarem direta e exclusivamente de atos ou omissões de seus prepostos, igualmente não lhe caberá responsabilidade por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de acidentes graves, *lock-outs*, falta de transporte, falta de material ou mão-de-obra, incêndio, explosões ou por quaisquer prejuízos de caso fortuito ou fôrça-maior, ou por outra causa inevitável ou fora de seu contrôle razoável.

Cláusula Quinta — Fica eleito o Fôro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida de cumprimento do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, que venha ou que venham a ter por privilegiado ou especial que seja.

Cláusula Sexta — O presente Contrato terá a duração de hum (1) ano a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, o que deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura, correndo a despesa relativa a essa publicação por conta da Contratada, e poderá ser prorrogado, por igual período, se assim fôr de conveniência das partes contratantes.

Cláusula Sétima — A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília.

E por estarem justos e contratados, foi lavrado êste instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras e emendas, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes, e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprirem e fazerem cumprir o presente Contrato tão inteiro e fielmente como nele se contém, em tôdas as cláusulas e condições por si e por seus sucessôres dando-lhes sempre, por firme, bom e valioso.

Brasília, 23 de outubro de 1970. — *Amantino da Silva Marreco*, Diretor-Executivo — *Geraldo Liberal Ferreira*.

Testemunhas:

Heloisa Andrade — *Marlene Xavier Pinheiro*.

(Nº 4.216-B — 4.1.70 — Cr$ 91,00)

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — ... CODEBRAS e a firma IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., para manutenção de máquinas de escrever, na forma abaixo:

Nesta data, no Edifício Alvorada, em Brasília, sede da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — .... CODEBRÁS, neste ato representada pelo Diretor Executivo Senhor Amantino da Silva Marreco e a firma .. IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., neste ato e instrumento designada Conservadora, representada pelo Senhor Geraldo Nunes Calainho, Gerente Administrativo, face ao que consta do processo número 4.768-70, lavrou-se o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A Conservadora, por via dêste instrumento, obriga-se e compromete-se a executar, em Bra-

sília, os serviços de assistência técnica e manutenção das seguintes máquinas de escrever elétricas: 3 (três) estilo OC42 números 02263, 91305 e 69475 e 3 (três) estilo 0072 números 13166, 26329 e 28232.

Segunda — Os serviços mencionados na Cláusula Primeira serão prestados da seguinte forma:

1º) Serão feitas 3 (três) revisões durante a vigência dêste contrato, em períodos quadrimestrais, além de outras suplementares, desde que necessárias ao bom desempenho dos serviços que cada máquina deve executar;

2º) Se, apesar dessas inspeções, outros reparos forem exigidos, a Conservadora intervirá sem custo adicional;

3º) A eventual substituição de peças estragadas por desgaste decorrente do uso normal das máquinas, ou mesmo quebra, será feita sem ônus para a CODEBRÁS;

4º) Os consertos de maior importância, quando a máquina necessitar de reparos mais complexos (exceto o caso de reforma geral), que exijam a retirada da mesma para a oficina da Conservadora, também serão executados sem ônus para a CODEBRÁS, ficando o transporte da máquina por conta da Conservadora

Terceira — A Conservadora não se responsabiliza por danos ao equipamento causados por acidentes, negligência do pessoal ou por intervenções nas máquinas por parte de terceiros por ela não autorizados, assim como por queima de motores, em decorrência de variação da corrente elétrica.

Quarta — A CODEBRÁS pagará à Conservadora, pela execução dos serviços ora contratados, a importância de Cr$ 1.251,00 (hum mil duzentos e cinquenta e um cruzeiros) que será dividida em 3 (três) parcelas quadrimestrais, no valor de Cr$ 417,00 (quatrocentos e dezessete cruzeiros) cada uma e mediante a apresentação das respectivas faturas.

Quinta — A vigência dêste contrato é de 1 (um) ano, a se iniciar na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União e a terminar nos mesmos dia e mês do ano seguinte, podendo ser prorrogado, por igual período, caso seja do interêsse de ambas as partes.

Sexta — A CODEBRÁS poderá declarar rescindido o presente contrato de prestação de serviços, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que a Conservadora tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando: a) deixar a Conservadora de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato; b) ficar evidenciada a incapacidade ou má fé da Conservadora durante a execução dos serviços contratados; c) falir, entrar em concordata, desvincular-se ou desaparecer; d) transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CODEBRÁS; e) ocorrer interêsse do Serviço Público, devidamente comprovado.

Parágrafo único — Ocorrendo a rescisão contratual, por culpa da Conservadora, ficará esta sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dêste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

Sétima — A publicação dêste contrato no *Diário Oficial* da União deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do mesmo, correndo as despesas com essa publicação por conta da Conservadora.

Oitava — A despesa decorrente dêste contrato correrá à conta da dotação orçamentária de 1970 e 1971, no Elemento de Despesa 3.1.5.2 — Serviços de Terceiros e Subelemento .. 06.00 Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis.

Nona — Fica eleito o fôro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado êste instrumento, em seis (6) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras e emendas, que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se ditas partes a fielmente cumprirem e fazerem cumprir o presente contrato em tôdas as cláusulas e condições, dando-o por firme, bom e valioso.

Brasília, DF., 29 de outubro de 1970 — *Amantino da Silva Marreco.* — CODEBRÁS. — *Geraldo Nunes Calainho*, Conservadora.

Testemunhas: *Heloisa Andrade.* — *Marlene Xavier Pinheiro.*

(Nº 4222-B — 4-11-70 — Cr$ 85,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DPO — DGEng — DOF

Comissão Especial de Obras Nº 1

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA
CONCORRÊNCIA Nº 15-70

EDITAL

Construção de: 1 (um) edifício com 6 (seis) pavimentos, pilotis e garagem em subsolo, na projeção nº 06 do Ministério do Exército, localizada na SQN-102, Plano Pilôto de Brasília — Distrito Federal.

A Comissão de Licitações da Comissão Especial de Obras nº 1, leva ao conhecimento dos interessados que está aberta, a partir da presente publicação, de conformidade com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, uma *Concorrência* para construção, por empreitada global de 1 (um) edifício com 6 (seis) pavimentos, pilotis e garagem em subsolo, na projeção nº 06 do Ministério do Exército, localizada na SQN-102, Plano Pilôto de Brasília — Distrito Federal, com uma área de construção de aproximadamente ... 9.000m2, tudo de acôrdo com o Edital que se acha afixado na Comissão Especial de Obras nº 1, no Setor Militar Urbano — Brasília — DF.

As obras serão construídas na área da SQN-102, Plano Pilôto de Brasília — Distrito Federal.

As plantas, detalhes e especificações referentes às Obras a executar serão fornecidos pela "CEO/1" ou colocados em firmas Comerciais, à disposição dos interessados; para obtenção de cópias, mediante indenização.

O pedido de inscrição à Concorrência deverá ser feita até o dia 3 de dezembro de 1970 à Comissão Especial de Obras nº 1, no Setor Militar Urbano — Brasília — Distrito Federal.

A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços se dará às ... 10:00 horas do dia 4 de dezembro de 1970, na sede da Comissão Especial de Obras nº 1.

Será exigida dos licitantes uma Caução de garantia para apresentação das propostas, de Cr$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros).

Só será aceita inscrição de firma com Capital Social mínimo de Cr$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), integralizados até a data da publicação dêste Edital, não sendo aceita a inscrição de consórcio de firma.

O prazo para construção é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço autorizando o início da obra, devendo a mesma ser entregue inteiramente pronta, no prazo proposto pelo licitante, o qual não poderá exceder o acima mencionado.

Haverá revisão de preços, mediante reajustamento das faturas correspondentes às diversas etapas de serviços contratados.

Os interessados poderão ser atendidos, para quaisquer esclarecimentos, no endereço acima, onde funciona a Comissão Especial de Obras nº 1, diàriamente das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.

Brasília, 4 de novembro de 1970. — *Guaracyaba de Mello Barreto*, Major de Artilharia — Presidente da Comissão de Licitações da Comissão Especial de Obras nº 1.

Dias: 5, 6 e 9-11-70.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria do Patrimônio

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/70

EDITAL

Cumprindo determinação superior, a Comissão Permanente de Licitações faz público, para conhecimento dos interessados, que abrirá às 15,00 (quinze) horas do dia 20 de novembro de 1970, no 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, propostas para fornecimento de equipamento eletrônico para contabilidade que atenda à execução do seguinte esquema de serviço:

I — Escrituração Contábil, Analítica e Sintética, dos sistemas:

a) Orçamentário
b) Financeiro
c) Patrimonial

II — Levantamento de Balancetes e Balanços, mensais e anuais dos mesmos sistemas.

III — Preparação dos Demonstrativos indicados pela Lei número 4.320-64

IV — Escrituração e Contrôle das seguintes atividades auxiliares:

a) Emissão de Empenhos
b) Contrôle de deduções dos Empenhos Globais e Estimativos.
c) Contrôle de Contas Correntes (fornecedores e credores diversos).
d) Contrôle das liquidações de "Restos a Pagar".
e) Contrôle da concessão de Suprimento de Fundos.
f) Contrôle de Faturamento de Passagens Aéreas.

V — Preparação de Fôlhas de Pagamento:

a) Elaboração das Fichas Financeiras.
b) Relação analítica dos créditos dos Senhores Deputados, Funcionários e Inativos.
c) Relação analítica das Consignações.
d) Emissão de Avisos de Crédito
e) Emissão de Declarações de Rendimentos para efeito de Impôsto de Renda.

Observações:

a) Deverão constar das propostas condições de Assistência Técnica depois de vencido o prazo de garantia do equipamento;

b) A Diretoria de Contabilidade (4º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados) informará aos interessados sôbre todos os detalhes dos serviços a serem mecanizados;

c) Outros esclarecimentos sôbre a licitação poderão ser obtidos na Diretoria do Patrimônio, Seção de Compras, 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, em Brasília (DF), ou no Palácio Tiradentes, Rio de Janeiro (GB), das 14 às 18 horas, dias úteis.

CONDIÇÕES GERAIS

1. As propostas deverão ser entregues até às 15,00 (quinze) horas do dia 20 de novembro de 1970, na Diretoria do Patrimônio, 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, datilografadas em papel timbrado da firma, em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucros fechados, delas constando, obrigatòriamente, os seguintes elementos:

a) nome e endereço do proponente;
b) menção à Tomada de Preços (número) e ao dia da abertura;
c) preço unitário e total, em algarismos e por extenso, incluída tôda parcela referente a tributos;
d) validade da proposta (mínimo de 60 dias);
e) prazo de entrega do equipamento (máximo de 30 dias);
f) especificação clara, inclusive quanto à procedência do equipamento ofertado;
g) declaração expressa, sob pena de desclassificação, de aceitação plena e total das condições dêste Edital;

Com esta declaração fica o licitante, pelo não cumprimento das obrigações estipuladas neste Edital, sujeito às penalidades legais.

2. Exige-se de cada licitante a apresentação do Certificado de Fornecedor da Câmara (no caso de cópia, deverá estar autenticada) em sobrecarta também fechada, devendo constar da mesma o nome e endereço do proponente, bem como menção à Tomada de Preços (número), e ao dia da abertura. Só serão aceitas firmas especializadas no ramo ou representantes cujo registro comercial comprove a representação na especialidade. As firmas que ainda não se tenham inscrito no Registro de Fornecedores da Câmara, ou não estejam com a inscrição atualizada, deverão tomar providências para tal fim, dirigindo-se ao 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados Diretoria do Patrimônio, até 5 (cinco) dias antes da data fixada neste Edital para abertura das propostas.

3. Caso a adjudicatária se recuse a fornecer o equipamento, ou o faça fora das especificações, reserva-se a Câmara o direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada. A segunda adjudicatária, nesse caso, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

4. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento), a título de multa, sôbre o total da adjudicação, por dia de atraso na entrega do equipamento, até 30 dias após o vencimento do prazo. Findos êsses 30 dias, aplicar-se-á o disposto no item 3 (três).

5. Na hipótese do item 2 (três) destas condições, o fornecedor faltoso será notificado para recolher à Diretoria-Geral da Secretaria da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas. E quando aplicada a multa prevista no item 4 (quatro) será ela recolhida por ocasião do pagamento das faturas relativas ao equipamento entregue com atraso.

6. O equipamento deverá ser instalado e colocado em funcionamento com tôda a programação necessária aos serviços indicados no 4º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados em Brasília, devendo a firma vencedora comprometer-se a preparar

uma equipe de operadores, dentre os funcionários indicados pela Diretoria de Contabilidade, sob pena de responsabilidades e prejuízos decorrentes da possível não aceitação do material pela Câmara.

7. O fornecedor estará obrigado a substituir o material ou equipamento entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de defeitos de fabricação, cuja verificação só seja possível quando de sua utilização sujeitando-se, em caso contrário, às penalidades cabíveis.

8. Para julgamento desta licitação, a Câmara levará em conta, não isoladamente, mas em seu conjunto, preço, qualidade, viabilidade da programação, prazo de entrega do equipamento, prazo de validade das propostas, garantia e o enquadramento das propostas nas condições e especificações dêste Edital.

9. Não serão consideradas as propostas formuladas em desacôrdo às especificações, exigências e condições do presente Edital.

10. A firma vencedora deverá assinar contrato de fornecimento com a Câmara, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação — sob as penas do item 3 (três) e primeira parte do item 5 (cinco) destas condições — bem como deverá, no ato, prestar caução de 10% (dez por cento) do total da adjudicação.

11. A critério da Câmara, a presente Tomada de Preços poderá ser transferida, cancelada ou anulada, em parte ou em seu todo, sem que, por qualquer dêsses motivos, possam as licitantes reclamar direitos. — *Atyr Emilia de Azevedo Ludci*, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Visto: *Luciano Brandão Alves de Souza*, Diretor-Geral da Secretaria.

SOCIEDADES

SETOPLAN — SELEÇÃO, TREINAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, os abaixo assinados Jorge Helder Freire Coutinho, brasileiro, casado, Bacharel em Administração, residente e domiciliado nesta Capital na SQS. 407, Bloco K apartamento 205, filiado ao Conselho Regional de Técnicos de Administração, 1ª Região, CIC-MF-023251281; Mário Tomelin, brasileiro, casado, Bacharel em Administração, residente e domiciliado nesta capital na SQN. 405 Bloco 33 apt. 105, filiado ao Conselho Regional de Técnicos de Administração, 1ª Região, CIC-MF-002383251; têm entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — A Sociedade terá por objeto:

a) Seleção e treinamento de pessoal

b) Planejamento e viabilidade econômica de projetos

c) Organização e reorganização administrativa

Parágrafo único. Para a execução de serviços que requeira pessoal especializado não constante dos membros componentes da firma serão contratados emprêsas ou técnicos devidamente habilitados.

Cláusula segunda — A Sociedade girará sob a denominação social de SETOPLAN — Seleção, Treinamento, Organização e Planejamento Ltda., com sede nesta capital — S.C.S. Edifício Gilberto Salomão sala 601, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional. O fôro é o do Distrito Federal.

Cláusula terceira — A Sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades em 12 de outubro de 1970.

Cláusula quarta — O Capital Social será de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) dividido em 50 quotas divididas igualmente pelos seus sócios, cada sócio integralizará suas quotas como segue: 10% em moeda corrente do país neste ato e o restante em prestações trimestrais, iguais e sucessivas no valor de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), vencendo a primeira em 10 de janeiro de 1971, e a última a 10 de abril de 1973.

Cláusula quinta — A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

Cláusula sexta — A gerência da sociedade, a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial, caberá ao sócio Jorge Hlder Freire Coutinho. O uso da denominação social ficará a cargo de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, sendo-lhe vedado o uso da razão social em negócios alheios ao objeto da sociedade, dentre os quais, fianças, avais e outros semelhantes.

Parágrafo único. Os documentos da Sociedade, que impliquem em responsabilidade, serão assinados obrigatòriamente pelo gerente.

Cláusula sétima — A título de pró-labore, o sócio poderá retirar mensalmente uma importância prèviamente combinada, nunca superior aos limites fixados pelo Impôsto de Renda, e que será levada a débito da conta "Despesas Gerais" da Sociedade.

Cláusula oitava — Os lucros apurados ou prejuízos verificados em Balanço Geral da Sociedade, levantado a 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos ou suportados, respectivamente, pelos sócios, em partes proporcionais, às quotas de cada um.

Cláusula nona — Em caso de retirada, interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, devendo o sócio remanescente proceder imediatamente a um Balanço Geral de Ativo e Passivo, pagando ao sócio retirante ou aos seus herdeiros os haveres que lhe couberem na apuração. êste pagamento será efetuado em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados da data do evento. O sócio remanescente assumirá o Ativo e Passivo da Sociedade.

Cláusula décima — Nenhum dos sócios poderá transferir suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito dos demais ou sem que êste tenha exercido o direito de preferência.

Cláusula décima-primeira — A Sociedade poderá ser extinta de acôrdo com os itens I, II e III, do art. 21, do Código Civil Brasileiro.

Cláusula décima-segunda — Os casos omissos serão resolvidos pelos sócios, em comum acôrdo, respeitada a legislação vigente.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que se produza os efeitos da lei.

Brasília-DF., 7 de outubro de 1970. — SETOPLAN — Seleção, Treinamento, Organização e Planejamento Ltda. — *Jorge Helder Freire Coutinho* — *Mário Tomelin*.

Testemunhas: *Nagib Abdala Filho* — *Páscoa Moreti*.

(Nº 4.204-B — 4-11-70 — Cr$ 80,00)

RESTAURANTE DA RODOVIARIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 4 de novembro de 1970.

Aos quatro dias do mês de novembro de um mil novecentos e seventa, às 10 horas, na Séde Social, sito à Plataforma Rodoviária, loja 15, nesta Capital, reuniram-se em primeiro convocação, acionistas representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme se verificou pelas assinaturas no livro próprio "Presença de Acionistas". Assumiu a direção dos trabalhos, na forma dos Estatutos Sociais, o Diretor Presidente, Senhora Berenice Ferreira Barroso, que convidou a mim Fernando Lobão Barroso, para secretário. Dando início aos trabalhos declarou o Senhor Presidente que a presente Assembléia fôra convocada regularmente através da imprensa — *Diário Oficial* e *Correio Brasiliense* de 27, 28 e 29 de outubro de 1970. A seguir pediu o Presidente que se procedesse a leitura do edital de convocação, que é do seguinte teor: "S. A. Restaurantes Reunidos — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 4 de novembro de 1970, na Séde Social, sito à Plataforma Rodoviária, loja-15, a fim de deliberar sôbre: a) extinção de filial. Brasília, Distrito Federal, 26 de outubro de 1970. Ass. *Berenice Ferreira Barroso*. Por determinação do Senhor Presidente procedi a leitura da Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas, pela presente vimos propor a extinção de nossa filial sita no "Campus" da Universidade de Brasília, OCA-1. Prende-se tal medida o fato de haver nosso Contrato com àquele órgão terminado, e, pela experiência obtida durante a vigência do mesmo, optado pela sua não renovação. Em decorrência, propõe, ainda, a modificação dos artigos 1º e 5º dos Estatutos Sociais, que passarão a ter a seguinte redação: — "Artigo 1º — A Sociedade tem fôro em Brasília — Distrito Federal, com Séde à Plataforma Rodoviária, loja-15". — Artigo 5º — O Capital Social será de Cr$ 57.099,00 (cinquenta e sete mil e noventa e nove cruzeiros), representados por 57.099 (cinquenta e sete mil e noventa e nove) ações ordinárias, cominativas, de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". Conforme exigência legal submetemos o assunto à apreciação do Conselho Fiscal. Brasília, Distrito Federal, 25 de outubro de 1970. — ass.: Berenice Ferreira Barroso, Júlio Lúcio Furtado da Fonseca e Nilson Borges Carneiro. — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros dêste Conselho Fiscal analisando a proposta da Diretoria de 25 de outubro de 1970, são de parecer favorável a extinção da filial sita no "Campus" da Universidade de Brasília, OCA-1, e a consequente alteração dos artigos 1º e 5º dos Estatutos Sociais. Brasília, Distrito Federal 30 de outubro de 1970. Ass.: Fernando Lobão Barroso, Rubens Pedosa Paiva e Pacífico Campolina de Sá.. — Após a leitura dos documentos acima, O Presidente submeteu à apreciação da Assembléia a proposta da Diretoria, tendo sido aprovada por unanimidade. Nada mais havendo tratar o Senhor Presidente da Mesa deu por encerrada a reunião, depois de lida e assinada por todos os presentes. — Brasília, Distrito Federal 4 de novembro de 1970. — *Fernando Lobão Barroso*. — *Berenice Ferreira Barroso*. — *Renato Lobão Barroso*. — *Haroldo Lobão Barroso*. — *Elivio Penzo*. — *Rubens Pedrosa Paixa*. — *Pacífico Campolina de Sá*.

(Nº 004212-B — 4-11-70 — Cr$ 53,00)

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL

ESTATUTO

Da Fundação e Denominação

Art. 1º Fica fundada, sob a proteção de Deus, neste dia 19 de outubro de 1969, por iniciativa da Assembléia da Igreja Metodista do Brasil, Paróquia de Taguatinga, especialmente, convocada para tal fim, pelo Pastor da mesma, uma entidade civil sem fins lucrativos, denominada Associação Metodista de Ação Social, cujo fôro e sede será o da cidade satélite de Taguatinga, à Projeção número 03, Setor G.

Parágrafo único — A Associação Metodista, de Ação Social, que durará por tempo indeterminado é, nêste Estatuto, de ora em diante designada simplesmente pela sigla ....., "AMAS".

Dos fins

Art. 2º — A AMAS destina-se a prestar assistência social, educacional e espiritual, sem distinção de credo, raça, nacionalidade ou religião, obrigando-nos a manter, em caráter permanente, o Jardim de Infância Metodista (JIM), o Centro Comunitário Helena Clay e o Instituto Público de Taguatinga, podendo em caráter complementar, fundar e manter outras instituições que visem aos fins estipulados nêste artigo.

Dos Sócios

Art. 3º A AMAS é formada por sócios que se classificam da seguinte maneira:

1. Sócios ativos, que são membros da Igreja Metodista do Brasil, e que se comprometem a contribuir regularmente para sua manutenção.

2. Sócios cooperantes, os que contribuem financeiramente para sua manutenção.

Parágrafo único. O Pastor da Igreja Metodista do Brasil, Setor Norte de Taguatinga, é sócio ativo da AMAS e membro nato de sua Diretoria.

Da Administração

Art. 4º A AMAS é administrada por um Conselho Executivo compôsto de cinco membros, eleitos pela Assembléia da Igreja Metodista do Brasil, Setor Norte de Taguatinga, dentre as pessoas indicadas pelo Pastor da mesma.

Parágrafo Primeiro — Os membros do Conselho executivo a que se refere êste artigo escolherão, entre si, sob a presidência do Pastor da Igreja Metodista do Brasil — Setor Norte de Taguatinga — os ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, secretário e dois vogais.

Parágrafo Segundo. Compete ao Conselho Executivo escolher, anualmente os dirigentes das instituições mantidas pela AMAS.

Art. 5º A Assembléia-Geral da AMAS é constituida pelos membros da Assembléia da Igreja Metodista do Brasil — Setor Norte de Taguatinga e reunir-se-á, sob a presidência do Pastor da Igreja Metodista do Brasil, Setor Norte de Taguatinga, tôda vêz que convocada, na forma dos parágrafos 1º e 2º dêste artigo, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º A Assembléia-Geral se reúne ordinàriamente uma vez por ano e extraordinàriamente tantas vêzes o presidente julgue necessário ou por convocação da diretoria.

§ 2º A Assembléia-Geral se reúne em primeira convocação com a maioria de seus membros e em segunda convocação, esta sem tempo determinado, para sua chamada, com qualquer número.

Art. 6º O Conselho Executivo da AMAS, além da hipótese prevista no Art. 4º, reúne-se ordinàriamente, três vêzes por ano, e extraordinária-

mente, sempre que convocada por seu presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Pastor da Igreja Metodista do Brasil, Setor Norte de Taguatinga.

Parágrafo único. O Conselho Executivo se reúne em local e data préviamente designados pelo presidente com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 7º Os conselheiros não recebem, a qualquer pretexto, remuneração nem ajuda de custas pelos serviços prestados à AMAS.

Art. 8º A AMAS é representada civilmente, judicialmente e extrajudicialmente por seu presidente ou seu representante legal.

Art. 9º Nem os sócios, nem qualquer dos Conselheiros respondem subsidiàriamente pelas responsabilidades financeiras assumidas pela .... AMAS.

Dos Bens e da Manutenção

Art. 10. Os bens da AMAS são constituidos de móveis, imóveis, dinheiro em caixa ou em depósitos, títulos públicos e particulares, ações e outros papéis.

Parágrafo único. A Associação da Igreja Metodista, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Guanabara, é a depositária dos bens imóveis da AMAS.

Art. 11. A AMAS mantém-se com a contribuição regular dos sócios ativos e cooperantes, doações, subvenções e ofertas.

Art. 12. Todo superavit verificado no Balanço anual da AMAS é aplicado em benefício da própria instituição, dentro do país, vêdada sua remessa para o exterior.

Da Dissolução da AMAS

Art. 13. A AMAS só poderá ser dissolvida em Assembléia-Geral extraordinária, especialmente convocada para êste fim, com a maioria dos sócios ativos, convocados com trinta dias de antecedência para esta única finalidade, cuja decisão deve ser tomada por dois têrços dos votantes.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis e os fundos em depósito e em caixa passarão a uma instituição congênere, pertencente à Igreja Metodista do Brasil.

Das Disposições Transitórias

Art. 14. O presente Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembléia-Geral Extraordinária especialmente convocada para êste fim, mediante decisão da maioria simples dos presentes.

Taguatinga D. F., 1 de setembro de 1970. — *Francisco Antônio Corrêa*, Presidente.

Declaramos para os devidos fins que êste estatuto é cópia fiel do que está registrado na Ata da Assembléia-Geral de Organização realizada no dia 19 de outubro de 1969, na cidade de Taguatinga, à Projeção número 03 — Setor Norte. — *Francisco Antônio Corrêa*, Presidente.

(Nº 4.230-B — 5-11-70 — Cr$ 104,00)

RESTAURANTE DA RODOVIARIA S. A. — RESTAURANTES REUNIDOS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 5 de novembro de 1970

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta, às dez horas, na sede Social, sita à Plataforma Rodoviária, loja 15, reuniram-se em primeira convocação, os seguintes acionistas: Melchior de Resende e Silva, 26.000 (vinte e seis mil) ações; Willer Hermeto Correia da Costa, 26.000 (vinte e seis mil) ações; Maryval Guimarães Pereira, 2.500 (duas mil e quinhentas) ações; Oliveiros Neves da Silva, 2.500 (duas mil e quinhentas) ações; Olga Hermeto Resende, 33 (trinta e três) ações; Delmary de Aguiar Hermeto, 33 (trinta e três) ações; Maria Dirce Silva Alexopollos, 28 (vinte e oito) ações, e Maria Elvira Pereira da Silva 5 (cinco) ações, representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme se verificou pelas assinaturas no livro próprio "Presença de Acionistas". Assumiu a Direção dos Trabalhos, na forma dos Estatutos, o Diretor Presidente, Senhora Berenice Ferreira Barroso, que convidou a mim, Maryval Guimarães Pereira, para Secretário. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente declarou que a presente Assembléia fôra convocada regularmente através da imprensa — *Diário Oficial* e "Correio Braziliense" de 27 — 29 — 30 e 27 — 28 — 29 de outubro de 1970. A seguir pedia o Presidente que se procedesse à leitura do Edital de Convocação, que é do seguinte teor: "S.A. Restaurantes Reunidos — Assembléia-Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 5 de novembro de 1970, às 10 horas, na sede Social, sita à Plataforma Rodoviária, loja 15, a fim de deliberar sôbre: a) — eleição de novos Diretores, em virtude de renúncia. Brasília, DF), 26 de outubro de 1970. ass. Berenice Ferreira Barroso." A seguir, fêz vêr o Senhor Presidente, que em decorrência de renúncia da atual Diretoria, por motivos do conhecimento de todos os acionistas, tornava-se necessário, neste momento, que se procedesse à eleição de novos Diretores. Por indicação do acionista Senhor Willer Hermeto Correia da Costa, foi eleita, por unanimidade, a diretoria abaixo transcrita, a fim de completar o mandato iniciado, e, referente ao exercício de 1970; Diretor-Presidente — Melchior de Resende e Silva, brasileiro, casado, comerciante, natural do Carmo do Paranaíba — Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade número 101.323 do D.F.S.P., residente e domiciliado nesta Capital à SQS. 104, Bloco G, Apartamento 406 — Diretor Comercial — Oliveiros Neves da Silva, brasileiro, casado, comerciante, natural de Campo Belo — Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº 70.459, do D.F.S.P., residente e domiciliado nesta Capital, à SQS 403, Bloco D, Apartamento 201 — Diretor-Tesoureiro — Maryval Guimarães Pereira, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Brumado — Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 11.824, do D.F.S.P., residente e domiciliado nesta Capital à Avenida W-3 — CRS — Q. 507, Bloco B, loja 15. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos, depois de lida, aprovada, transcrita e assinada por todos os presentes. — Brasília — Distrito Federal, 5 de novembro de 1970. — *Melchior de Resende e Silva — Willer Hermeto Correia da Costa — Maryval Guimarães Pereira — Oliveiros Neves da Silva — Olga Hermeto Resende — Delmary de Aguiar Hermeto — Maria Dirce Silva Alexopollos — Maria Elvira Pereira da Silva.*

(Nº 4.244-B — 5-11-70 — Cr$ 56,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

WALPIRES SOCIEDADE ANÔNIMA — CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALÔRES MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de trinta de julho de mil novecentos e setenta, exarado no Processo número A setenta barra mil setecentos e sessenta e seis e publicado no *Diário Oficial* da União de sete de agôsto do mesmo ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Walpires Sociedade Anônima — Corretora de Câmbio, Títulos e Valôres Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros para um milhão e cem mil cruzeiros, efetuado da seguinte forma: cento e um mil, seiscentos e dezessete cruzeiros, em espécie; quinhentos e cinqüenta mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros, por incorporação de reservas; e a reforma de estatuto, como deliberado nas assembléias-gerais extraordinárias de trinta de abril, vinte e cinco de junho e vinte e sete de julho de mil novecentos e setenta, cujas atas foram publicadas no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em vinte e um de maio, quinze de julho e vinte e seis de setembro do mesmo ano, respectivamente. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta.

(Nº 4.189-B — 3-11-70 — Cr$ 25,00)

CERVEJARIA DE BRASÍLIA S. A. — CEBRASA

(Sociedade de Capital Aberto)

C.G.C. M.F. Nº 00046292

Ata da Assembléia-Geral Ordinária da Cervejaria de Brasília S. A. — CEBRASA, realizada no dia 30 de outubro de 1970.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, às quatorze horas, na sede social, no 4º andar do Edifício Central, conjunto 401 e 408 (SCS), em Brasília (DF), para onde foi mudada a sua sede social reuniram-se em Assembléia-Geral Ordinária os acionistas da Sociedade que representavam a maioria do Capital Social, com direito a voto, conforme se verifica no "Livro de Presenças". Escolhido, pelos presentes, assumiu a Presidência da Assembléia, o acionista Sr. Doryval Borges de Souza, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista Plínio Bueno Pimentel. Assim constituída a mesa, declarou o Senhor Presidente instalada a Assembléia que, acrescentou, fôra convocada por Edital publicado no *Diário Oficial* (DF) dos dias 1, 6 e 7 do corrente mês e no "Correio Braziliense", dos dias 30 de setembro e 1 e 3 de outubro dêste mês, com o teor seguinte: "Cervejaria de Brasília S. A. — CEBRASA, CGC/MF nº 00046292, convocação. São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia-Geral Ordinária, às 14 horas do dia 30 de outubro de 1970, na sede social, no conjunto 401 do Edifício Central (SCS), nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre os seguintes assuntos: a) Relatório da Diretoria, Balanço-Geral Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício recém-findo; b) Eleição da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, com a fixação dos respectivos honorários; c) Assuntos de interêsse geral, Brasília (DF), 26 de outubro de 1970. Erymá Carneiro — Diretor Superintendente". Prosseguindo, o Sr. Presidente esclareceu que o aviso referente ao artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, fôra publicado no *Diário Oficial* (DF) e no "Correio Braziliense", no devido prazo legal. Determinou a seguir o Sr. Presidente que fôssem lidos o Relatório da Diretoria, o Balanço-Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, o Parecer do Conselho Fiscal e o Certificado dos Auditores referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1970, que se achavam sôbre a mesa e publicados, na forma da lei. Finda a leitura, foram êsses documentos submetidos à discussão, depois de dados os esclarecimentos solicitados, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra postos em votação, foram unânimemente aprovados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Declarou a seguir o Senhor Presidente, que passaria à escolha da nova Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo. Pediu a palavra o acionista Gilberto Limoeiro Soares Pereira e propôs que, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 7º dos Estatutos Sociais, continuava vago o cargo de Diretor Industrial, para preenchimento oportuno, o que foi aprovado unânimemente. Com a palavra o Dr. Erymá Carneiro, declarou ter recebido uma carta do Dr. Irineu Borges do Nascimento, alegando não mais poder emprestar sua colaboração à Sociedade. Nestas condições, propunha que a Vice-Presidência também ficasse vaga. Em seguida foram realizadas eleições para a Diretoria e para os Conselhos Fiscal e Consultivo, tendo o Sr. Presidente anunciado o seguinte resultado: para Diretores foram reeleitos os Senhores Antônio da Graça Brandão Rodrigues dos Santos, para Diretor-Presidente: Erymá Carneiro, para Diretor-Superintendente; Carlos Erymá Carneiro, para Diretor-Financeiro; e Meton de Alencar Pinto Filho, para Diretor-Comercial. Para o Conselho Fiscal, como membros efetivos foram reeleitos o Dr. Waltênio Mendes Cardoso, Paulo Roberto de Carvalho e Dr. Robert Stephan Gorian. Para suplentes do Conselho Fiscal foram reeleitos o Dr. Célio Silva, José Pereira Caldas, e Dr. Lourenço Fernando Tamanini. Para membros do Conselho Consultivo foram reeleitos o Sr. Doryval Borges de Souza, Ademar Vaz de Carvalho, Cel. Delpho Pereira de Almeida, Mounir Naoun, José Abdalla, Cel. Oscar Alberto Horta Barbosa, Aladino Mascarenhas Borges, José Martins Costa, Doutor José Augusto Silva Ribeiro e Gilberto Limoeiro Soares Pereira, tendo novamente sido escolhido para Presidente do Conselho Consultivo o Conselheiro Ademar Vaz de Carvalho, Grande Benemérito da Associação Comercial do Rio de Janeiro e seu Diretor-Tesoureiro, e para Vice-Presidentes, os Conselheiros José Martins Costa e Doryval Borges de Souza. Por deliberação unânime da Assembléia, observadas as abstenções legais, deliberou-se que os honorários da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo permanecerão os mesmos do exercício anterior. Ainda por unanimidade, ressalvadas apenas as abstenções legais, foram aprovados e ratificados os atos praticados pela Diretoria até a presente data, sem quaisquer restrições. Em assuntos gerais, o Dr. Erymá Carneiro pediu a palavra e solicitou que constasse em ata um voto de agradecimento ao Dr. Irineu Borges do Nascimento pela maneira como se conduziu na Sociedade, desde sua eleição, pelos conselhos valiosos e a serenidade de sua atuação, o que foi aprovado sob palmas. Esclareceu o Dr. Erymá Carneiro, que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) vinha de aprovar, unânimemente, a concessão do aval ao financiamento estrangeiro das máquinas no valor de cerca de 2.000.000 (dois milhões) de dólares, bem como um financiamento de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para a aquisição de máquinas nacionais, pelo que propunha um voto de congratulações com o mencionado Banco que foi unânimemente aprovado. O Sr. Presidente aproveitou para confirmar ainda mais

uma vez que a sede social de há muito se acha em funcionamento no endereço citado no preambulo, pedindo assim fôsse ratificada pelos presentes, essa mudança da sede social, em atendimento à exigência de M. M. Junta Comercial do Distrito Federal, o que foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme vai por todos assinada. Brasília (DF), 30 de outubro de 1970. (ass). *Doryval Borges de Souza*, Presidente. — *Plínio Bueno Pimentel*, Secretário. — *Erymá Carneiro*. — IORC — Serviços Fiscais Ltda. — Instituto de Organização e Revisão de Contabilidade Ltda. — Inter — Administração Comercial Ltda. — Administradora Ecar Ltda. — pp. Erymá Carneiro. — *Richard Jean Gorian*. — *Roma Gorian*, e *Pierre Gorian*. — pp. Richard Gorian. — *Robert Stephan Gorian*. — *Carlos Erymá Carneiro*. — *Rosemary Sátyro Espinola*. — Arbame S. A. — Indústria e Comércio. — *José Martins Costa* e Dr. *José Augusto da Silva Ribeiro*. — pp. Plínio Bueno Pimentel. — *Gilberto Limoeiro Soares Pereira*. — *Ayrton Anastácio Ramos*. — *Antônio Cláudio Lima Vieira*. — *Roberto dos Reis Lavasseur Rocha*. — *Paulo dos Santos Neto*. — *Ademar Vaz de Carvalho*. — *Thádeia Sátyro Espinola*. — *Rogério Pfaltzgraf*. — Fábrica de Móveis de Aço Cometa S. A. — Dr. *Helvécio Xavier Lopes*. — *Washington Chamma*. — *Vicente Caputti Grezzi* — pp. Rogério Pfaltzgraf. Cópia autêntica extraída do livro próprio. — *Plínio Bueno Pimentel*.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ESCRITÓRIO PIRES GERMANO SOCIEDADE ANÔNIMA — CORRETAGEM DE CAMBIO E TITULOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dezessete de setembro de mil novecentos e setenta, exarado no Processo número A setenta barra seiscentos e onze e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e três do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital do Escritório Pires Germano Sociedade Anônima — Corretagem de Câmbio e Títulos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de quinhentos e sessenta mil cruzeiros para um milhão de cruzeiros, efetuado por incorporação de reservas; e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia-geral extraordinária de onze de fevereiro de mil novecentos e setenta, cuja ata foi publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em vinte e seis do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta.

(Nº 4.188-B — 3-11-70 — Cr$ 20,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

MEDIVAL S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALÔRES MOBILIARIOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de primeiro de outubro de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra mil quinhentos e quarenta e novo e publicado no *Diário Oficial* da União de dezoito do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Medival Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valôres Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de vinte e cinco mil cruzeiros para cem mil mil cruzeiros, efetuado em espécie; e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de seis de maio de mil novecentos e setenta, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, em trinta de junho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu *Maria Clara de Mattos Campos*, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência do Mercado de Capitais, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos setenta.

(Nº 44312 — 29-10-70 — Cr$ 20,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TITULO S.A. SOCIEDADE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de primeiro de outubro de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra dois mil quatrocentos e nove e publicado no *Diário Oficial* da União de sete do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Título Sociedade Anônima — Sociedade Corretora de Títulos e Valôres Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de hum milhão e duzentos mil cruzeiros para dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, efetuado da seguinte forma: hum milhão duzentos e noventa e quatro mil cento e quarenta e três cruzeiros e noventa e sete centavos, por incorporação de reservas, e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e três centavos, por reavaliação do ativo fixo; e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em quatro de junho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, *Maria Clara de Mattos Campos*, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Paulo Cesar de Vasconcelos, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta.

(Nº 44241 — 30-10-70 — Cr$ 23,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BANCO DE MINAS GERAIS S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado um requerimento do "Banco de Minas Gerais S. A." e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 245.454, por decisão da 1ª Turma de Vogais, em data de 1 de outubro de 1970, da página número 8.260, do *Diário Oficial* da União, (Seção I — Parte I), edição de 22 de setembro de 1970, contendo a publicação de uma Certidão referente à sociedade anônima "Banco de Minas Gerais S. A.", com sede nesta praça de Belo Horizonte, do teor seguinte: "Junta Comercial do Estado de Minas Gerais — Banco de Minas Gerais S. A. — Certidão — Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do "Banco de Minas Gerais S. A.", e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o nº 243.209, por decisão da 1ª Turma de Vogais, em data de 13 de agôsto de 1970, da página nº 6.910, do *Diário Oficial* da União, Seção I — Parte I), edição de 6 de agôsto de 1970, contendo a publicação de uma Certidão de interêsse do "Banco de Minas Gerais S. A.", com sede nesta praça de Belo Horizonte: "Banco Central do Brasil — Banco Dumont S. A. Certidão — Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que êste Banco Central do Brasil, por despacho de 19.6.70, exarado no processo número 411-70 e publicado no *Diário Oficial* da União de 3.7.70, aprovou, a incorporação do Banco Dumont S. A. pelo Banco de Minas Gerais S. A., sediados em Araxá (MG) e Belo Horizonte (MG) respectivamente, o resultante aumento de seu capital de .. Cr$ 24 680.877,00 para Cr$ 24.980.877,00 e a reforma de seus estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas assembléias-gerais extraordinárias de 16 de março de 1970 e 17 de abril de 1970 e 4 de março de 1970 e 1 de abril de 1970, correspondentes. E, por ser verdade, eu Luiz Carlos de Andrade Ribeiro, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste órgão, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorização Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 7.7.70. Era o que se continha no referido documento para aqui, bem e fielmente transcrito. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "Sêlo" da Junta e com o "Visto" do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 16 de setembro de 1970. Eu, Euza Lopes de Oliveira, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a datilografei, conferi e assino Elza Lopes de Oliveira. Visto: Geraldo Paulo de Magalhães — Secretário-Geral". Era o que se continha no referido documento para aqui, bem e fielmente transcrito. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "Sêlo" da Junta e com o "Visto" do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 26 de outubro de 1970. Eu, Elza Lopes de Oliveira, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a datilografei, conferi e assino. *Elza Lopes de Oliveira*. Visto — *Geraldo Paulo de Magalhães*, Secretário-Geral

(Nº 4.193-B — 3.11.70 — Cr$ 46,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 8 de outubro de 1970, exarado no processo número SP-252-70 e publicado no *Diário Oficial* da União de 19 de outubro de 1970, aprovou o aumento de capital de Cr$ 17.472.000,00 para ..... Cr$ 22.000.000,00 e a reforma dos estatutos sociais do Banco América do Sul S. A., com sede em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias de 22 de maio de 1970 e 18 de setembro de 1970. E, por ser verdade, eu *Ruy Dias Brochieri* (Ruy Dias Brochieri), funcionário dêste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos, senhor Augusto Cooke, aos 23 de outubro de 1970.

(Nº 4.228-B — 5-11-70 — Cr$ 16,00)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. — ELETROSUL

Ata da Quinta Assembléia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ..... ELETROSUL.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, às quinze horas, na sede da sociedade em Brasília, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas da ELETROSUL, em número legal, como se verifica pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", à página dois, a fim de deliberarem sôbre os assuntos constantes da respectiva Ordem do Dia. De conformidade com o disposto nos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Engenheiro Mário Lannes Cunha, Presidente da ..... ELETROSUL, que declarou aberta a sessão e solicitou em seguida, aos senhores acionistas, que elegessem o presidente da Assembléia, tendo a escolha recaído no próprio Engenheiro Mário Lannes Cunha, que convidou a mim, Fernando Marcondes de Mattos, para Secretário. A seguir, informou o senhor Presidente que a presente Assembléia fôra regularmente convocada com publicações do Edital de Convocação no "Diário Oficial da União" dos dias 11, 14 e 15 de setembro, e no "Correio Braziliense" dos dias 17, 18 e 19, do mesmo mês. Prosseguindo, solicitou o senhor Presidente a leitura do aludido Edital de Convocação, o que fiz, e cujo teor vai transcrito: *"Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A.* — ELETROSUL — *Edital de Convocação* — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 29 de setembro de 1970, às 15:00 horas, na sede da Companhia, nesta Capital, a fim de deliberar sôbre a seguinte Ordem do Dia — 1. Apreciação e aprovação do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Termoelétrica de Charqueadas S. A., no valor de Cr$ 31.231.400,43, para o fim de sua incorporação ao patrimônio desta Companhia, e consequentemente aumento de capital social. 2. Reforma dos Estatutos Sociais, em decorrência do aumento do valor do capital social. 3. Assuntos de interêsse social. Brasília, 11 de setembro de 1970 — Mário Lannes Cunha — Presidente". Continuando, informou o senhor Presidente encontrar-se em poder da Mesa o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Termoelétrica de Charqueadas S. A., apurado pela Comissão de Peritos, eleita pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 16 de março de 1970, cujos componentes estavam presentes a esta Assembléia. Da mesma forma informou que encontrava-se presente o Engenheiro Agostinho Pereira Ferreira, Diretor da Termoelétrica de Charqueadas S. A., o qual também já havia feito entrega à Mesa de uma cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada por aquela Sociedade em 17 de março de 1970, e na qual foi a Diretoria daquela Sociedade autorizada a praticar todos os atos necessários à incorporação referida. Em seguida, o senhor Presidente solicitou-me que fizesse a leitura da carta que, com relação aos assuntos constantes dá Ordem do Dia, foi dirigida pela Diretoria da ELETROSUL aos senhores Acionistas, o que fiz, como vai adiante transcrito: "Rio de Janeiro, 09 de setembro de 1970. P-E-318-70 — DF-273-70. Ilmos. Srs. Acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL Nesta Senhores Acionistas, Reportamo-nos aos assuntos constantes do Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária que a ELETROSUL fará realizar no próximo dia 29, para informar o que segue: 1. Na assembléia geral realizada no dia 16 de março de 1970, os acionistas desta Companhia aprovaram as bases da incorpo-

ração, pela ELETROSUL, da Termoelétrica de Charqueadas S. A., bem como autorizaram a Diretoria a prosseguir nos entendimentos necessários à concretização dessa operação. 2. Na mesma oportunidade, foi eleita a Comissão de Peritos encarregada de avaliar o patrimônio líquido da Sociedade a ser incorporada, a qual concluiu em 31 de agôsto de 1970 o respectivo Laudo de Avaliação, que demonstra possuir a Termoelétrica de Charqueadas S. A. um patrimônio líquido de Cr$ 31.231.400,43. 3. Nesta oportunidade, cumpre a V. Sas. apreciarem o referido Laudo de Avaliação e, se o aprovarem: a) autorizarem a incorporação pelo valor de .. Cr$ 31.231.400,43; b) autorizarem o correspondente aumento de capital social, no valor de Cr$ 31.231.400,00, conservando em reserva, para futuro aumento de capital, a fração de Cr$ 0,43, indivisível pelo valor nominal das ações da ELETROSUL; c) aprovarem a alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais, na parte correspondente ao valor do capital social, mantendo-se, todavia, inalterado, o seu parágrafo único. 4. Na oportunidade, reiteramos a V. Sas. as expressões de nossa consideração e apreço. Atenciosamente, Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — Mário Lannes Cunha, Presidente — Fernando Marcondes de Mattos, Diretor Financeiro. "Finda a leitura da carta, passei a ler os têrmos do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Peritos, e que tem o seguinte teor: "Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Termoelétrica de Charqueadas S. A. Os abaixo-assinados, Agenor Delácio, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, casado, residente na rua General Glicério, nº 74 — apt. 502, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, contador CRC-6.733-GB; Glauco José Côrte, brasileiro, natural do Estado de Santa Catarina, casado, residente na Rua Domingos Ferreira, número 180 — apt. 1001, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, advogado O.A. BSC-2.082; Vasco Cardoso do Nascimento, brasileiro, natural do Estado da Guanabara, casado, residente na rua Curuzu, nº 49, apartamento 107, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, técnico em Contabilidade CRC 27.231-GB; eleitos pelos senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ..... ELETROSUL, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de março de 1970, para proceder à avaliação do patrimônio líquido da Termoelétrica de Charqueadas S. A., para o fim de sua incorporação àquela Emprêsa, na forma do disposto no Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, vêm apresentar o seu Laudo nos seguintes têrmos: I — a elaboração do Laudo e o cálculo do patrimônio líquido contábil fundamentaram-se no balancete levantado pela Termoelétrica de Charqueadas S. A., para êsse fim, com saldos apurados em 30 de junho de 1970 (Anexo 1); II — de posse do referido balancete, foi constatado pelos senhores Peritos que a contabilização dos valôres obedeceu aos preceitos legais e através dêsses elementos e dos registros contábeis, chegaram à apuração do patrimônio líquido da citada Emprêsa, cuja síntese é a seguinte: Ativo 1. Imobilizado: Custo Histórico mais Correção Monetária — Cr$ 73.402.113,50 — Menos: Reserva para Depreciação (Histórico mais Correção Monetária) — Cr$ 9.369.578,24 — Cr$ 64.032.535,26. 2. Disponível: Caixa e Bancos — Cr$ 1.878.915,56. 3. Realizável: Contas a Receber — .... Cr$ 7.644.131,58 — Outros Créditos — Cr$ 727.432,22 — Almoxarifado — Cr$ 4.584.844,43 — Títulos de Renda — Cr$ 792.717,81 — Cr$ 13.749.126,04. 4. Pendente: Obras e Serviços em Andamento — Cr$ 4.014.413,18 — Correção Monetária — Cr$ ..... 659.549,98 — Diversas Contas — Cr$ 794.819,41 — Cr$ 5.468.782,57. 5. Ativo Real — Cr$ 85.129.359,43. 6. Compensação — Diversas Contas — Cr$ 5.417.973,55, Passivo. 7 Inexigível: Diversas Provisões e Fundo — Cr$ 6.523.722,16. 8. Exigível: Contas a Pagar — Cr$ 2.014.192,51 — Exigíveis a Curto Prazo — Cr$ ..... 1.859.555,99 — Exigíveis a Longo Prazo — Cr$ 42.958.055,02 — Outros Créditos Correntes — Cr$ 502.703,24 — Cr$ 47.333.506,76. 9. Pendente: Diversos Créditos — Cr$ 40.730,08. 10. Passivo Real — Cr$ 53.897.959,00. 11. Compensação — Diversas Contas — Cr$ 5.417.973,55. 12. Patrimônio Líquido Contábil (5 menos 10): Capital — Cr$ 18.000.000,00 — Reservas — Cr$ 9.743.008,92 — Lucros e Perdas — Cr$ 3.488.391,51 — ..... Cr$ 31.231.400,43. III — O patrimônio líquido contábil acima referido, em 30 de junho de 1970, no montante de Cr$ 31.231.400,43 (trinta e um milhões, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos cruzeiros e quarenta e três centavos) constituirá o valor a ser distribuído em ações da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, proporcionalmente aos atuais acionistas da Termoelétrica de Charqueadas S.A. — IV — Para determinação do valor patrimonial das ações do capital atual da Emprêsa, por ação, tem-se a seguinte equação: Patrimônio Líquido / Número de Ações = Valor patrimonial da ação ou seja: Cr$ 31.231.400,43 / 18.000.000 = Cr$ 1,7350778. — V — A determinação do percentual relativo às autias ações que os acionistas da Emprêsa possuem em relação ao patrimônio líquido, pode ser observado no quadro que se segue: — ACIONISTA — ELETROBRAS — 700.000 ações preferenciais x Cr$ 1,7350778, Charqueadas — ..... 1.214.554,46, % — 3,89 — Acionista — ELETROBRAS — 17.300.000 ações ordinárias x Cr$ 1,7350778, Charqueadas — 30.016.845,97, % — 96,11 — Total — Charqueadas — 31.231.400,43 % — 100,00. VI — O patrimônio líquido dos atuais acionistas da emprêsa, a figurar no capital da .... ELETROSUL, será representado pelo valor de Cr$ 31.231.400,00 (trinta e um milhões, duzentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros), ressalvado o princípio de conservar-se em reserva para futuro aumento de capital as frações individuais do patrimônio líquido, indivisíveis pelo valor nominal que vier a ser dado às ações da ELETROSUL. VI — O método adotado na avaliação do patrimônio líquido pelo balancete do mês de junho de 1970, obedeceu a princípios que convergem, invariàvelmente, para a fórmula PL-A-P, sendo: PL — patrimônio líquido A — ativo P — passivo. O ativo é representado por bens e direitos e subdivide-se em: imobilizado, disponível, realizável, pendente e compensação. Imobilizado — são as inversões de capital em bens e instalações que constituem o objeto do negócio e que, em se tratando especificamente de emprêsas de energia elétrica, compreendem os de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica. Neste caso, a dinâmica econômico-financeira tem características especiais em relação às demais indústrias. Enquanto estas evitam ao máximo as imobilizações, o fim de acelerar a rotação do capital, obtendo assim maiores lucros, nas emprêsas de energia elétrica o crédito está diretamente condicionado ao valor volume de imobilizações. Numa apuração de bens é imprescindível que êles sejam inventariados, escoimando-se os considerados irrecuperáveis. Um arrolamento de bens imobilizados de uma emprêsa de eletricidade, dado o seu complexo, só é elétrica. No entanto, a avaliação do seu patrimônio, nos têrmos que não pode ser executado a curto prazo. Quanto à Termoelétrica de Charqueadas S.A., o seu tombamento integral se fa necessário, para os efeitos da legislação sôbre energia elétrica. No entanto, a avaliação do seu patrimônio, nos têrmos da Lei de Sociedades Anônimas, pôde ser feita com base nos dados constantes do balancete antes referido e outros elementos de aferição postos a nossa disposição. Disponível — são recursos em dinheiro, depósitos bancários e títulos de fácil e imediata conversão. Realizável — representa valôres ressarcíveis a curto e longo prazo, tais como: contas a receber, almoxarifado, adiantamentos, etc. Pendente — representa valôres sujeitos a soluções contábeis posteriores e que se classificam como débitos em suspenso, obras e serviços em andamento, etc. Compensação — caracteriza operações para mero efeito de registro, tais como: avais, endossos, cauções, etc. Seus valôres não são computados na apuração de haveres. O passivo é representado pelas obrigações e subdivide-se em: inexigível, exigível, pendente e compensação. Inexigível: é constituído pelo capital social (ações) mais as reservas de correções monetárias, reserva legal, reserva para depreciação, reserva de reversão e amortização, provisões e fundos. Dentre as reservas há que distinguir aquelas formadas com recursos subtraídos dos lucros da emprêsa e não representam uma contingência — são lucros retidos que deverão reverter aos aiconistas, Exemplos: reserva legal — instituida por lei e cuja finalidade é assegurar a integridade do capital; reserva estatutária — em geral formada para garantias, precauções e eventualidades. Já as reservas para depreciação, reserva de reversão, provisão para contas incobráveis, fundo para indenizações trabalhistas, são formadas influenciando o custo do produto, refletindo passividade definida e, nestes casos, não são reversíveis aos acionistas. Exigível — representa as obrigações a curto e longo prazo, contraídas em moeda nacional e estrangeira. Quando em moeda estrangeira, seus valôres são corrigidos em correspondência com a taxa de câmbio vigente, até o limite permitido pela correção monetária do ativo, feita de acôrdo com a legislação em vigor. Pendente — representa valôres transitórios e casos que dependam de soluções contábeis. Compensação — obedece à mesma mecânica aplicada aos valôres tomados do ativo de compensação. Analisada, assim, a representatividade dos bens e valôres, conclui-se pela diferença da soma algébrica tanto do ativo como do passivo que é, em última análise, o patrimônio líquido. VIII — Dentre os bens da Termoelétrica de Charqueadas S. A. a serem transferidos à propriedade da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ... ELETROSUL, em conseqüência da incorporação daquela por esta, figuram imóveis cuja descrição dos respectivos títulos de propriedade são transcritos em separado (Anexo nº 2), convindo esclarecer que a mesma baseia-se, exclusivamente, nos documentos que nos foram fornecidos para a elaboração dêste Laudo. IX — Declaram ainda, os Senhores Peritos que, conforme relação em apenso (Anexo nº 3) é a seguinte a composição dos acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL após a incorporação da Termoelétrica de Charqueadas S. A. ao patrimônio daquela Emprêsa: Ações do Capital — Valor nominal Cr$ 1,00 por ação — *Acionistas — Ordinárias* — % — Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ..... ELETROBRAS — 101.518.861 — 90,25; Gov. Estado do Rio Grande do Sul — 5.750.336 — 5,11; Cia. Estadual de Energia — CEEE — 5.212.996 — 4,64; Mário Penna Bhering 100; Mario Lannes Cunha — 100; Manoel Pinto de Aguiar — 100; Amyr Borges Fortes — 100; Carlos Krebs Filho — 100 — TOTAL — 112.482.693 — 100,00. X — Por fim, declaram os Peritos que os livros de contabilidade da Termoelétrica de Charqueadas S.A. se acham revestidos das formalidades legais e a escrita obedece ao plano de contas oficial para as emprêsas de energia elétrica. XI — Outrossim, os peritos declaram que verificaram a existência dos bens contabilizados na Emprêsa, dando por terminado o seu trabalho, que vai assinado em original e três cópias datilografadas, devidamente rubricadas. Rio de Janeiro, 31 de agôsto de 1970. Agenor Delácio, Glauco José Côrte e Vasco Cardoso do Nascimento. "Em seguida, informou o Senhor Presidente que, ouvido a respeito, o Conselho Fiscal da Companhia manifestou-se favoràvelmente à aprovação do Laudo de Avaliação que acaba de ser lido, como bem poderia ser constatado pela leitura do respectivo parecer, que passei a fazer, por solicitação do Senhor Presidente, como a seguir se transcreve: *Parecer do Conselho Fiscal*. Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, atendendo à solicitação da Diretoria da Companhia, examinaram o Laudo de Avaliação relativo ao patrimônio líquido da Termoelétrica de Charqueadas S. A., apurado pela Comissão de Peritos, e declaram que o mesmo obedeceu aos registros contábeis próprios e aos critérios legais aplicáveis, encontrando-se, pois, em condições de ser aprovado pelos Senhores Acionistas. Declaram, outrossim que, uma vez aprovado o Laudo de Avaliação, que demonstra possuir a Termoelétrica de Charqueadas S. A. um patrimônio líquido de Cr$ 31.231.400,43, são favoráveis à sua incorporação ao patrimônio da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. e ao correspondente aumento do capital social, com a conseqüente alteração estatutária. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1970. José Alberto do Hasselmann Rabello, Ernesto Armando Roesler e Manoel Bonini Lourenço." Prosseguindo, esclareceu o Senhor Presidente que os Senhores Peritos estavam à disposição dos Senhores Acionistas, para prestar quaisquer informações que lhes fôssem solicitadas. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente informou que colocaria em votação o primeiro item constante da Ordem do Dia da presente Assembléia. Submetido a voto, os Senhores Acionistas resolveram, por unanimidade, o seguinte: 1) Aprovar o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Termoelétrica de Charqueadas S. A. no valor de Cr$ ..... 31.231.400,43. 2) Aprovar, "ad referendum" do Ministério das Minas e Energia, a incorporação dêsse patrimônio ao patrimônio da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ... ELETROSUL. 3) Aprovar o aumento do capital social da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ..... ELETROSUL, de Cr$ 81.251.293,00 para Cr$ 112.482.693,00, permanecendo em reserva, para futuro aumento de capital, a fração de Cr$ 0,43, indivisível pelo valor nominal das ações de ELETROSUL. 4) Aprovar que o aumento do capital, no valor de Cr$ 31.231.400,00, seja feito através da entrega de ações ordinárias do capital social da ELETROSUL; cabendo a cada acionista de CHARQUEADAS 1 (uma) ação no capital social da .... ELETROSUL por cada 1 (uma) da Emprêsa incorporada. 5) Finalmente, tendo em vista que a elaboração do Laudo de Avaliação e o cálculo do patrimônio líquido contábil fundamenta-

ram-se no balancete levantado pela Termoelétrica de Charqueadas em 30 de junho de 1970, aprovar que, a partir daquela data, todo o ativo e passivo de CHARQUEADAS seja assumido pela ELETROSUL. Após a aprovação do Item 1º da Ordem do Dia, pediu a palavra o Engenheiro Agostinho Pereira Ferreira, Diretor da Termoelétrica de Charqueadas S. A., o qual declarou que, em nome da Diretoria da Sociedade e com os podêres que à Diretoria foram outorgados pela Assembléia-Geral Extraordinária de 17 de março de 1970, conforme cópia da ata já entregue à Mesa diretora dos trabalhos desta Assembléia, aceitava o valor dado ao patrimônio líquido da Termoelétrica de Charqueadas S. A., valor qué, para todos os efeitos de direito e nos têrmos do parágrafo terceiro do artigo quinto do Decreto-lei número 2.627-40, era fixado em Cr$ 31.231.400,43, considerando, por essa forma, incorporados ao patrimônio da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, todo o ativo e passivo da Termoelétrica de Charqueadas S. A., devendo os acionistas desta, conforme relação que entregava nesta oportunidade ao Senhor Presidente da Assembléia, receber diretamente as ações correspondentes àquele valor. A seguir, o Senhor Presidente informou que, no que se refere ao segundo item da Ordem do Dia, cumpria a esta Assembléia reformar os Estatutos Sociais da ELETROSUL, na parte correspondente ao capital social, cujo valor acabara de ser aumentado. Em conseqüência, a Assembléia de Acionistas deu por alterado o artigo 4º dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação, mantendo-se inalterado o seu parágrafo único, bem como tôdas as demais disposições dos referidos Estatutos Sociais: "Artigo 4º — O capital social da Companhia é de Cr$ 112.482.693,00, dividido em 112.482.693 ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma." Prosseguindo, informou o Senhor Presidente que restava a esta Assembléia examinar o terceiro e último item da Ordem do Dia. Antes, porém, propôs que os Senhores Acionistas aprovassem o pagamento da quantia de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a cada um dos membros da Comissão de Peritos que elaborou o Laudo de Avaliação, a título de honorários pelos serviços prestados. Não havendo outra manifestação, a proposta foi submetida à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra e, por nada mais haver a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da presente Assembléia, pelo que suspendia os mesmos, de modo a que, por mim, Secretário, fôsse lavrada a respectiva ata, o que fiz, como consta da presente, da qual se extraíram as cópias necessárias e destinadas aos fins legais, e que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. Brasília, 29 de setembro de 1970. Mário Lannes Cunha — Presidente. Fernando Marcondes de Mattos — Secretário. Alceu Geraldo Cavalcanti Ribeiro — p|ELETROBRÁS Mário Penna Bhering. Manoel Pinto de Aguiar. Amyr Borges Fortes. Carlos Krebs Filho. Agostinho Pereira Ferreira. Declaramos na qualidade de Presidente e Diretor da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. e como Presidente e Secretário da Quinta Assembléia-Geral Extraordinária, que o texto acima é transcrição integral e fiel da Ata que consta do Primeiro Livro de Atas de Assembléias-Gerais da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A., à fôlhas 15v e seguintes, do que damos fé. Brasília, 29 de setembro de 1970. — *Mário Lannes Cunha*, Presidente. — *Fernando Marcondes de Mattos*, Secretário.

(Nº 4.215-B — 4-11-70 — Cr$ 243,00)

ANÚNCIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRÊSAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARÁ

De acôrdo com a alínea *b* do artigo 13 da Portaria Ministerial número quarenta (40), de 21 de janeiro de 1965. Faço saber aos que dêste Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a chapa única registrada concorrente à eleição a ser realizada no dia 14 de dezembro de 1970 neste Sindicato, foi a seguinte:

Diretoria Efetiva

Presidente: Carlos Alberto de Almeida Felipe;
1.º Secretário: Eldonor Damasceno Souza;
2.º Secretário: Luiz Adolfo de Queiroz Menezes;
1.º Tesoureiro: Osvaldo Lopes Gonzaga;
2.º Tesoureiro: Israel Lopes Souza.

Suplentes da Diretoria

Wilson Rodrigues;
Nivaldo Oliveira Moura;
Nivaldo Costa;
Raimundo Hildeberto Ribeiro;
Custódio Freire de Moraes.

Conselho Fiscal

Maria de Nazaré Oliveira;
Maria de Nazaré Bentes;
Maria Reis Rocha.

Suplentes do Conselho Fiscal

José Ventura da Silva;
José Marcos de Souza Medeiros;
Valfrido Sampaio Corrêa.

Delegados Representantes do Conselho da Federação

Carlos Alberto de Almeida Felipe;
Eldonor Damasceno Souza.

Suplentes da Federação

Emanuel Pinto da Silva;
Marly Albuquerque.

Fica aberto o prazo de cinco (5) dias para oferecimento de impugnação contra qualquer dos candidatos.

A mesa coletora funcionará das 9,00 horas às 18,30 horas na sede provisória do Sindicato sita à Avenida Presidente Vargas nº 134, sala 3 — 1º andar.

Belém, 31 de outubro de 1970. — *Israel Lopes Souza*, Secretário.

(N.º 44.259 — 30.10.70 — Cr$ 48,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRÊSAS TELEFÔNICAS

Convocação

De acôrdo com o item 2.º do artigo 23, dos Estatutos, convoco os Sindicatos filiados a esta Federação, para, através de seus Delegados Representantes, participarem da Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes, a ser realizada à rua Alvaro Alvim ns. 33-37, 12.º andar, salas 1.226-27, Estado da Guanabara, às 13,00 horas do dia 24 de novembro de 1970, ou, se não houver número legal, às 14,00 horas dêsse mesmo dia, com a seguinte

Ordem do Dia

a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

b) Leitura, discussão e votação da retificação do orçamento do ano de 1970;

c) Pedido de filiação do Sindicato dos Trabalhadores em Emprêsas Telefônicas do Estado do Espírito Santo.

Guanabara, 29 de outubro de 1970. — *Jorge Coelho Monteiro*, Presidente.

(N.º 44.260 — 30.10.70 — Cr$ 20,00)

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

Mesas Coletoras

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, convoca os seus associados para votarem, em terceira e última convocação, nas eleições suplementares que se realizarão neste Sindicato, nos dias 9, 10, 11, 12 e 13 de novembro do corrente ano, para preenchimento de cargos na Diretoria, na Suplência da Diretoria e na Suplência do Conselho Fiscal desta Entidade.

A eleição se processará no horário de 7,00 às 18,00 horas, perante as seguintes mesas coletoras:

1.ª *Mesa Coletora*: Sede do Sindicato Nacional dos Aeronautas — GB.

2ª *Mesa Coletora*: Aeroporto Santos Dumont — GB.

3.ª *Mesa Coletora*: Aeroporto do Galeão — GB.

4.ª *Mesa Coletora*: Aeroporto de Congonhas — SP.

5.ª *Mesa Coletora*: Aeroporto Salgado Filho — POA.

6.ª *Mesa Coletora*: Aeroporto Internacional de Brasília — BSB.

O "quorum" necessário é de 272.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1970. — Cmte. *Daniel Ariosto Portela*, Presidente.

(N.º 44.328 — 30.10.70 — Cr$ 24,00)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, haver perdido meu diploma expedido em 27.5.67 pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente, registrado na USP sob o número 20.044, livro FCL, fôlha 136, processo 5.030-70 de 27.10.67, ficando o mesmo sem efeito em virtude de estar providenciando a segunda (2ª) via do referido documento.

Presidente Prudente, 3 de setembro de 1970. — *Zilah Maria Padilha Ribeiro*, RG-nº 4.169.094.

Dias: 6, 9 e 10.11.70.

(Nº 4.348-B — 5.11.70 — Cr$ 30,00)

DECLARAÇÃO

Declaro haver sido extraviado o Diploma de Enfermeira de Norma Islia Moreira Brasileiro, da Escola de Enfermagem Ana Néri da Universidade Federal do Rio de Janeiro, perdido no Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1970. — *Norma Islia Morcira Brasileiro*.

Dias: 6, 9 e 10-11-70

(Nº 4.232-B — 5-11-70 — Cr$ 23,00)

BRASÍLIA — IMÓVEIS E COMERCIO S. A.

CGC-MF. nº 00003442-1

Assembléia Geral Extraordinária

(Convocação)

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às dez (10) horas do dia 12 de novembro de 1970, na sede social, no Setor Comercial Sul, à Q-17, Edifício Carioca, 5.º andar, conjuntos 501-11-12, em Brasília, Distrito Federad, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre os seguintes assuntos:

a) renúncia do Sr. Diretor Comercial, indispensável ao seu processo de aposentadoria por tempo de serviço junto ao INPS, e designação de substituto para desempenhar suas funções;

b) outros assuntos de interêsse da Sociedade.

Brasília, 29 de outubro de 1970. — *João Alves de Almeida*, Presidente.

(Dias 4, 5 e 6-11-70)

(Nº 4.186-B — 3-11-70 — Cr$ 42,00)

COMPANHIA BRASILIENSE DE CERVEJAS

AVISO

Continuam à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede da Companhia, até o dia 5 de dezembro próximo às 8 horas, os documentos constantes do art. 99 do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, quando serão encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária instalada em 31 de outubro de 1970.

Brasília, 4 de novembro de 1970. — *Walter Giordano Alves*, Diretor Prsidente. — *Hélio Morato Krahenbuhl*, Diretor-Financeiro.

Dias 5.6 e 9.11.70

(Nº 4.223-B — 4-11-70 — Cr$ 30,00)

DECLARAÇÃO

WALTER LIMA DE ALMEIDA, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, solteiro, residente na rua Bento da Gama nº 707 em João Pessoa Estado da Paraíba, torna público que foi perdido seu diploma de Engenheiro Agrônomo expedido pela Escola de Agronomia do Nordeste — Areia — Paraíba. O referido diploma foi devidamente registrado na Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (S.E.A.V.) sob o número ... 77351 do livro nº 36, fôlha 195, em 8 de março de 1963. — *Walter Lima de Almeida*.

Dias: 5, 6 e 9-11-70

(Nº 4.211-B — 4-11-70 — Cr$ 30,00)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Convocação

A Diretoria da Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados, cumprindo as determinações do artigo 53 dos Estatutos, convoca os senhores associados para uma Assembléia-Geral Ordinária, a realizar-se no dia 24 de novembro de 1970, às 9:00 horas, no Auditório da Câmara dos Deputados, com a seguinte ordem do dia:

I — Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 1971-1972.

Brasília, 30 de outubro de 1970. — *Walter Caldas*, Presidente — *Carlos Alberto Ramos*, 1º Secretário.

Dias: 5 — 6 e 9-11-1970.

(Nº 4.213-B — 4-11-70 — Cr$ 30,00)

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR, Cr$ 0,30